



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 166 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 264/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Itumbiara/Goiânia/Itumbiara, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 265/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Luziânia/Goiânia/Luziânia, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 271/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para auxiliar na Vara do Trabalho de Uruaçu, nos dias 16 e 17 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 17/2009
O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que serão realizadas correções ordinárias nas unidades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias:
- 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 6 de outubro de 2009;
- Vara do Trabalho de Itumbiara, de 15 e 16 de outubro de 2009;
- Vara do Trabalho de Caldas Novas, de 19 e 20 de outubro de 2009;
- Vara do Trabalho de Catalão, de 20 e 21 de outubro de 2009; e
- Câmara Permanente de Conciliação, em 29 de outubro de 2009.
FAZ SABER, ainda, que o vice-presidente do TRT 18ª Região, em função corregedora, Desembargador Federal Mário Sérgio Bottazzo, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AI-01531-2009-010-18-40-0

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Agravado(s) : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

"Vistos os autos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar inaudita altera pars, interposto em razão do indeferimento de liminar em mandado de segurança impetrado por CENTROÁLCOOL S.A. em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA-GO, com base no art. 7º, §1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Alega a agravante que pretende oferecer recursos administrativos em relação a dois autos de infração (n. 016684818 e n. 016684800), efetuados pela Delegacia Regional do Trabalho desta Capital. Sustenta, entretanto, que um dos requisitos para conhecimento dos recursos administrativos é o recolhimento do valor integral das multas aplicadas (no importe de R\$59.250,48 e R\$82.786,98, respectivamente), o que, em seu entendimento, fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos na Constituição Federal de 1988. Alega que o Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu pela inconstitucionalidade de exigência de depósito prévio para interposição de recurso na esfera administrativa. Requer a concessão de liminar, 'para o fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha da prática de qualquer ato tendente a obstar a interposição de recurso administrativo em relação aos processos que apuram os autos de infração n. 016684818 e 016684800, sem que se proceda à comprovação de depósito determinado pelo art. 636, § 1º, da CLT.' (fls. 17/18). Assim relatados, decide-se. Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Analisando-se a documentação trazida pela agravante, tem-se que o 'perigo na demora' encontra-se presente, pois os processos administrativos podem ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e cobrança executiva judicial. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal, o que, no presente caso, está configurado. Com efeito, entendo ser inconstitucional a exigência do depósito prévio da multa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, pois não se pode atribuir tal ônus ao interessado para provocar as instâncias recursais administrativas a realizarem um poder-dever que lhe é inato, e que deve ser realizado de ofício, verificando a legalidade dos atos que pratica. Segundo notícia veiculada no sítio do Tribunal Superior do Trabalho em 31/08/2009, nos próximos dias o Pleno examinará a inconstitucionalidade do art. 636 da CLT, que prevê que os recursos contra multas ao empregador, aplicadas por descumprimento de normas de proteção do trabalho, só terão seguimento se o interessado instruir com a prova de que depositou a multa previamente. Ademais, no início deste ano, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a súmula 373, segundo a qual "é ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo", tese já consolidada no âmbito de ambas as turmas de Direito Público da Corte. Por fim, em inúmeros processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, a suprema corte concluiu que a exigência de depósito como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição, além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório. Essa exigência, no entender dos ministros, pode converter-se, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo, assim, nítida violação do princípio da proporcionalidade. Diante do exposto, defiro a liminar requerida, para assegurar o direito líquido e certo da agravante de, nos termos da Constituição Federal, ter seus recursos administrativos interpostos nos autos dos processos que apuram os autos de infração 16684818 e 16684800 recebidos e devidamente processados perante a instância superior da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiânia, sem qualquer garantia de instância ou depósito recursal. Os efeitos desta liminar devem ser retroativos à data da interposição do agravo. Intime-se a agravante, com urgência.

Intime-se o agravado, via mandado, para que responda no prazo de 10 dias (art. 527, V do CPC). Após decorrido o prazo para manifestação do agravado, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho para que se pronuncie no prazo de 10 dias (art. 527, VI do CPC).

"À S1T, para os fins.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo RO-00996-2009-001-18-00-8

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : WILMA EVARISTO DE CASTRO

Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

"Compulsando os autos, verifica-se que o juiz de primeiro grau informou na sentença que 'a reclamante ajuizou anteriormente outra ação, semelhante à presente, a qual foi arquivada em razão da parte dos pedidos não ter sido liquidada. Trata-se da reclamatória n. 675/2009, na qual a reclamada foi devidamente citada, sendo o processo arquivado em audiência'. Em face disso entendeu interrompida a prescrição, tendo sido registrado o seguinte : 'Anexo a esta sentença, para afastar quaisquer dúvidas, junta-se o extrato da referida ação' (fl. 477).

No entanto, não veio aos autos o referido extrato, para que se analise se a Reclamatória Trabalhista proposta anteriormente tinha os mesmos pedidos da presente ação, de forma a verificar a existência de interrupção da prescrição em relação aos mesmos (Súmula 268/TST). Assim, chamo o feito à ordem processual e o converto em diligência para que seja juntado aos autos cópia da inicial da ação ajuizada anteriormente e o extrato da referida ação (nº 675/2009). À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos."

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT Caulnom-00309-2009-000-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor : SANTA HELA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)

Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)

Réu : CARLOS EDUARDO DA SILVA

Vistos os autos.

Com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 282, VI e 283 do CPC, INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial, apresentando os documentos que demonstram a nulidade da notificação inicial na RT-00687-2009-102-18-00-2, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

À Secretaria da Primeira Turma para os fins.

Goiânia, 11 de setembro de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Processo ED-RO-00418-2008-004-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargado(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Embargante(s) : DJALMA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 351/354), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 10 de agosto de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo AP-00397-1998-012-18-00-4

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : CÉLIO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME

Vistos etc.

De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, face ao princípio do contraditório e considerando que as petições dos terceiros (fls. 873/874 e 880/884) foram apreciadas pelo julgador primário nestes autos (fls. 875 e 890/891), intemem-se os interessados CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. E SIRLENE APARECIDA VIEIRA para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Exequente, respectivamente às fls. 886/889 e 899/901.

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de setembro de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

DANIELA CRISPIM ROCHA

Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 11 de setembro de 2009(6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00904-2009-005-18-00-5

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.**ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : EZEQUIEL DE MOURA

ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA. ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme preceitua o artigo 769 da CLT a norma processual civil somente é aplicável nesta J. Especializada nos casos omissos, e desde que não haja incompatibilidade com a regra própria. Em face do que estabelece o artigo 880 da CLT, torna-se inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. O contrário implicaria em afronta ao devido processo legal, já que extirparia uma das possibilidades dada ao devedor na fase executiva, pagar ou garantir a execução. Neste contexto, não há como simplesmente importar a norma do artigo 475-J do CPC, desenvolvida especificamente para um novo contexto jurídico previsto no CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009.

Processo RO-00923-2009-010-18-00-7

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLA SOARES BORGES

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009.

Processo RO-00989-2009-002-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MICAELA DIAS BEZERRA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009.

Processo RO-00997-2009-007-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00357-2006-102-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00422-2006-007-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADA : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO

ADVOGADOS : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

AGRAVADOS : 2. IDELFONSO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

ADVOGADOS : JAIRÓ FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Em consequência, deve ser aplicada ao presente caso a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais não pagas, face a existência de diferença a ser apurada em favor do INSS.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00375-2007-111-18-00-8

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADO(S) : 1. MÁRCIO CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. HERCULES PINTO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) : DIVINO VIANA DOS SANTOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00411-2007-101-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
AGRAVADO : LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00715-2007-053-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00487-2009-003-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA.
SICOOB LOJICRED
ADVOGADOS : LÉO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00672-2007-010-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADA : LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01558-2008-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADOS : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, e condenar à embargante em multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00323-2002-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIO CALDEIRA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não tendo o Reclamado observado os critérios de antiguidade e merecimento quando da promoção de seus funcionários em anos anteriores, não há que se falar em ausência dos requisitos para promoção por merecimento, uma vez que tais requisitos nunca foram utilizados. Procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas, na forma da norma Regulamentadora do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02109-2006-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JAIME DO AMARAL GARCIA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62 DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Comprovado nos autos que o Reclamante exerceu função de confiança, desempenhando atividade sem controle ou fiscalização de jornada e com liberdade para laborar nos horários de sua conveniência; tinha subordinados; contratava e dispensava empregados; gerenciava recursos para pagamento de despesas e atuava como representante da Empresa Reclamada em licitações, tendo recebido procuração; tinha elevado padrão salarial relativamente aos demais empregados da Empresa, correto o enquadramento do Empregado na exceção do art. 62 da CLT, não sendo devidas horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Eliomar Pires Martins. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01523-2007-111-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.JMC DROGARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S) : 2.WESLLEY LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00228-2008-013-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.RONALDO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00551-2008-051-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00570-2008-053-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADOS : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme preceitua o artigo 769 da CLT a norma processual civil somente é aplicável nesta J. Especializada nos casos omissos, e desde que não haja incompatibilidade com a regra própria. Em face do que estabelece o artigo 880 da CLT, torna-se inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. O contrário implicaria em afronta ao devido processo legal, já que extirparia uma das possibilidades dada ao devedor na fase executiva, pagar ou garantir a execução. Neste contexto, não há como simplesmente importar a norma do artigo 475-J do CPC, desenvolvida especificamente para um novo contexto jurídico previsto no CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00593-2008-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2.MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZAS : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE - IMPROCEDÊNCIA - A análise das provas revela que o Reclamante trabalhava externamente, na função de operador de crédito, e não comparecia regularmente ao banco. O controle do trabalho por meio de relatório do combustível consumido, como declarou, não é praticável. Efetivamente, o trabalho era desenvolvido em estabelecimentos de terceiros (concessionárias de automóveis), longe da fiscalização do Reclamado. Também não é o telefone meio eficaz para a fiscalização do trabalho nas circunstâncias verificadas nos autos. Incidência do art. 62, I, da CLT. Horas extras não devidas. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER O DO RECLAMADO e, sem divergência de votação, JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 26 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00944-2008-053-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO(S) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : 2.MÁRCIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01331-2008-121-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. A comprovação de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante contribuíram para o agravamento da doença que já o acometia, reconhecendo o nexo de causalidade com o trabalho prestado à Reclamada, caracteriza a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho em face da concausa que, por sua vez, garante a estabilidade provisória pretendida pelo obreiro, prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Inteligência da Súmula 378, II, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrado pela Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 14 de julho de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART."

PROCESSO TRT - RO - 01672-2008-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.WILLANY MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01841-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUCIANO PEREIRA DINIZ (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ÔNUS DA PROVA. À primeira vista, o ônus de provar a existência de jornada extraordinária é o reclamante, uma vez que é fato constitutivo do direito pretendido. No entanto, em atenção ao disposto pelo § 2º do art. 74 da CLT, é imposto ao empregador o ônus de provar a jornada praticada pelo reclamante, por meio da exibição de controles de frequência válidos, desonerando-se, assim, daquele ônus. Contudo, se aqueles controles apresentarem horários rígidos e inflexíveis de início e término da jornada, é-lhes retirada a validade e assumida como verdadeira a jornada alegada na inicial, mantendo-se imputado ao reclamado o ônus de desconstituir a jornada afirmada na inicial. Todavia, se os cartões de ponto apresentarem horários verossímeis, passa a ser do reclamante o ônus de provar que aqueles horários não são verdadeiros e que, portanto, a jornada por ele alegada é válida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Juntará voto vencido a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 26 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01994-2008-102-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SUERLES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECORRIDO : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO NÃO SUJEITO A CONTROLE - Caracteriza a atividade externa excluída do regime legal de duração do trabalho (art. 62, I, da CLT) a impossibilidade de controle e fiscalização da jornada, o que impede o conhecimento da extensão do tempo de labor. No caso dos autos, o Reclamante trabalhava a grande distância do estabelecimento da Reclamada, sem qualquer possibilidade de controle de duração da jornada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02101-2008-010-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.HELAYNE KENIA DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00031-2009-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Conforme redação do item IV da Súmula 331 do TST, em interpretação das disposições do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, a mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00577-2009-141-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ LUÍS TINELLO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO BOSCO SORIANI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de setembro de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-01259-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01259-2008-191-18-00-5)
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de setembro de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00157-2009-012-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): MOACIR DIVINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 223; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 196/198 e 205).
Satisfeito o preparo (fls. 192 e 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraiadas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraiadas pelo prestador de serviços quando, transferindo suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador" (fls. 215).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
MULTA - ART. 477 CLT
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, diferenças de FGTS e às cominações previstas no artigo 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 234).
Todavia, ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, as contribuições previdenciárias e fiscais e a cominação prevista no art. 477 da CLT (fls. 215/222), atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional apontada pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00172-2009-121-18-40-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (SP - 121133)

Agravado(a)(s): LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 14/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 15, 16 e 179).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogado do Agravante o Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro conforme requerido à fl. 02.

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00178-2009-053-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10, 138 e 144).

Mantenho a decisão agravada.

À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, os Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Maurício Lopes Tavares, bem como para anotar o endereço do escritório profissional dos patronos, conforme informado à fl. 09.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional e a ausência da respectiva certidão de intimação/publicação.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00322-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KAMYLLA MONTEIRO COSTA FÁVILA

Advogado(a)(s): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 256).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXVI e 6º da CF.

- violação dos arts. 186, 202, 206, 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que o anterior ajuizamento de outras reclamações trabalhistas, mesmo que arquivadas, interrompeu o prazo prescricional.

Acresce que, ademais, a pretensão da reparação de dano moral possui cunho civil, devendo ser adotado, portanto, o prazo prescricional de três anos previsto no Código Civil.

Consta do acórdão (fls. 253/255):

"Conforme se vê na inicial o reclamante foi dispensado em 14/03/2005, ou seja, há mais de dois anos, antes do ajuizamento da ação.

Não há na inicial qualquer requerimento de interrupção de prescrição.

Saliente-se que a ação foi distribuída por dependência, posto que já haviam causas entre as mesmas partes, segundo informação contida na própria inicial à fls. 02.

Contudo, não há nos autos qualquer prova de que os pedidos tenham sido idênticos única hipótese em que poderia haver interrupção da prescrição.

Consoante se extrai dos autos, a primeira ação foi ajuizada em 2006 (RT 2014/2006/8) e a segunda em 2007 (RT 0402/2007/8).

(...) tenho que restou operada a prescrição, no caso. Explico. Assim dispõe a Súmula 268 do TST: (...).

Como se vê a interrupção somente alcança os pedidos idênticos, vale dizer, as ações anteriormente propostas deveriam conter os mesmos pedidos da presente.

Observe-se que, com a inicial, não foram juntadas aos autos cópias das petições iniciais das ações anteriormente propostas não sendo possível verificar a identidade de pedidos de tal sorte a afastar a possibilidade de prescrição das pretensões da autora (...).

Sendo assim, baseado no artigo 219, parágrafo 5º, bem como no artigo 269, inciso IV, ambos do CPC, declaro ex officio a prescrição bienal total dos pedidos formulados nesta reclamatória trabalhista, extinguindo o processo com julgamento de mérito".

Verifica-se que o entendimento da Turma Regional, no sentido de que não houve a interrupção da prescrição, encontra-se amparado no fato de que a questão não foi suscitada na petição inicial e que, de qualquer modo, não se poderia reconhecer-lá já que não havia prova nos autos de que os pedidos das ações eram idênticos. Não se vislumbra, portanto, afronta aos arts. 202 e 206 do Código Civil, nem contrariedade à Súmula 268 do C. TST.

Por outro lado, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil não foi suscitada pela Recorrente, nem mesmo nos Embargos de Declaração por ela opostos (fls. 264/266), inexistindo, assim, manifestação da E. Turma acerca da matéria, o que torna inviável a análise da assertiva de violação aos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXVI e 6º da CF, bem como aos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Arestos provenientes de Turma do TST (segundo e terceiro de fls. 287/288) e do STF (segundo de fls. 288) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT). Inservível, de igual modo, o terceiro aresto de fls. 286, por não indicar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, atraindo a incidência da Súmula 337, I/TST.

Os demais paradigmas tratam da prescrição prevista no Código Civil, não estampando, assim, premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00332-2009-111-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): VALDENEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 219/220).

Satisfeito o preparo (fls. 162/165).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 482, "h", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a aplicação da justa causa para a dispensa do Reclamante, argumentando que "os fatos comprovados nos autos não deixam dúvidas quanto ao enquadramento do Recorrido nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, inciso 'h'" (fls. 200).

Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, são incabíveis as assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 320/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 620 da CLT e 427 e 436 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Autor não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fls. 202/203). Argumenta, ainda, que teria havido dissenso com a Súmula 320/TST, já que, no caso, o transporte teria sido fornecido gratuitamente, o que afastaria o pagamento de horas in itinere.

Consta do acórdão:

"Ab initio, cumpre registrar que o Instrumento Normativo de fls. 110/126, aplicável ao Reclamante, não dispõe que o tempo que ele gastava no percurso de ida e volta ao trabalho não seriam computado na sua jornada. Mesmo se houvesse tal previsão ela não seria válida, eis que esta Corte,acompanhado o entendimento do TST, tem declarado inválidas as cláusulas de instrumentos de negociação coletiva que suprimem o direito obreiro às horas in itinere (...).

No mais, é incontroverso que o Reclamante era transportado para o trabalho em condução fornecida pela Reclamada e que o local era de difícil acesso ou não servido por transporte público. Assim, ele tem o direito de receber, como extra, as horas que extrapolarem sua jornada (...)" (fls. 189 - frente e verso).

Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere e reflexos decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula 90/TST. Por outro lado, tendo sido destacado que as disposições contidas no Instrumento Normativo anexado aos autos não dispõe que o tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho não seria computado na jornada de trabalho, o deferimento do pleito em epígrafe não importa em violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da CF.

A Súmula 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.

As alegações de divergência jurisprudencial e de afronta a preceitos infraconstitucionais, por seu turno, esbarram nas disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00334-2009-191-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLEIDIMAR FERREIRA SOARES

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 15 e 16).

Satisfeito o preparo (fls. 323, 324 e 387).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas teria sido feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"MARFRIG. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo é assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7)" (fls. 342).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00369-2008-000-18-00-0 - Pleno

Adesivo

Recurso Ordinário

Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)

Recorrido(a)(s): JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 432; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 447).

Regular a representação processual (fl. 453).

Custas processuais pelo Autor (fl. 415-verso).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Adesivo interposto pelo Réu Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA (em liquidação).

Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00396-2009-191-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Advogado(a)(s): KÉSIA DAYRELL MONTEIRO (GO - 28211)

Agravado(a)(s): FRANCISCO ALMEIDA MOTA

Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)

A Reclamada interpõe Agravado de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão da Primeira Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de apresentação processual (fls. 273/275). Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, a via processual eleita é inadequada, já que não se trata de despacho.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão agravado seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravado de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00405-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EDIMAR JOSÉ DE LIMA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 09/13), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravado de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

À DSRD para as providências cabíveis.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00438-2009-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 202; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 205).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 149).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

"EMENTA: ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A lei n. 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da Reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST)." (fls. 199).

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00445-2009-052-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): EMERSON BALIZA CORREIA (GO - 22807)

Recorrido(a)(s): DIONÍZIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERREIRA GOULART (GO - 16071)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 134).

Regular a representação processual (fls. 108).

Satisfeito o preparo (fls. 99 e 109/110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 339,II/TST.

- violação do art. 10 do ADCT.

- violação do art. 165 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Obreiro não tem direito à estabilidade provisória do cipeiro, uma vez que a razão da sua demissão foi o encerramento das atividades empresariais no Município de Anápolis.

Consta do acórdão (fls. 131):

"Com efeito, os argumentos da recorrente são frágeis e não comprovam, efetivamente, o fato extintivo do direito obreiro.

A tese do engano na juntada da procuração e da carta de preposição não resiste aos fundamentos expostos na r. sentença. Por sua vez, não simplesmente a falta de atualização na página da empresa da internet faz que se conclua pela existência do grupo, mas sim, este fato, dentro do contexto das demais provas, inclusive a condição de empresa ativa junto à Receita Federal. Aliás, nada foi provado nos autos a respeito da alegada dificuldade da reclamada em regularizar sua situação cadastral junto àquele órgão.

Assim, mesmo constando do CAGED a dispensa dos demais empregados, não poderia a reclamada proceder à dispensa arbitrária do autor sem a prova robusta da alegada extinção do estabelecimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se vislumbra a violação apontada (art. 10/ADCT) nem contrariedade com a indigitada súmula, visto que, no caso dos autos, não ficou robustamente provado que houve a extinção da empresa empregadora do Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00446-2008-000-18-00-1 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): VALDIR CORRÊA DE MORAES

Advogado(a)(s): SILVANO SABINO PRIMO (GO - 17132)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 447; recurso

apresentado em 21/08/2009 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 29).

Dispensado o preparo (fls. 445-verso).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 450/467).

Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00612-2008-051-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): DILERMANDO CLÁUDIO (GO - 11119)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 235; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a procuração de fl. 178, que outorgou poderes ao subscritor deste Agravo de Instrumento, Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, está irregular.

A Sra. Eva Felizarda da Silva recebeu poderes, inclusive para constituir advogados, através da procuração ad negotia de fls. 179/183, a fim de representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, na Avenida Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.

Todavia, verifica-se que constou como Reclamada o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. situado na Avenida Brasil, nº 505, Bairro Cidade Jardim, em Anápolis (fl. 12), cujo CNPJ é 45.543.915/0349-14 (fl. 58), sendo que quem detém poderes para representar a Agravante em relação a esta filial é o Sr. Jilvando Andrade de Souza. Logo, os advogados signatários deste Instrumento foram constituídos por quem não detinha poderes de representação da filial demandada.

Conseqüentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 236 que conferiu poderes de representação à Dra. Fernanda Vespasiano de Sá e ao Dr. Erik Stepan Krausegg.

Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00623-2009-101-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDO ANTUNES ANCIZO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 140).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal quanto ao tempo despendido no percurso de ida e volta do local de trabalho importou ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, requerendo seja declarada a nulidade dos atos posteriores.

Consta do acórdão:

"Conforme bem decidido pelo Juiz de origem a produção de provas quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta do local de trabalho, solicitada em audiência, revelar-se-ia impertinente e inócua, pois, foram juntados aos autos Acordos Coletivos de Trabalho delimitando a quantidade diária de horas a serem computadas no referido percurso em 60 minutos, mesmo que o tempo gasto fosse maior ou menor (fls. 90 e 95 - cláusulas primeiras).

Deferir a produção de prova pleiteada pelo Reclamante seria medida que, além de não surtir efeitos práticos para o deslinde da questão, conforme acima mencionado, afrontaria o princípio da celeridade processual, buscada diuturnamente pelos operadores do direito e em especial pelos magistrados que possuem o direito-dever de bem conduzir o andamento do processo, nos exatos termos do art. 765 da CLT.

Nego provimento." (fls.163 verso).

A Turma considerou não configurada o alegado cerceio do direito de defesa, ressaltando que a produção de prova testemunhal não seria necessária para o deslinde da controvérsia, tendo em vista a existência de norma coletiva delimitando a quantidade de horas de percurso. Logo, não se vislumbra a ofensa apontada.

Por outro lado, considerando a limitação imposta pelo artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível o exame da alegação de dissensão jurisprudencial.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à(s) OJ(s) 90 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, "caput" VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput"; 58, "caput", § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra aplicação dos acordos coletivos de trabalho no tocante à definição do tempo gasto no percurso de ida e volta ao local de trabalho. Sustenta que "as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 175).

Consta do acórdão:

"Não se pode olvidar que o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma).

No caso, não houve supressão do direito às horas in itinere, garantidas por lei. As partes negociaram o médio gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, e, portanto, perfeitamente negociável por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, considerando que na impugnação ofertada à contestação o Reclamante não negou que os aludidos ACT's fossem aplicados à sua categoria (fls. 32/33), eles são aptos a normatizarem a relação de trabalho havida entre as partes desta reclamatória, sendo perfeitamente válidos.

Nego Provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Turma considerou que não houve supressão das horas in itinere e reputou válida a negociação coletiva para fixação do tempo médio despendido no trajeto de ida e volta para o trabalho. Assim, não houve afronta aos preceitos constitucionais ou contrariedade à Súmula 90 conforme alegado pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ALINE TAVARES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Satisfeito o preparo (fls. 300, 354, 356 e 413).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão (fls. 373/376):

"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).

Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:

As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei).

Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas frigoríficas, mas pode ser, também, em locais, que apresentem situações similares.

O reclamante trabalhava no setor de desossa, conforme consta em seus cartões de ponto. No setor de DESOSSA a temperatura era de 9ºC conforme inspeção e perícia juntada aos autos.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

Comentando a respeito da proteção adequada, o autor Giovani Moraes de Araújo, faz a seguinte ponderação:

Entre as medidas preventivas aos efeitos do frio, destacam-se a utilização da proteção individual adequada e a limitação do tempo de trabalho. Em relação à proteção individual, o trabalhador deve estar provido de casaco adequado, gorro e calçado de couro de sola isolante (botas impermeáveis). O agasalho deve resguardar o pescoço e a cabeça (Normas Regulamentadoras Comentadas, vol. 1, 5ª edição, Verde Editora e Livraria Atual, 2005, pág. 671 - grifei).

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. Nada a prover.

(...)

PRESQUESTIONAMENTO

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente razoável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não procedendo, assim, a assertiva de ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00668-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): JOSÉ MORAIS DE SOUZA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 1.910; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 1.912).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1.917/1.918).

Consta do acórdão (fls. 1.881/):

"(...) a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.

Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.

Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.

Frise-se, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação de serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.

Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.

Cabe, aqui, abrimos um parêntese a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização (...)

Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo pela Reclamada (depósitos recursais às fls. 1422 e 1492 e penhora às fls. 1572). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.

Como não houve, ainda, mora para pagamento do crédito previdenciário, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.

Nada a reformar (...)."

Ficou registrado, ainda, nos Embargos de Declaração que (fls. 1.904/1.905):

"Alega a Embargante que o v. Acórdão foi contraditório no que diz respeito ao momento em que se teria configurado a mora do executado quanto as contribuições previdenciárias (...). Pugna pela manifestação expressa dos artigos 5º, II e 97 da Constituição Federal, para fim de prequestionamento.

Sem razão.

No caso, inexistente contradição a ser suprida no v. Acórdão, pois, a matéria julgada - aplicação da taxa SELIC e fato gerador - foi expressamente fundamentada, haja vista que esta Egrégia Corte apreciou todas as questões que lhe foram submetidas.

(...)

Aliás, a própria Embargante afirma que não houve declaração expressa de inconstitucionalidade e, como se viu, houve a aplicação interpretativa de dispositivos legais e ao caso concreto. O fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica a declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra observância do princípio da legalidade."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Não se constata agressão aos preceitos constitucionais invocados no apelo, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00709-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)

Recorrido(a)(s): MICAELSON SOARES BELCHIOR

Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 308).

Deserção.

A sentença de primeiro grau fixou a condenação em R\$8.417,65 (fls. 261), já incluídas, nesse valor, as custas no importe de R\$184,36. Daí, tem-se que o valor do depósito recursal deveria ser de R\$8.233,29. Todavia, a Recorrente depositou, em seu Recurso Ordinário, R\$5.357,25 (fls. 277) e, na Revista, R\$2.442,75 (fls. 309), totalizando R\$7.800,00. Diante do recolhimento a menor, deve ser declarada a deserção do apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00727-2009-141-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM

Advogado(a)(s): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 243 e 248).

Satisfeito o preparo (fls. 154, 195/196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): Alega a Recorrente que é parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando, em síntese, que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e o Reclamante.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.

Todavia, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00780-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO (MS - 9962)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Interessado(a)(s): VALDEMAR GIOVANNONI

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração que outorga poderes à subscritora do apelo (fls. 61) não traz, expressamente, a identificação do representante legal da empresa, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que dispõe:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00824-2009-201-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HÉLIO MOREIRA ZICA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): ELIZETE MACHADO DE LIMA

Advogado(a)(s): EDNA MARIA DE SOUSA (GO - 28955)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 88; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 90).

Regular a representação processual (fls. 22, 58 e 59).

Satisfeito o preparo (fls. 48, 60 e 61).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

O Recorrente sustenta que "(...) os pontos atacados pelo Recorrente em sua peça recursal, mas não analisados pelo Regional, sob argumento de que caracterizavam inovação recursal, agride um direito constitucionalmente garantido, a ampla defesa, expresso no art. 5º, LV, da Carta Magna". (fls. 93).

Consta do acórdão:

"Alega o recorrente ser indevido o pagamento em dobro dos dias feriados supostamente trabalhados. Diz que os depoimentos são contraditórios, atirando o entendimento de que em caso de prova dividida deve-se decidir contra quem detém o ônus da prova.

Afirma, mais, que quatro dos feriados declinados pela obreira não são considerados como tais, referindo-se ao carnaval, corpus christi, aniversário da cidade de Uruaçu e 'Nossa Senhora Santana'. Nesse caso, atrairia a aplicação das Leis 6.802/80 e 10.606/02 e os dois últimos feriados exigem prova de que são considerados municipais.

Sem razão.

Quanto a esses últimos argumentos (feriados que não são considerados como tais e exigência de prova), tratam-se de inovação. Na defesa o reclamado não faz qualquer referência a esses aspectos, não podendo a essa altura invocá-los.

A autora fez prova de que laborou nos feriados, segundo as declarações da testemunha por ele arrolada (fl. 20). Não há se falar em prova dividida, eis que a testemunha indicada pela reclamada afirmou não saber se a autora laborava em feriados.

Ante o exposto, mantém-se a sentença que deferiu o pagamento em dobro do labor nos feriados, à exceção daqueles em que o contrato ainda não estava em vigor.

Nega-se provimento ao recurso." (fls. 85/86).

Tratando-se, portanto, de matéria que consistiu em inovação recursal, como consignado no acórdão impugnado, não se evidencia a violação alegada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00854-2009-003-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA LOPES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 146).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**HORA EXTRA**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

O Reclamante sustenta que "(...) os cartões de ponto não retratam a realidade da jornada de trabalho, bem como eram marcados com horários praticamente rígidos e invariáveis, de tal sorte que o ônus probatório não era do autor, mas tão somente da reclamada, que não se desincumbiu, conforme preceitua a Súmula 338 do C. TST." (fls. 193).

Consta do v. acórdão:

"EMENTA: CARTÕES DE PONTO. DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados pela Reclamada cartões de ponto comprobatórios de início e término da jornada, inclusive com indicação de labor extraordinário, e demonstrado o respectivo pagamento, cabe ao Reclamante provar a invalidade dos referidos documentos ou apontar eventuais diferenças ou discrepâncias nos valores pagos. Em não se desincumbindo de seu ônus processual, perfeitamente válidas a jornada e quitações declinadas. Recurso a que se nega provimento." (fls. 178).

A conclusão regional foi amparada nos cartões de ponto apresentados pela Empresa e nos depoimentos das testemunhas, que ratificaram o teor desses documentos, tendo sido consignado pela Turma que o Autor não conseguiu

infirmar os controles de jornada. Dessa forma, não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00865-2004-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Recorrido(a)(s): IVALDA MARTINS BARBOSA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 439; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 441).

Regular a representação processual (fls. 29).

Garantido o Juízo (fls. 211).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**EXECUÇÃO****MULTA**

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento da multa em razão do atraso no pagamento de parcela referente ao acordo entabulado entre as partes.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00952-2009-005-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)

Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 54; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 56).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 31).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 163/TST.

- violação dos arts. 481.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento das verbas rescisórias. Sustenta que ficou comprovada a existência de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada do contrato de experiência. Acrescenta que tendo a Reclamada resiliado o contrato ante de expirado o prazo, são devidas as parcelas correspondentes à dissolução do contrato por prazo indeterminado.

Consta do acórdão:

"O contrato de experiência (fl. 26) não contém a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, prevista no artigo 481 da CLT.

O registro apostado na CTPS do obreiro, cópia à fl. 08, ao contrário do que foi alegado pelo Recorrente, prevê que o contrato vale por 30 dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 dias, e poderá ser rescindido por qualquer das partes antes do término do prazo hora estabelecido, independente de aviso prévio".

Neste contexto, nada a prover." (fls. 52/53).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a dispositivo infraconstitucional.

Conforme destacado do acórdão, não ficou demonstrada a existência de cláusula assecuratória do direito de rescisão antecipada do contrato de experiência de forma a ensejar a aplicação do disposto no art. 481 da CLT. Logo, não se verifica a ocorrência de contrariedade à Súmula 163/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00964-2008-053-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s): WALTER AUGÚSTO BECKER PEDROSO (SP - 112733)

Recorrido(a)(s): SUELY GOMES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR (GO - 9848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

Com efeito, verifica-se que não consta da procuração de fls. 44 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes à causídica que assina o substabelecimento de fls. 162, instrumento esse que confere poderes ao subscritor do apelo (Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa).

Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (Dje divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim sendo, o Recurso de Revista da Reclamada é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-01068-2002-009-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MARIA CANSADO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Turma conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 561/566).

A Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 577/583) contra a referida decisão. Entretanto, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto contra o acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01269-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 665; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 667).

Regular a representação processual (fls. 680 e 683).

Satisfeito o preparo (fls. 554, 575, 576 e 678).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.

Consta do acórdão:

"Restou comprovada a existência de um contrato de prestação de serviços entre a Teleperformance CRM S/A e a Brasil Telecom S/A, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada se destinavam ao proveito desta.

Isso não apenas porque é fato notório que a empregadora da autora presta serviços para a recorrente, mas também porque a prova documental contém referências expressas a esse fato.

Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, o qual estabelece que:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)."

Saliente-se que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre a autora e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.

Outrossim, ao contrário do que alega a recorrente, a responsabilidade subsidiária não representa óbice para a terceirização, mas apenas visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a constatação da insolvência da empregadora resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença.

É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre na espécie.

Não se vislumbra nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.

Por fim, observa-se que a disposição contida no artigo 94 da Lei 9.472/97 pode impedir o reconhecimento de vínculo diretamente com a empresa de telefonia, como se vê em reiterados julgados oriundos do C. TST, mas não retira da recorrente o dever de responder pelos créditos trabalhistas em caráter subsidiário, haja vista que não se está declarando a ilegalidade da terceirização dos serviços, mas sim conferindo ao tomador responsabilidade concernente à culpa 'in eligendo' e 'in vigilando', decorrentes do inadimplemento verificado pela 1ª reclamada, a empresa prestadora dos serviços.

Mantenho a sentença." (fls. 660/662).

Verifica-se que a decisão ataca encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

Cabe salientar que os arestos de fls. 669/670 e 672/674 não têm o alcance pretendido, visto que o acórdão não tratou da questão da existência de trabalho nas dependências da empresa tomadora e/ou de trabalho com subordinação e pessoalidade, nem de atividade meio ou fim, não sendo possível, portanto, averiguar a identidade fática em cada caso (Súmula 296/TST). Por outro lado, o exame de arestos sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 675/676) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01387-2005-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 816; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 818).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 824). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 783).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01408-2008-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE DE SOUSA GOMES (GO - 21149)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 567; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 580; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 14/08/2009 - fls. 612).

Regular a representação processual (fls. 114/115).

Satisfeito o preparo (fls. 399, 417/418 e 588).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 186 do CCB.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhos, previsto na CCT, sustentando que não há previsão em lei nem no instrumento normativo que justifique a aplicação de penalidade por descumprimento da norma coletiva e que o art. 186 do CCB não poderia ser aplicado analogicamente.

Consta do v. acórdão (fls. 556):

"Também tem direito a Reclamante ao disposto na Cláusula 8ª das Convenções Coletivas de Trabalho, que garante uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso.

Todavia, dou parcial provimento ao recurso das reclamadas para reconhecer a aplicação dos Acordos Coletivos do Trabalho de 01/04/2005 até sua dispensa."

Extrai-se do acórdão recorrido que não houve pronunciamento sobre a matéria à luz de tais preceitos constitucionais e legal e sob o enfoque pretendido pela Recorrente, sendo, assim, despicienda a assertiva de violação.

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 482, "e", 818 da CLT e 333,I, do CPC.

A Recorrente não concorda com a declaração de que houve dispensa imotivada, aduzindo que "(...) não há que se falar em reversão da justa causa aplicada, posto que restou evidente, inclusive confessado pelo obreiro que o mesmo ausentou-se do trabalho injustificadamente, incorrendo assim em falta grave ensejadora da dispensa por justa causa nos termos do art. 482, 'e', da CLT, sendo que o não reconhecimento da justa causa aplicada implica em afronta direta aos preceitos do referido diploma legal. Ademais, há que se destacar que o obreiro não apresentou qualquer prova de que tenha apresentado os atestados à reclamada, tampouco que as faltas foram justificadas de qualquer forma, razão pela qual restaram violados os arts. 818, da CLT e 333,I, do CPC." (fls. 585).

Consta do acórdão (fls. 557/558):

"Os fatos ocorridos nos autos demonstram uma série de equívocos, que acabam por afastar a justa causa.

O Autor faltou seguidamente ao trabalho a partir do dia 4/09/2006 até o dia em que retornou à empresa, dia 25/09/2006 (fl. 58), quando foi imediatamente dispensado, segundo confessa.

Entretanto, o TRCT contém a informação de que o Autor foi pré-avisado do rompimento do contrato, situação totalmente incompatível com a dissolução contratual por justa causa. Embora a preposta tenha tentado esclarecer a situação, à fl. 112, relatando que a data lançada como de pré-aviso referia-se ao início do prazo para que o empregado retornasse às suas atividades antes de ser dispensado por justa causa, isto demonstra que não havia, até então, intenção da empresa em dispensar o empregado por justo motivo.

Ou seja, a empresa convoca o empregado a retornar ao trabalho, sob pena de ser dispensado, demonstrando a intenção na continuidade do contrato de trabalho. E, depois que ele retorna, de modo contraditório à manifestação anterior, procede à sua dispensa, aduzindo causa diferente para a dissolução contratual motivada.

Além disso, o TRCT contém a informação de que o empregado foi dispensado no dia 02/10/2006 (fl. 145), uma semana depois do dia em que retornou ao trabalho e que teria sido dispensado (25/09/2006). A falta de imediatidade caracteriza perdão tácito, conforme bem assentado pelo juízo de primeiro grau.

Destarte, diante dos fundamentos expendidos, mantenho a r. sentença, sendo devidas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão sem justa causa, inclusive o FGTS e respectiva multa."

Como se vê, a Turma, analisando o teor probatório dos autos, afastou a justa causa diante das circunstâncias evidenciadas nos autos, não se vislumbrando, desse modo, a alegada ofensa aos permissivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 567; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 573; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 14/08/2009 - fls. 612; recurso ratificado em 21/08/2009 - fls. 614/619).

Regular a representação processual (fls. 227/229).

Satisfeito o preparo (fls. 399, 417/418 e 588 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão recorrido que (fls. 552 e 559/560):

"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª RECLAMADA

(...)

A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.

No caso, a 2ª reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, sendo que o reconhecimento da responsabilidade concerne ao mérito.

Rejeita-se (...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (2ª RECLAMADA)

(...)

É incontroverso que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a recorrente. O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, Atento Brasil S/A, tendo prestado serviços continuamente nos postos da segunda reclamada, Vivo S/A.

Ora, se o Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.

Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula nº 331 do C. TST, havendo responsabilidade subsidiária da tomadora decorrente de sua culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. (...)

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC) (...).

Mantenho."

O entendimento regional sobre o tema é razoável, não provocando, portanto, afronta aos dispositivos legais indigitados, devendo ser ressaltado que o art. 114 da Carta Magna trata de competência e não de ilegitimidade de parte.

Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões) - violação do art. 611 da CLT.

A segunda Reclamada sustenta que "(...) as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo autor - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls.

Consta do acórdão (fls. 553/555):

"A matéria já é conhecida nesta Turma, tendo prevalecido o entendimento de que as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados - SINTTEL.

Os Acordos Coletivos juntados aos autos (...) têm vigência de 01/04/2007 a 30/09/2008 e de 01/04/2005 até 31/03/2007, respectivamente. Portanto, no período não alcançado pelos acordos o entendimento é de aplicação da CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.

Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência.

É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que a atividade está relacionada ao ramo de telecomunicações e a atividade desenvolvida pelo Reclamante (teleoperador) está inserida na atividade preponderante da Empregadora (tele-atendimento).

(...)

Resta, portanto, evidenciado que o Autor por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.

Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.

À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período em que não se aplica o ACT firmado com o SINTTEL (...)."

A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, não viola o art. 611 consolidado, o qual permanece intacto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01523-2007-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)

Interessado(a)(s): GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR

Advogado(a)(s): RUI BARBOSA DA SILVA (TO - 2640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 798; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 800).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 768/773 e 791/795).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 805/806).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada" (fls. 768).

O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 768/773 e 791/795, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01599-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VISCONDE LINO TEODORO

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 462).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões) - divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reconheceu a existência de justa causa para a rescisão contratual, sustentando que os fatos alegados não foram robustamente comprovados. Aduz que houve dupla punição, porque o Reclamante foi dispensado, apesar de já ter sido advertido pela falta cometida.

Consta do acórdão:

"A primeira testemunha apresentada pelo reclamante, sr. Sandoval Pereira, deu a entender que o reclamante ficou-se inerte durante seu horário de trabalho, como demonstram as declarações abaixo transcritas (...)

Já a segunda testemunha apresentada pelo reclamante, sr. Fernando Balduino, nada esclareceu acerca dos fatos que envolveram o desligamento do reclamante, demonstrando total desconhecimento dos fatos controversos (...)

Vale destacar que o fato de a testemunha ter afirmado que 'nunca presenciou o reclamante se recusando a fazer nenhuma carga' significa tão-somente que ele nunca observou tal fato, não sendo possível estender tal assertiva ao ponto de que o reclamante nunca agiu daquela forma.

Já as testemunhas apresentadas pela reclamada confirmaram as alegações patronais, como se vê dos depoimentos abaixo transcritos (...)

Não vislumbro, nos depoimentos testemunhais, as contradições apontadas pelo reclamante, entendendo, ao contrário, que restou demonstrada a conduta indisciplinada do autor.

Do exposto, tenho que restou evidenciado que o reclamante recusou-se a continuar trabalhando após ter o seu pleito de reajuste salarial negado. Tendo sido advertido por tal conduta (fls. 219), manteve-se ocioso, como afirmado pelas testemunhas, cujos depoimentos foram acima transcritos.

A recusa do autor em prestar serviços, escopo principal de sua contratação, configura ato de insubordinação grave, ensejador da justa causa aplicada.

(...)

Friso que, tendo sido advertido para retornar ao trabalho (fls. 219), o reclamante permaneceu inerte, recusando-se à prestação laboral, agravando o ato de insubordinação por ele cometido.

Assim, embora seja verdade que o empregador não pode aplicar duas penalidades para a mesma falta, este não é o caso verificado nos autos, haja vista que o autor perpetuou na conduta faltosa, após ter sido advertido, ocasionando uma nova falta a ser punida, para a qual foi adotada o despedimento motivado.

Por todo o exposto, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido obreiro de afastamento da justa causa aplicada." (fls. 446/447 e 449/450).

Não se verifica, todavia, o dissenso alegado.

Inespecíficos os arestos transcritos nas razões recursais, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a comprovação do ato de insubordinação do Autor e a perpetuação na conduta faltosa, o que afasta a configuração da dupla punição (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

O Recorrente alega que ele e o paradigma "exerciam idênticas funções, com igual perfeição técnica e mesma produtividade, trabalhando na mesma localidade." (fls. 474). Aduz que a diferença de tempo de serviço não pode ter influência no caso em exame, argumentando que ambos exerceram a mesma função por 12 anos consecutivos.

Consta do acórdão:

"Acrescento que é ônus do reclamante provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pela autora e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provada (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

Por outro lado, ao reclamado é imposta a produção de prova da existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão incluídas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

Há de se notar que 'para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego' (inciso II da Súmula 6 do TST, grifei).

Feitas essas considerações, passo à análise da prova produzida nos autos.

O reclamante pretende a equiparação salarial com o sr. Paulo Coelho Filho, alegando que, embora exercessem a função de expedidor, percebia salário inferior ao do paradigma.

Sem maiores delongas, exponho que restou incontroverso que o sr. Paulo Coelho ocupava o cargo de expedidor desde 1991, tendo o reclamante sido contratado em 1995, fato também incontrovertido.

Assim, é irrelevante perscrutar a identidade de funções ou definir quando foi que o reclamante passou a ocupar a função de expedidor, uma vez que do exercício do paradigma naquela função até a contratação do autor já havia transcorrido dois anos, o que afasta o direito à equiparação, como acima demonstrado.

Nego provimento." (fls. 451/452. Grifos do original).

O indeferimento do pleito de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial postulada, afigura-se plausível, consentâneo com os elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção às regras da distribuição do ônus da prova, não se constatando, assim, a contrariedade alegada.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477, § 6º e 8º, da CLT.

O Autor alega que faz jus à multa prevista no art. 477 da CLT, porque as verbas incontroversas teriam sido creditadas fora do prazo legal.

Consta do acórdão:

"A alínea 'b' do § 6º do art. 477 da CLT dispõe que o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito 'até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento' (grifei).

O caso em tela é de rescisão motivada, o que implica a ausência de aviso prévio, atraindo a aplicação do dispositivo supra.

Restou provado que o reclamante foi desligado no dia 24/6/2008 (fls. 220) e que as verbas rescisórias foram depositadas em sua conta corrente no dia 2/7/2008 (fls. 223), conduta adotada pela reclamada em razão da recusa do reclamante em homologar a rescisão contratual (fls. 222).

Dou provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa prevista pelo § 8º do art. 477 da CLT, haja vista o pagamento tempestivo das verbas rescisórias." (fls. 453/454. Grifos do original).

A Turma Julgadora, entendendo que o caso dos autos é de rescisão motivada com a aplicação do art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, considerou tempestivo o pagamento das verbas rescisórias, razão pela qual não se evidencia a ofensa alegada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01606-2008-006-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAQUELINE MARTINS COSTA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 342).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 338).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento de tal verba a partir da admissão.

Consta do acórdão:

"(...)

Com efeito, negado pela Reclamada que as comissões faziam parte da remuneração da obreira, cabia à esta o ônus de provar que fora contratada para receber salário fixo acrescido de comissões, eis que fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Todavia, desse ônus não se desincumbiu a contento.

Ab initio, cumpre registrar que na CTPS obreira, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 14 consta que a Reclamante foi contratada para receber remuneração fixa de R\$ 418,00, na função de 'Agente de Vendas Júnior', não havendo qualquer menção ao pagamento de comissões. Da mesma forma, na ficha pessoal da Reclamante (fl. 123), nada consta acerca de pagamento de comissões.

A prova oral trazida pela Reclamante, apenas afirmou que houve promessa de pagamento de comissões, sem qualquer formalização (fls. 233/234 e 251/252).

Por sua vez, a testemunha apresentada pela Reclamada, EDSON FERREIRA DE SOUZA, disse em Juízo 'que foi cogitado na empresa reclamada pelo coordenador Gerson o pagamento de comissões pela venda dos produtos; que não havia nem data, nem valor fixado; que as comissões não chegaram a ser implementadas;' (fls. 239/240).

Bem analisada a prova, vê-se que os depoimentos aludem a uma suposta 'promessa', sem qualquer formalização, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituídos da capacidade de representar a empresa, restando improcedente a pretensão obreira.

(...)

A tais fundamentos, data venia, reformo a r. Sentença para excluir da condenação o pagamento de comissões e, conseqüentemente, os reflexos consecutórios, vez que o acessório segue o principal.

Dou provimento." (fls. 334/336).

Verifica-se que a Turma considerou que houve mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de comissões sem a efetiva formalização. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

O trecho de sentença e os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 345/347) são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) - violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral. Sustenta que teria sido exposto a situações humilhantes e vexatórias em face do controle rigoroso quanto ao uso do banheiro pela empresa, bem como em relação ao cumprimento de metas de vendas.

Consta do acórdão:

"Acerca da matéria, tenho como escorreita a r. Sentença, razão pela qual, peço vênha ao MM. Juiz a quo para transcrever seus fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, verbis:

A reclamante postula indenização por danos morais, alegando violação a direito constitucionalmente protegido. Ampara sua pretensão em três episódios ocorridos em seu local de trabalho: impedimento de, livremente, realizar suas necessidades fisiológicas; exposição de forma vexatória perante seus colegas ao ser acusada, indevidamente, de jogar baralho no local de trabalho, fato este posteriormente reconhecido pela reclamada; e pressão para atingir metas, sendo que aqueles que não figurassem nos primeiros lugares eram obrigados a trabalhar no domingo, sendo chamados de 'tartarugas', 'lesmas', etc.

O estabelecimento de regras para as saídas dos empregados de seus postos de serviço, mesmo para idas ao banheiro, não caracteriza conduta ilegal e abusiva da empregadora, capaz de ensejar o pagamento de indenização por danos morais.

Não restou suficientemente comprovado o alegado abuso da reclamada no estabelecimento de regras de conduta internas ou na exigência de seu cumprimento.

Emerge dos autos que a reclamada não cometeu qualquer excesso no que tange à acusação imputada à reclamante de estar jogando baralho no local de trabalho. A própria testemunha conduzida a este Juízo pela obreira esclareceu que no ano de 2007, seis ou sete colegas da área de 'help desk' foram surpreendidos jogando baralho durante o expediente, sendo que cada qual, inclusive a reclamante, foi chamado, separadamente, à sala do coordenador, e dispensado por justa causa.

A mesma testemunha afirmou, ainda, que no dia seguinte, o coordenador da reclamante reviu a fita que gravou o ocorrido e constatou que a mesma não estava participando do jogo, razão pela qual reconsiderou sua dispensa e esclareceu aos colegas de trabalho o ocorrido.

Finalmente, quanto à pressão exercida pela reclamada para o cumprimento de metas, a própria obreira admite à fl. 06 que era ótima vendedora e que as humilhações narradas raramente com ela ocorreram, o que afasta o deferimento da pretensão.

Assim, tem-se que não se caracterizaram ações ou omissões da reclamada, dolosas ou culposas, que tenham importado na violação de direitos inerentes à personalidade da obreira, causando-lhe sofrimento moral passível de indenização.

Indefere-se o pedido." (fls. 336/337).

Conforme delineado no acórdão não ficou comprovada a conduta danosa da Reclamada de modo a ensejar a sua reparação. Logo, não se constata a ocorrência de afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.

Aresto proveniente de Turma do TST não se presta para comprovação de dissenso jurisprudencial (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01682-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO

Advogado(a)(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA (GO - 21923)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos demais pedidos (fls. 95-v).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01696-2002-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): EURÍPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMÁRAES

Advogado(a)(s): JOSÉ TÔRES DAS NEVES (DF - 943)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 541; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 543).

Regular a representação processual (fls. 445/448).

Satisfeito o preparo (fls. 432, 475, 476, 539, 549 e 550).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 11 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a ação ajuizada anteriormente pelo sindicato não interrompeu a prescrição. Considera, portanto, que o direito do Autor encontra-se prescrito.

Consta do v. acórdão:

"In casu, o ajuizamento da ação de cumprimento pelo sindicato da categoria teve como efeito a interrupção do curso da prescrição do direito de ação em relação à supressão das parcelas remuneratórias ADI e comissão de função, ocorrida em 1º.10.1991.

Frise-se que, mesmo que se tenha afastado a legitimidade do sindicato, não há como negar que o mesmo, à época da interposição da ação (29.09.1996, fl. 16), até a data do trânsito em julgado da decisão que afastou sua legitimidade (30.03.2001), atuara na qualidade de substituto processual dos empregados que representava, resguardando os direitos dos substituídos." (fls. 531).

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 359/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01789-2008-012-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): EUDSON MOURA DE AGUIAR

Advogado(a)(s): OSVALDO GARCIA (GO - 10200)

Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência à fl. 113 e da homologação judicial à fl. 114), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.

Intemem-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01859-2008-101-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GLAUCINEIDE MORAES

2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. GRACIELLE PAIVA BORGES (GO - 27521)
2. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Formula o Agravante, às fls. 517/520, pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravado de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual (fl. 514).

Alega que este entendimento não está em sintonia com a Súmula nº 164 do TST e com a jurisprudência, que admitem o mandato tácito, como ocorre no caso (fl. 352), tendo havido ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal e da isonomia processual (art. 5º, LV e LIV, da CF).

Caso assim não se entenda, requer seja esta peça recebida como Agravado Regimental.

Pois bem.
Mantenho o despacho de fl. 514, o qual considero que a representação processual do Agravante está irregular, porquanto a procuração de fl. 116 não confere poderes ao subscritor do recurso. Esclareço, contudo, que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fl. 352).

Ressalte-se que, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações do Agravante feitas às fls. 517/520, para aferir a regularidade da representação deste apelo.

De outro lado, é incabível Agravado Regimental contra o despacho de fl. 514, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.

Intimem-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01885-2007-081-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
2. IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)

A União (Procuradoria da Fazenda Nacional), intimada do despacho de fl. 83, que confirmou o despacho de fl. 71 quanto ao registro da ausência da certidão de intimação do acórdão regional, peticiona justificando que a referida certidão não é documento obrigatório ao processamento do Agravado de Instrumento e que no juízo de admissibilidade do Recurso de Revista, o qual pretende ver processado, foram mencionadas as datas de intimação do acórdão e de interposição da Revista.

Todavia, a admissibilidade do Recurso de Revista foi feita nos autos principais (AP-01885-2007-081-18-00-5), onde consta a intimação do acórdão à fl. 140, cuja cópia não foi trasladada para estes autos, consoante se verifica pela numeração das cópias reprográficas dos autos originários.

Registre-se que a análise e o julgamento do Agravado de Instrumento é de competência do Colendo TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, a quem cabe o exame das alegações da Agravante, feitas à fl. 90.

Mantenho o despacho de fl. 71.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01921-2008-171-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

Recorrido(a)(s): MAURO CESAR DA SILVA - ME (CERÂMICA BETEL)

Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 157; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 159).

Regular a representação processual (fls. 28).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 105).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X e 7º, da CF.

- violação dos arts. 944 e 954 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o acórdão regional, na parte em que este reduziu o valor fixado pelo Juiz de primeiro grau a título de indenização por dano moral. Sustenta que referido valor "não é suficiente para reparar o abalo moral ao qual fora submetido" (fls. 168).

Consta do acórdão (fls. 155-v.):

"(...) a Reclamada incorreu em conduta abusiva, ou seja, na prática de ato ilícito ao consignar na CTPS do Reclamante que a retificação da data de saída decorria de determinação judicial, provocando dano moral ao obreiro, pois este certamente se sente constrangido em razão da informação registrada pela Reclamada em tal documento.

Em razão do sofrimento causado ao Autor, afigura-se necessária a punição da empresa, com o fim pedagógico de desestimulá-la a prática da conduta ilícita, sem olvidar que a reparação pecuniária não tem finalidade de enriquecer o ofendido ou constituir-se em vingança.

Com base nesses critérios, mantenho a condenação. Todavia, levando-se em conta a capacidade econômica da Reclamada, uma microempresa, evidentemente sem deixar de lado o efeito pedagógico que se pretende, reduzo para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da indenização por danos morais".

O que se denota do v. decisório regional é que a Turma, após análise detalhada dos fatos que embasaram a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao reduzir o valor fixado pelo d. Juiz de primeiro grau a este título, de forma que permanecem incólumes os preceitos legais e constitucionais indigitados.

Arestos provenientes de Turmas do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01931-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 422; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 424).

Regular a representação processual (fls. 228 e 229).

O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.

De acordo com o exposto na sentença, às fls. 311/314, a ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, a VIVO S.A., foram condenadas ao pagamento das parcelas então deferidas ao Reclamante, tendo ficado consignado, quanto à sucumbência, as "Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 167,07 calculadas sobre R\$ 8.353,98, valor arbitrado à condenação" (fls. 313).

Assim, no momento da interposição do Recurso Ordinário, a ATENTO BRASIL S.A. apresentou as guias de depósito recursal, no importe de R\$5.357,25, e de

pagamento das custas processuais na quantia fixada na sentença (fls. 382 e 383, respectivamente).

Desse modo, embora as custas processuais tenham sido pagas pela 1ª Reclamada, e mesmo que se aproveite, nesta fase recursal, o depósito alusivo ao Recurso Ordinário interposto pela outra Demandada, por aplicação analógica da Súmula 128, III/TST, constata-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, porquanto a Recorrente não logrou provar o recolhimento integral do valor arbitrado à condenação, destacando-se, por oportuno, que a 1ª Reclamada sequer apresentou Recurso de Revista, consoante certificado às fls. 432.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01933-2008-102-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (SP - 121133)

Agravado(a)(s): CRISLEY FERREIRA ALVES

Advogado(a)(s): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES (GO - 21091)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 313; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Verifica-se que o Dr. José Rogério dos Santos, substabeleceu poderes ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte (fl. 42). Porém, após a procuração de fl. 48 datada de 12/12/07, foi exibida uma nova procuração, com data de 05/12/08 (fls. 299/300), a qual não outorga poderes ao advogado substabelecente.

Dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST:

"A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogado da Agravante o Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, conforme requerido à fl. 02.

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01984-2006-005-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)

Recorrido(a)(s): EDMILSON AMINTA NOGUEIRA

Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 998; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 1.003).

Regular a representação processual (fls. 824/834, 876 e 1.037).

Satisfeito o preparo (fls. 818, 874/875 e 1.036).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT, 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.

O Recorrente afirma que houve negativa de prestação jurisdicional, visto que o Tribunal teria deixado de esclarecer pontos importantes suscitados em seus Embargos de Declaração, tendo sido esses rejeitados e, ainda, considerados protelatórios com condenação em multa. Diz que a aplicação da multa foi injusta, uma vez que ele pretendia apenas atender à exigência de prequestionamento. Consta do acórdão (fls. 995):

"No caso em exame não houve omissão, contradição ou obscuridade, a matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada no v. acórdão embargado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que destoante da pretensão da Embargante.

O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende ele, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, posto que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (art. 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos.

Ao reiterar na peça de Embargos matéria que já foi decidida, a Reclamada busca procrastinar o andamento processual.

É patente o intuito protelatório com que manejados os embargos de declaração." Não houve ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o acórdão regional, ao contrário do alegado pelo Recorrente, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, revelando-se evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Destaca-se que não é passível de análise a alegação de ofensa em relação aos demais preceitos legais e constitucionais indigitados, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

No tocante ao art. 538, parágrafo único, do CPC, não está configurada violação, tendo em vista que a Turma considerou evidente a intenção procrastinatória do feito, diante da ausência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 308/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 11, 475 da CLT e 199 do CCB.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 278/STJ.

O Recorrente sustenta que o prazo prescricional iniciou-se com a ciência inequívoca da doença ocupacional (afastamento ocorrido em 02/12/1999) e não da extinção do contrato de trabalho e, assim, há prescrição a ser declarada, pois a ação foi ajuizada em 07/11/2006.

Consta do acórdão (fls. 944/946):

"De início, ressalto que a LER é uma doença de caráter progressivo cujos efeitos se perpetuam no tempo, não se podendo saber precisamente a extensão da lesão, já que existe sempre expectativa de retorno ao trabalho.

Assim, o dies a quo do prazo prescricional é totalmente diferente daqueles acidentes em que a lesão se consolida em um único ato.

Ressalte que esta Turma, em diversos julgados, já se posicionou no sentido de contar o prazo a partir da data da aposentadoria.

In casu, embora o reclamante tenha afirmado, na inicial, que desde 1999 é portador de LER/DORT, é certo que naquela época ainda não tinha conhecimento da extensão do dano e nem das consequências da doença. Ou seja, não tinha ainda a certeza da consolidação da doença.

A perita nomeada nos autos fez um histórico médico-ocupacional à fl. 742 e nele é possível verificar que a partir de 1999 o autor começou a ter períodos de afastamento por motivos médicos. Todavia, em 04.01.2001 o INSS emitiu certificado de habilitação com algumas restrições. Isso significa que, naquela época, ainda pairava uma incerteza acerca da extensão da doença. Portanto, o reclamante ainda não tinha um conclusão certa e definida acerca de seu estado de saúde, e, portanto, ainda não tinha uma ciência inequívoca a respeito da doença. Tanto é verdade que em 15.01.2001 teve alta do INSS, sendo considerado apto para o trabalho.

Todavia, em 11.10.2006 o relatório médico detectou 'tenossinovite antebraço e punho direito e Síndrome do Túnel do Carpo'.

Considerando, portanto, que, não se pode afirmar com certeza da data da ciência inequívoca acerca da doença é que entendo por bem fixar o marco inicial do prazo prescricional como sendo a data da dispensa do autor.

Como a dispensa ocorreu em 17.08.2006 e o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 07.11.2006, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela não foi fulminada pelo instituto da prescrição.

Ressalte-se que sendo o pedido de indenização por danos morais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego que permeou entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, razão pela qual não aplico, no caso, as regras de prescrição prevista no Código Civil.

Portanto, afasto a prescrição. prescrição. "

Vê-se que o entendimento regional de que o prazo prescricional iniciou-se a partir da extinção do contrato de trabalho está em conformidade com os arts. 7º, XXIX, CF e 11 da CLT, tendo esta Corte atentado para as peculiaridades ocorridas no caso dos autos e, daí, não se pode cogitar de ofensa direta e literal aos preceitos indigitados.

A matéria não foi analisada sob a luz da Súmula 308/TST, sendo inviável, portanto, a arguição de contrariedade, na via estreita da Revista.

Arestos provenientes de Turma do TST e Súmula de tribunal não trabalhista são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Já o julgado paradigma transcrito às fls. 1.021/1.023 não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, o que atrai a observância da Súmula 337/TST.

Inespecífico o aresto de fls. 1.015/1.021, visto que não considera a mesma situação dos autos, em que não foi possível a identificação da data inequívoca da incapacidade decorrente de doença profissional (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, 186, 927 e 950 do CCB.

O Reclamado alega que inexistiu prova cabal de sua culpa na doença do Reclamante e, também, do nexo de causalidade, não tendo o Autor se desincumbido do encargo que lhe cabia. Diz que o laudo pericial é insuficiente para provar as condições de trabalho do Reclamante à época do seu afastamento e que a Reclamada tenha deixado de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Aduz, ainda, que o Reclamante está atualmente curado, ou seja, não há prova de que esteja inabilitado para o trabalho.

Consta do acórdão (fls. 952/965):

"Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
(...)

O nexo causal da atividade exercida pelo reclamante e a doença adquirida restou comprovado pelo laudo médico-pericial do INSS (fl. 722), no qual consta o diagnóstico de 'Tenossinovite dos Membros Superiores'.

O reclamante ficou afastado por 1 ano e 4 meses em benefício do INSS, sendo que, após a reabilitação, este foi aproveitado em funções que não demandavam esforços repetitivos e contínuos, nem sobrecarga de peso (fl. 198).

Ora, as atividades de caixa propiciaram sobremaneira o desencadeamento da doença adquirida pelo reclamante. A repetição de movimentos (digitação constante/contínua, movimentos com gavetas) atrelada ao mobiliário inadequado oferecido pela reclamada (mesa de quina viva, sem apoio para os punhos e pouco espaço para movimentação dos membros inferiores), em desconformidade com o disposto na NR 17, são tidos como fatores de risco para o desenvolvimento de LER/DORT.

Não subsiste a alegação de anacronismo entre as constatações feitas pelo perito na visita ao posto de trabalho e as condições pretéritas de trabalho do reclamante, uma vez que a única testemunha inquirida em juízo noticiou que 'não houve alteração nas condições de trabalho após o reclamante ter desenvolvido LER' (fl. 803).

A d. julgadora de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue: 'Primeiramente, é preciso salientar que o reclamante esteve afastado do trabalho no período de 02/12/1999 a 01/01/2001, recebendo auxílio-doença acidentário. O seu retorno deu-se mediante readaptação profissional, com proibição de exercer a função anterior de caixa bancário.

É evidente, pois, somente pelo fato acima, que o autor desenvolveu doença profissional, tanto que recebeu auxílio acidentário e que a patologia o incapacitou permanentemente para a função anteriormente exercida, vez que teve que ser readaptado para o exercício de outra atividade.

Determinada realização de perícia, concluiu a expert que, dentre as doenças apresentadas pelo autor, a tenossinovite, diagnosticada no ano 2000, decorreu do trabalho, ou seja, existe nexo causal entre tal patologia e as atividades desenvolvidas pelo reclamante junto à reclamada. Concluiu, ainda, que, atualmente, não existe incapacidade laborativa para a função para a qual o demandante foi readaptado.
(...)

Constata-se, pela análise do laudo, que o nexo causal constatado pelo órgão previdenciário foi reafirmado na perícia.

Nem se diga, como sustentado pela reclamada em sua impugnação (fl. 780) que, como a tenossinovite somente foi diagnosticada em março/2000, ou seja, após o afastamento do reclamante, inexistiria a relação com o trabalho.

Ora, o afastamento deu-se em dezembro/1999 e o diagnóstico ocorreu em março/2000, sendo o intervalo de tempo, claramente, curtíssimo. Nessas condições seria impossível que outro fator, além do trabalho, ocasionasse em 03/04 meses o surgimento de uma doença não relacionada às atividades desempenhadas antes do afastamento.

De toda forma, competia à reclamada demonstrar o exercício de atividades paralelas que pudessem ocasionar a tenossinovite, nos termos dos arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Não se pode olvidar, como ressaltado na perícia, que os bancários são extremamente sujeitos ao desenvolvimento de doenças ocupacionais, em razão da natureza de suas atividades.

Outrossim, é importante salientar que é de conhecimento notório que o INSS reluta em conceder benefícios previdenciários, especialmente em situações de LER/DORT.

A função desempenhada pelo autor e a concessão do auxílio doença acidentário dão sustentação à tese de que a doença desenvolvida decorreu do trabalho executado.

De toda forma, as conclusões do órgão previdenciário, por ocasião do afastamento e, principalmente, quando da reabilitação, e o laudo pericial não deixam margens de dúvidas: o reclamante foi acometido por doença profissional, que o incapacitou permanentemente para o exercício da função de caixa.

Cumprido salientar que não foram apresentados elementos que infirmassem as conclusões da perícia.

Comprovado o nexo causal, é necessário analisar a ocorrência de culpa da reclamada no surgimento da doença.

Pelos elementos trazidos aos autos, entendo que a reclamada não observou o disposto no inciso XXII, do art. 7º, da CF, ou seja, não reduziu os riscos inerentes ao trabalho, com observância das normas de saúde, higiene e segurança,

contribuindo, destarte, de forma decisiva para que o reclamante desenvolvesse doença ocupacional.

Para a prevenção das LER/DORT, a NR 17 estabelece normas referentes à ergonomia que devem ser observadas pelo empregador (...)

O descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho acarretam a responsabilidade do empregador pelos males advindos de sua conduta negligente e imprudente, incluindo as doenças ocupacionais decorrentes da postura inadequada do empregado.

In casu, as atividades desenvolvidas pelo reclamante, antes de seu afastamento, eram bastante rápidas, como constatado no laudo pericial, exigindo esforço dos membros superiores.

Ademais, a perita concluiu que o ambiente de trabalho apresentava fatores de risco, conforme constata-se da resposta ao quesito 06, formulado pela reclamada (...)

Resta claro, pelas conclusões do laudo, que a reclamada não observou os comandos da NR 17, sendo omissa na eliminação dos fatores de risco no ambiente de trabalho, conduta que ocasionou o aparecimento de doença ocupacional no reclamante.

Ressalte-se que a reclamada não apresentou elementos que justificassem a descon sideração das conclusões periciais (arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC).

Pelo exposto, deve a ré, ante sua atitude negligente e imprudente, e, portanto, culposa, responder pelos danos causados ao autor, nos termos dos arts. 186 e 927, do CC'."

O que se denota do acórdão recorrido é a sua conformidade com o conjunto probatório dos autos que revelou o dano, a culpa e o nexo causal, bem como com a legislação pertinente ao caso (arts. 818 da CLT, 333 do CPC, 186 e 927 do CCB), não se evidenciando, desse modo, as violações apontadas.

PENSÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 e 950 do CCB.

O Recorrente pondera que não é devida pensão ao Reclamante, visto que ele "(...) já foi reabilitado, já está curado, ou seja, não está acometido de qualquer mal, seja temporário, seja permanente, pelo que é óbvio que o deferimento de pensão, somente poderia ocorrer caso o autor estivesse doente, porque aí sim estaria cessada a possibilidade para o trabalho, contudo, esta não é a hipótese dos autos. Desse modo, o deferimento de eventual pensão somente poderia ocorrer na hipótese de incapacidade para o trabalho em geral, contudo na hipótese o autor tem todas as condições de encontrar um novo emprego, inclusive em uma outra instituição financeira." Entende que não houve prejuízo financeiro e que se for mantida a condenação em pensão, ela deve ser limitada a 65 anos de idade.

Consta do acórdão (fls. 969):

"Do texto legal é fácil extrair que, para que seja devido o pagamento de pensão, é preciso que haja uma redução permanente da capacidade laboral ou que não seja mais possível ao trabalhador o exercício do seu ofício.

No caso dos autos, ficou constatado que o reclamante ficou totalmente incapacitado para o exercício da função que desempenhava antes de ser acometido pela doença profissional.

É inegável o dano, bem como a redução de sua capacidade laboral, enquadrando-se perfeitamente à hipótese descrita pelo art. 950 do CC, de modo que é devido o pensionamento vitalício.

Não é de se olvidar, também, que o pensionamento poderá ser revisto pela reclamada caso o reclamante se recupere plenamente, retornando às atividades outrora executadas.

Nego provimento."

O posicionamento regional de que é devida a pensão está fulcrado no teor probatório dos autos e no art. 950 do CCB, não procedendo, assim, a assertiva patronal. Quanto à alegação de limitação da pensão à idade de 65 anos ou 71,3, tem-se que os dispositivos legais citados não tratam deste assunto e, daí, não prospera, também, a afirmação do Reclamado de que houve violação de tais preceitos.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

O Recorrente sustenta que o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido, já que não foram atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Consta do acórdão (fls. 970/971):

"A legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, cabendo ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes.

Assim, levando-se em conta a gravidade do dano e o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa, com o intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa, reduzo o quantum indenizatório arbitrado pelo juízo de primeiro grau para R\$ 75.000,00."

Não ficou demonstrado que a Turma não tenha observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que levou em conta a gravidade do dano, reduzindo o valor para evitar enriquecimento sem causa, não se evidenciando, assim, a violação apontada.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, I/TST.

- violação dos arts. 224, § 2º, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado argumenta que o Reclamante exercia cargo de confiança (assistente de gerente) e, por isso, não tem direito às 7ª e 8ª horas extras.

A decisão regional está embasada no fato de que o Reclamado não conseguiu provar que o cargo exercido pelo Autor era de confiança, considerando, desse modo, a jornada de seis horas. O aresto de fls. 1.033/1.034 é inespecífico, uma

vez que ali ficaram demonstrados os requisitos do cargo de confiança, diferentemente do caso dos autos (incidência da Súmula 296/TST).

Os preceitos legais indigitados foram devidamente observados, ao contrário do que alega o Demandado em suas razões recursais.

A Súmula 102, I, TST dispõe sobre o não cabimento de Revista e/ou Embargos quando for necessária a prova das reais atribuições do empregado para configuração ou não do cargo de confiança, sendo impertinente, portanto a alegação de que o Regional contrariou tal verbete.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01991-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s): AURÉLIO CÉSAR DIAS

Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA (GO - 28485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 350; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 354).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 37,II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com a decisão regional, afirmando que "Com base em tais informações, e nos termos do Anexo I da Lei nº 15.679/2006, o interessado não preencheu o requisito para seu enquadramento no grupo ocupacional de Assistente de Gestão Administrativa, que exige nível médio de escolaridade para a sua titularidade, sendo certo que o cargo por ele ocupado anteriormente (executor de manutenção), como já dito, exige grau de instrução inferior ao exigido no grupo ocupacional almejado. Assim, o enquadramento buscado, se autorizado, redundaria em ascensão funcional, situação certa que é vedada pela legislação constitucional em vigor (art. 37, II) (...)" (fls. 362/363). Consta do acórdão (fls. 342 e 346):

"(...) mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos a seguir transcritos e adotados como razões de decidir, verbis :

(...)

O ato administrativo de enquadramento no PCS é passível de revisão pelo Poder Judiciário quanto à legalidade. Ao contratar empregados sob o regime da CLT, submete-se à aplicação de suas normas, que não disciplinam política salarial e não se confundem com a aplicação de normas coletivas de natureza autônoma.

O enquadramento no Grupo Ocupacional previsto no novo PCS, correspondente ao cargo ocupado e preenchidos os requisitos previstos na norma, não importa em ascensão vertical contrária ao art. 37, II da Constituição Federal, como argumentado pela defesa, já que não alçado patamar superior, para função diversa da origem e para a qual o servidor não esteja capacitado."

O entendimento regional está em conformidade com a legislação pertinente e com as provas do autos, tendo-se concluído que não houve ascensão vertical vedada pelo art. 37,II, da CF. Daí, tem-se que o preceito em destaque encontra-se incólume.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao fim colimado (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02035-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)

Recorrido(a)(s): GUILHERME PEREIRA DE MOURA

Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 202).

Regular a representação processual (fls. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 134, 162, 163 e 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - PRAZO

Alegação(ões): - violação dos arts. 13 e 284 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por intempestivo, em razão de os Embargos Declaratórios por ela aviados estarem apócrifos e, por tal razão terem sido considerados inexistentes, não interrompendo o prazo recursal, viola os dispositivos legais apontados no Recurso de Revista.

Consta do acórdão:

"Os Embargos de Declaração de fls. 137/140 estão apócrifos, valendo registrar que não se trata de interposição pelo sistema de peticionamento eletrônico - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos - e-Doc (art. 27 do Provimento Geral Consolidado).

A apresentação da peça apócrifa constitui irregularidade que torna inexistente o ato processual, não gerando qualquer efeito no mundo jurídico.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 120 da da SBDI-1 do Colendo TST:

'RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais'.

Sendo os Embargos de Declaração opostos às fls. 137/140 inexistentes, não houve interrupção do prazo para interposição do Recurso Ordinário.

Assim, intimada da sentença em 13/01/2009 (fls. 135), a Reclamada teria até o dia 21/01/2009 para interpor Recurso Ordinário. No entanto, o apelo da Reclamada somente foi protocolado no dia 19/02/2009, estando, portanto, intempestivo." (fls. 181).

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 120/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ad argumentandum, arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 206), são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT). Já o aresto colacionado às fls. 207 é inservível ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02053-2008-101-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURI DE SOUZA MOURA

Advogado(a)(s): MARCELO MORAES MARTINS (GO - 27750)

Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 122/126 e 154/157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Recorrente sustenta que não teria havido exame de todos os fatos e provas contidos nos autos, inclusive as informações prestadas pelo preposto da Reclamada.

Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos relativos ao conhecimento do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma prevista na OJ 115 da SBDI-1/TST.

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que, "Com efeito, de conhecer o recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV e XXXVI da CF, provendo-lhe para cassar o v. acórdão

recorrido, devendo-se os autos baixar a MM. 1ª VT/Rio Verde-GO para que, afastada a coisa julgada, seja reconhecida o labor em sobrejornada, deferindo-se consequentemente as horas extras peliteadas pelo autor" (fls. 173).

O acórdão impugnado, contudo, apresenta pronunciamento acerca do pleito de horas extras de motorista que exerce atividade externa, inclusive expressando posicionamento em consonância com a OJ 332 da SBDI-1/TST, não havendo debate acerca da coisa julgada suscitada nas razões do Recurso de Revista, o que torna impertinente a alegação de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Carta Magna.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 165/171 indica a "Revista Consultor Jurídico" como fonte de publicação (fls. 171). Todavia, referida fonte de publicação não se encontra inserida dentre os repositórios de jurisprudência autorizados pelo Colendo TST, o que torna inviável o exame de referido paradigma (Súmula 337, I, a/TST).

A ementa colacionada na página 171 e o trecho de julgado transcrito às fls. 173, por seu turno, dizem respeito a acórdãos originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

ReeNec-02095-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (REMETENTE - REEXAME NECESSÁRIO)

2. LABORATÓRIO KINDER LTDA.

3. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): 2. ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (GO - 23824)

3. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)

Pela petição de fls. 159/163, requer a União "seja declarada a nulidade do acórdão proferido em sede de remessa oficial, remetendo os autos à primeira instância para que o ente público seja devidamente intimado da sentença que concedeu a segurança ao impetrante, devolvendo-lhe o prazo para recorrer", "ou, por economia processual, que seja recebido o recurso de revista, cujas razões seguem anexas, não se aplicando, in casu, a orientação jurisprudencial 334 da SBDI-1" (fls. 162/163).

Alega que, "em se tratando de Mandado de Segurança, a legitimidade para interpor recurso e contrariar eventuais razões recursais é EXCLUSIVA DA PESSOA JURÍDICA, a cujos quadros pertence a autoridade administrativa apontada como coatora", e acrescenta que, "sendo a autoridade pertencente a órgão federal, a legitimidade é da UNIÃO, que, por sua vez, é representada em juízo por sua ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, sendo seus membros intimados pessoalmente" (fl. 160).

Assevera ser "literal a determinação de que os representantes judiciais do ente público serão sempre intimados pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões proferidas em sede de mandado de segurança, quando suas autoridades administrativas figurarem como coatoras" (fl. 161), e arremata afirmando que "apenas a autoridade coatora foi intimada, mas não a pessoa jurídica a qual pertence, o que impossibilitou a interposição do recurso apropriado" (fl. 162).

Pois bem.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Laboratório Kinder Ltda. contra ato do Delegado Regional do Trabalho em Goiânia.

Em sua manifestação às fls. 47/51, a União requereu expressamente sua intimação pessoal, com ciência dos atos decisórios praticados, o que foi reiterado na petição às fls. 86/88.

Entretanto, verifica-se que somente a autoridade impetrada foi intimada da sentença de fls. 122/125 (fl. 129), mas não a União, tendo sido os autos remetidos a esta Egrégia Corte para julgamento da Remessa Oficial.

Vale ressaltar que no cabeçalho do acórdão constou o nome da União (Advocacia-Geral da União), e não o do Delegado Regional do Trabalho em Goiânia (fls. 148/153), e ao ser intimada do acórdão (fl. 177) a União apresentou a petição de fls. 159/163, arguindo a nulidade em comento, bem como o Recurso de Revista de fls. 165/175.

Com efeito, dispunha o art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04:

"Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder."

Referida lei foi revogada pela Lei nº 12.016, de 07/08/09, a qual dispõe, em seu art. 13, caput:

"Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada."

Por sua vez, dispõe o art. 38 da Lei Complementar nº 73/93:

"As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficie nos respectivos autos."

Logo, tendo em vista a ausência de intimação da União acerca da sentença de fls. 122/125 e diante do que dispõem as normas transcritas retro, chamo o feito à ordem para, acolhendo em parte o requerimento da União, determinar a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, a fim de que a questão seja submetida à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau.

Fica sobrestada a análise dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela União (fls. 165/175).

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02107-2008-006-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 19).

Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 139/149, 155/156, 195/203 e 223/226).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", e 7º, I, da CF.

- violação dos arts. 5º da LICC, 186 e 187 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença no tópico em que declarou a validade da justa causa para a dispensa, argumentando que a utilização indevida do vale-transporte consistia em prática tolerada pela Recorrida, a qual teria agido com "dois pesos e duas medidas", com afronta ao princípio da isonomia, diante da dispensa imotivada de outros empregados que também teriam feito uso indevido do vale-transporte.

Consta do acórdão:

"VENDA DE VALE-TRANSPORTE. JUSTA CAUSA. Confessado pela empregada a persistência na prática ilícita da venda de vale transporte, mesmo tendo ciência da proibição e após advertência mediante Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de que a reiteração da conduta irregular ensejaria a abertura de procedimento administrativo e aplicação da justa causa, mantém-se a sentença que declarou a validade da resolução contratual" (fls. 195).

A declaração da validade da justa causa aplicada no caso sob exame, portanto, afigura-se consentânea com as provas contidas nestes autos, tendo a Turma Julgadora destacado a ressalva contida na sentença no sentido de que "Nem se argumente que cinco empregados foram demitidos sem justa causa, pois, cabe à empresa de acordo com a documentação que tem em relação aos empregados determinar a forma de dispensa e, como consequência, arcar com os ônus tanto da rescisão como de eventual reclamação trabalhista" (fls. 202). Não se vislumbra, assim, violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos na página 241 não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou constatada a existência de prévia advertência de que a reiteração da conduta irregular ensejaria a aplicação da dispensa por justa causa (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas, transcritos às fls. 242/245, são originários de Turmas do C. TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02215-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

2. VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR (GO - 28979)

Verifica-se que, em virtude da designação de audiência de tentativa de conciliação para realizar-se na Câmara Permanente de Conciliação (fl. 426), os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais, tendo sido apresentados os cálculos de fls. 430/450.

Frustrada a tentativa de conciliação (fl. 451), os autos retornaram ao Gabinete do Relator do Recurso Ordinário, o qual foi julgado (fls. 460/465), tendo sido fixadas no acórdão as custas processuais devidas pelo Reclamado, calculadas sobre o novo valor bruto arbitrado à condenação, conforme a planilha de cálculo de fls. 430/450 (fl. 465).

Publicado o acórdão (fl. 467), o Reclamado apresentou Recurso de Revista às fls. 469/490 e impugnação aos cálculos às fls. 497/500.

É certo que, com o julgamento, cessa a competência do Relator para atuar no feito, razão pela qual deixo de remeter os autos ao Gabinete do MM. Desembargador Relator (art. 33, III, do Regimento Interno deste E. TRT).

Entretanto, a impugnação aos cálculos deverá ser submetida à deliberação do MM. Juiz da execução, no momento processual oportuno (inteligência dos arts. 659, II, 877 e 893, §1º, da CLT).

Publique-se.

À DSRD.

Após, retornem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 469/490.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02581-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (MG - 30035)

Recorrido(a)(s): PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA

Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 207; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 206-verso, 218 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333 do CPC, 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que ficou demonstrado nos autos que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima que agiu com imprudência e negligência no desempenho de suas funções e, assim, a empregadora não poderia ser responsabilizada pelo pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Consta do acórdão:

"INDENIZAÇÃO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA. CULPA DO EMPREGADOR POR FATO PRATICADO POR OUTRO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Na forma do disposto no art. 157, da CLT, cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, instruindo seus empregados por meio de ordens de serviço sobre as precauções a serem tomadas para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. O descumprimento de tais obrigações configura culpa do empregador, especialmente quando praticados por outro empregado seu (art. 932, III, do CCB), o que atrai para si o dever de indenizar os danos decorrentes do acidente de trabalho (art. 7º, XXVIII, CF)." (fls.202)

O acórdão regional está fulcrado no conjunto probatório produzido nos autos, tendo a Turma concluído que houve culpa concorrente pelo infortúnio, havendo, ao contrário do que alega a Recorrente, a obrigação de indenizar. Assim, tem-se como intocados os preceitos legais e constitucionais indigitados.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 213) são inservíveis ao confronto de teses a teor do art. 896, a, da CLT.

Os julgados paradigmas de fls. 215 não são específicos, haja vista que, no caso dos autos, ficou demonstrada a presença de todos os elementos ensejadores das indenizações pleiteadas, não existindo a divergência de teses em torno de fatos idênticos (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intitem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02741-2008-121-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): JOÁS TALMON FERREIRA CASTRO

Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 328).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 367 e 368).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI, e 8º, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme previsto em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.

Consta do acórdão:

"Pondo de lado a questão do enquadramento da reclamada em atividades rurais ou industriais e da aplicação das CCT's firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, o certo é que a Segunda Turma, recentemente, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST (...)" (fls. 323-verso).

A Turma Julgadora, considerando a legislação pertinente ao tema em foco, entendeu ser inválida a supressão total das horas in itinere por norma coletiva e condenou a Reclamada ao pagamento respectivo. Nesse contexto, não se verifica violação direta e literal dos arts. 5º, incisos XXXVI e LIV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Destaca-se, inclusive, que o posicionamento em epígrafe encontra-se em sintonia com decisão proferida pela SBDI-1/TST nos autos do E-RR-2126/2006-052-15-00.0, que teve como Relatora a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicada no DEJT de 03/10/2008, in verbis:

"(...) HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. Precedentes. 2. Na hipótese, tanto a norma coletiva, como o contrato de trabalho do Autor tiveram vigência após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento da invalidade da disposição coletiva (...)"

Inviável, ainda, a assertiva de violação do art. 8º, inciso I, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz do preceito constitucional em referência.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intitem-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03473-2008-121-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): ELI CARLOS SILVA

Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 408, 441 e 442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, alegando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.

Consta do acórdão:

"HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE . TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente." (fls.404)

O acórdão recorrido reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.

O julgado colacionado às fls. 415/419 não se presta ao cotejo jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Os demais arestos são provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0283/09

PROCESSO : AIRR00189200705418403

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

AGRAVADO : CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 11, cujo teor segue transcrito:

"Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.886/2009 CartPrec 03 0.969/2009 ORD. N N

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

MARIA AMÉLIA DA SILVA + 001

03.887/2009 CartPrec 04 0.971/2009 ORD. N N

CLEONILSON MENDES SERRA

JOSÉ CALISTO DOS REIS

ADVOGADO(A): ALINE FELIZ E SILVA

03.894/2009 RTSum 04 0.974/2009 UNA 01/10/2009 13:10 SUM. N N

MAURIVAN FRANCISCO FERREIRA

INCOFEL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.889/2009 RTSum 04 0.972/2009 SUM. N N

TÂNIA DA SILVA BARBOSA

CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

03.895/2009 RTSum 03 0.972/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N

JOSÉ ARISTON

FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.884/2009 RTOOrd 02 0.972/2009 UNA 23/09/2009 14:20 ORD. N N

ADÃO LISBOA DA SILVA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

03.892/2009 RTOOrd 04 0.973/2009 UNA 15/10/2009 14:50 ORD. N N

JULIANA DE PAULA LEÃO

NUBYA CARLA FALCÃO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

03.890/2009 RTOOrd 03 0.971/2009 UNA 15/10/2009 13:45 ORD. N N

ELIANE DOS SANTOS ARAÚJO

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA

03.897/2009 RTOOrd 02 0.974/2009 UNA 23/09/2009 15:00 ORD. N N

JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ

EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

03.888/2009 RTSum 03 0.970/2009 UNA 13/10/2009 13:15 SUM. N N

SUZANA RACHED ABOUD

RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

03.891/2009 RTOOrd 01 0.971/2009 UNA 05/11/2009 13:50 ORD. S N

LUCIANO BELINA

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CRISTIANE MENDES

03.893/2009 ExTiEx 01 0.972/2009 ORD. N N

CARLOS EDUARDO BASTOS DE LIMA

PANIFICADORA & CONFEITARIA MENINI E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.896/2009 RTOOrd 01 0.973/2009 UNA 09/11/2009 13:30 ORD. S N

FERNANDO ALVES DE JESUS

RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

03.883/2009 RTOOrd 02 0.971/2009 UNA 22/09/2009 15:00 ORD. N N

FRANCINEI COELHO DE SOUZA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.885/2009 CartPrec 02 0.973/2009 ORD. N N
ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.313/2009 CartPrec 01 1.650/2009 ORD. N N
MARCELO FALCÃO
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.315/2009 CartPrec 02 1.664/2009 ORD. N N
NILTON DE SOUZA
PAULO ROBERTO PIRES + 003

03.318/2009 CartPrec 01 1.652/2009 ORD. N N
UNIÃO
COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(NA PESSOA DO
REP. LEGAL AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA) + 001

03.319/2009 CartPrec 02 1.666/2009 ORD. N N
MANOEL DA SILVA GOMES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.312/2009 RTOOrd 02 1.662/2009 INI 22/09/2009 13:30 ORD. N N
PABLO JUNIO XAVIER
ELZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
03.314/2009 RTOOrd 02 1.663/2009 INI 22/09/2009 13:40 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO
GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
03.316/2009 RTSum 01 1.651/2009 UNA 24/09/2009 09:30 SUM. N N
ENDERSON SOUZA BORGES
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.317/2009 RTSum 02 1.665/2009 UNA 28/09/2009 15:30 SUM. S N
MARLUCIO FERREIRA DA SILVA
VERA CRUZ CONTRUÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.950/2009 RTSum 01 1.950/2009 UNA 05/10/2009 14:40 SUM. N N
ADELSON ANTÔNIO ALVES
FRANK RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.952/2009 RTOOrd 01 1.952/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.953/2009 RTOOrd 01 1.953/2009 ORD. N N
DONIVAN RODRIGUES DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.954/2009 RTOOrd 01 1.954/2009 ORD. N N
MARCELO MACIEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.955/2009 RTOOrd 01 1.955/2009 ORD. N N
ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.956/2009 RTOOrd 01 1.956/2009 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
01.957/2009 RTOOrd 01 1.957/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO GONZAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.958/2009 RTOOrd 01 1.958/2009 ORD. N N
OSVALDO XAVIER PISSARRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.959/2009 RTOOrd 01 1.959/2009 ORD. N N
FRANCISCO JACIRAN SIMPLICIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.960/2009 RTOOrd 01 1.960/2009 ORD. N N
ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.961/2009 RTOOrd 01 1.961/2009 ORD. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.962/2009 RTOOrd 01 1.962/2009 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.963/2009 RTOOrd 01 1.963/2009 ORD. N N
VANDERLEI CARDOSO PEREIRA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.964/2009 RTOOrd 01 1.964/2009 ORD. N N
TIAGO DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.965/2009 RTOOrd 01 1.965/2009 ORD. N N
JUAREZ FERREIRA DA LIRA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.966/2009 RTOOrd 01 1.966/2009 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.967/2009 RTOOrd 01 1.967/2009 ORD. N N
WILIAN ROCHA DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.968/2009 RTOOrd 01 1.968/2009 ORD. N N
ABDIAS ABDON COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.969/2009 RTOOrd 01 1.969/2009 ORD. N N
JOSÉLIO SIMPLÍCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
01.970/2009 RTOOrd 01 1.970/2009 ORD. N N
LINDOMAR LUIS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.971/2009 RTOOrd 01 1.971/2009 ORD. N N
JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.972/2009 RTOOrd 01 1.972/2009 ORD. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.973/2009 RTOOrd 01 1.973/2009 ORD. N N
DONIZETE DA PENHA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.974/2009 RTOOrd 01 1.974/2009 ORD. N N
VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.975/2009 RTOOrd 01 1.975/2009 ORD. N N
JÚLIO FERREIRA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.976/2009 RTOOrd 01 1.976/2009 ORD. N N

JÚLIO FERREIRA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.977/2009 RTOrd 01 1.977/2009 ORD. N N
VALTEIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.978/2009 RTOrd 01 1.978/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.979/2009 RTOrd 01 1.979/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
01.996/2009 RTOrd 01 1.996/2009 UNA 05/10/2009 15:05 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.951/2009 RTOrd 01 1.951/2009 ORD. N N
VALDECI NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.923/2009 RTSum 01 1.923/2009 SUM. N N
JURACI PEREIRA DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.924/2009 RTSum 01 1.924/2009 SUM. N N
PATRÍCIA LOPES RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

01.925/2009 RTSum 01 1.925/2009 SUM. N N
MARIA LUIZA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

01.926/2009 RTSum 01 1.926/2009 SUM. N N
MARIA IZABEL DE JESUS
AGROCANA JFS LTDA.

01.927/2009 RTSum 01 1.927/2009 SUM. N N
MARIA LOPES DO ROSÁRIO NETA AGUIAR
AGROCANA JFS LTDA.

01.928/2009 RTSum 01 1.928/2009 SUM. N N
EDMAR FURTADO DE MEDONÇA
AGROCANA JFS LTDA.

01.929/2009 RTSum 01 1.929/2009 SUM. N N
ROMILDA ALVES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.930/2009 RTSum 01 1.930/2009 SUM. N N
LUCENIR PAULA RODRIGUES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.931/2009 RTSum 01 1.931/2009 SUM. N N
DÉBORA LOPES RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

01.932/2009 RTSum 01 1.932/2009 SUM. N N
LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.933/2009 RTOrd 01 1.933/2009 ORD. N N
PEDRO CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.934/2009 RTSum 01 1.934/2009 SUM. N N
JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.935/2009 RTOrd 01 1.935/2009 ORD. N N
DOMINGOS JOSÉ RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.936/2009 RTSum 01 1.936/2009 SUM. N N
ANTÔNIO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.937/2009 RTSum 01 1.937/2009 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.938/2009 RTSum 01 1.938/2009 SUM. N N
LEANDRO DA PENHA ARCANJO BUENO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.939/2009 RTSum 01 1.939/2009 SUM. N N
APARECIDO BALTAZAR DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.940/2009 RTSum 01 1.940/2009 SUM. N N
ANDRÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.941/2009 RTSum 01 1.941/2009 SUM. N N
DEUSEMAR CAMILO SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.942/2009 RTSum 01 1.942/2009 SUM. N N
VANTUIR CARLOS COUTINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.943/2009 RTSum 01 1.943/2009 SUM. N N
MARCOS ALVES CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.944/2009 RTSum 01 1.944/2009 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.945/2009 RTSum 01 1.945/2009 SUM. N N
ALARICO SABINO SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.946/2009 RTSum 01 1.946/2009 SUM. N N
JOÃO NOGUEIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.947/2009 RTSum 01 1.947/2009 SUM. N N
JOÃO PAULO ALEXANDRE DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 56

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.999/2009 ExFis 01 1.999/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSE RODRIGUES
02.000/2009 ExFis 01 2.000/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
01.998/2009 ExFis 01 1.998/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.001/2009 RTOrd 01 2.001/2009 ORD. N N
JOÃO EMERECIANO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
01.997/2009 ExFis 01 1.997/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
02.012/2009 RTOrd 01 2.012/2009 UNA 05/10/2009 15:30 ORD. N N
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.002/2009 RTSum 01 2.002/2009 SUM. N N
AGAMENON GERÔNIMO CLARO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.003/2009 RTSum 01 2.003/2009 SUM. N N
ARICLEMES ALVES CARDOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.004/2009 RTSum 01 2.004/2009 SUM. N N
DINARI PEREIRA DO LAGO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.005/2009 RTSum 01 2.005/2009 SUM. N N
CLÁUDIO PEDROSA GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.006/2009 RTSum 01 2.006/2009 SUM. N N
ELIOMAR DE JESUS SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.007/2009 RTSum 01 2.007/2009 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.008/2009 RTSum 01 2.008/2009 SUM. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.009/2009 RTSum 01 2.009/2009 SUM. N N
MESSIAS FERREIRA GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.010/2009 RTSum 01 2.010/2009 SUM. N N
MAGNO DA CONCEIÇÃO CLARO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.011/2009 RTSum 01 2.011/2009 SUM. N N
JOSÉ MIRANDA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.980/2009 RTSum 01 1.980/2009 UNA 30/09/2009 16:00 SUM. N N
MANOEL LOPES DE MATOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.981/2009 RTSum 01 1.981/2009 UNA 30/09/2009 16:05 SUM. N N
EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.982/2009 RTSum 01 1.982/2009 UNA 30/09/2009 16:10 SUM. N N
ONÉLIO SOUZA PIRES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.983/2009 RTSum 01 1.983/2009 UNA 30/09/2009 16:15 SUM. N N
ADILSON MARTINS DE ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.984/2009 RTSum 01 1.984/2009 SUM. N N
RAIMUNDO VELOSO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.985/2009 RTOrd 01 1.985/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.986/2009 RTSum 01 1.986/2009 SUM. N N
JEOVANI BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.987/2009 RTSum 01 1.987/2009 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.988/2009 RTSum 01 1.988/2009 SUM. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.989/2009 RTOrd 01 1.989/2009 ORD. N N
JOSÉ BARBOSA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.990/2009 RTOrd 01 1.990/2009 ORD. N N
GERACI ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.991/2009 RTSum 01 1.991/2009 SUM. N N
GILSON PEREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.992/2009 RTSum 01 1.992/2009 SUM. N N
JOSÉ BEIRA DE SOUZA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.993/2009 RTSum 01 1.993/2009 SUM. N N
GILSON COSTA PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.994/2009 RTSum 01 1.994/2009 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.995/2009 RTSum 01 1.995/2009 SUM. N N
JOÃO ONEIDE DE DEUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
22.114/2009 ExCCJ 06 1.706/2009 ORD. S N
LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS
CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001

22.178/2009 ExCCJ 02 1.697/2009 ORD. S N
VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001

22.186/2009 ExCCJ 12 1.716/2009 ORD. S N
APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA
CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
22.129/2009 RTOrd 10 1.700/2009 UNA 28/09/2009 14:45 ORD. N N
PAULO VELOZO DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PALMA LTDA FILIAL

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
22.197/2009 RTOrd 04 1.700/2009 UNA 06/10/2009 15:00 ORD. N N
MARÍLIA PASSOS ROCHA
BRTCC BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
22.189/2009 RTSum 08 1.695/2009 UNA 24/09/2009 08:50 SUM. N N
DEUSIMAR JOSÉ DE ANDRADE
IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

22.193/2009 RTSum 12 1.717/2009 INI 13/10/2009 13:10 SUM. N N
DAMIAO PEREIRA DE LACERDA
IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
22.161/2009 ConPag 01 1.713/2009 UNA 06/10/2009 10:10 ORD. N N
C C RODRIGUES
MARCOS ALVES BORBA

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
22.165/2009 RTSum 11 1.707/2009 UNA 29/09/2009 14:00 SUM. N N
FABIANE DE OLIVEIRA SOUZA
IRANILDE PAULA TRISTAO CAMPOS

ADVOGADO(A): CÉLIO HOLANDA FREITAS
22.112/2009 RTSum 11 1.703/2009 UNA 29/09/2009 13:00 SUM. N N
HÉLIO LUIZ LEÃO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
22.184/2009 RTSum 09 1.729/2009 UNA 08/10/2009 14:00 SUM. S N
CLERIA DAIANE BORGES
MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

22.188/2009 RTSum 09 1.730/2009 UNA 08/10/2009 13:40 SUM. S N
MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
22.126/2009 RTSum 12 1.711/2009 INI 24/09/2009 13:00 SUM. N N
SAMUEL CANTUÁRIO PEREIRA
CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
22.162/2009 RTOrd 05 1.701/2009 INI 24/09/2009 14:00 ORD. N N

LUCAS LACERDA ALVES
META LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
22.139/2009 RTOrd 02 1.693/2009 INI 24/09/2009 13:15 ORD. N N
GEOVANI MONTAGNINI
JOSE CUSTODIO GUIMARAES RODRIGUES RABELO + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
22.149/2009 RTSum 13 1.697/2009 UNA 24/09/2009 13:15 SUM. N N
FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.150/2009 RTSum 07 1.701/2009 UNA 22/09/2009 15:00 SUM. N N
ANDREIA NOLETO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.151/2009 RTSum 10 1.702/2009 UNA 25/09/2009 08:45 SUM. S N
LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.152/2009 RTSum 12 1.713/2009 INI 08/10/2009 14:20 SUM. N N
MARCOS PAULO RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
22.200/2009 RTSum 11 1.709/2009 UNA 29/09/2009 14:30 SUM. N N
ADRIANO FELIPE NETO
INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
22.196/2009 RTOrd 13 1.701/2009 UNA 15/10/2009 14:15 ORD. N N
PEDRO LUCIMAR DE MELO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
22.173/2009 RTOrd 12 1.715/2009 INI 08/10/2009 14:40 ORD. N N
DURVAL JOSE DE ANDRADE
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
22.153/2009 RTOrd 13 1.698/2009 UNA 15/10/2009 09:45 ORD. N N
ANTENOR LUIZ M. GONÇALVES
BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
22.148/2009 RTOrd 04 1.697/2009 UNA 06/10/2009 14:45 ORD. N N
ALINE SARDINHA DUTRA
ESCOLA TIA DORA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
22.107/2009 RTSum 04 1.694/2009 UNA 24/09/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ BETO DOS SANTOS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.111/2009 RTSum 03 1.696/2009 UNA 24/09/2009 15:20 SUM. N N
REGINALDO TEIXEIRA NEVES
ELMO ENGENHARIA LTDA.

22.181/2009 RTSum 10 1.704/2009 UNA 25/09/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

22.183/2009 RTSum 03 1.701/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. N N
FRANCINALDO CARDOSO BARROS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
22.145/2009 RTSum 04 1.696/2009 UNA 25/09/2009 13:15 SUM. N N
ANA PAULA VIEIRA ALVES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
22.142/2009 RTOrd 01 1.711/2009 UNA 06/10/2009 09:30 ORD. S N
RICARDO BENTO DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
22.137/2009 RTOrd 07 1.700/2009 INI 06/10/2009 13:25 ORD. N N
CARLOS ALVES DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

22.146/2009 RTOrd 02 1.694/2009 INI 30/09/2009 08:20 ORD. S N
BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
AGROSERVICE EMP.AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
22.160/2009 RTOrd 11 1.706/2009 UNA 29/09/2009 13:45 ORD. N N

HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): GRACIELE PINHEIRO TELES
22.180/2009 RTOrd 09 1.728/2009 UNA 22/10/2009 15:10 ORD. S N
HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
A.S.O.E.C. UNIVERSO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
22.134/2009 RTOrd 12 1.712/2009 INI 06/10/2009 13:20 ORD. N N
SABINO GONZAGA DE SOUSA
TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME

22.166/2009 RTSum 09 1.727/2009 SUM. N N
SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
22.135/2009 RTSum 03 1.698/2009 UNA 28/09/2009 13:40 SUM. N N
NIELSON BORGES DA SILVA
MAGOS TRES COMIDA NATURAL (IVETE DA SILVA GOMES RAMOS)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
22.198/2009 RTOrd 03 1.702/2009 INI 13/10/2009 13:30 ORD. N N
THIAGO ANTUNES LOPES OLIVEIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
22.113/2009 RTSum 06 1.705/2009 SUM. N N
MARIA DO CARMO BORGES MOREIRA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
22.192/2009 RTOrd 08 1.696/2009 UNA 06/10/2009 14:35 ORD. N N
FÁBIO CARRIJO NUNES
VALDIVINO CARRIJO NUNES (RODO RAP E XUGA)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
22.168/2009 RTSum 06 1.711/2009 SUM. S N
ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA
CEPALG EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (EDUARDO MARQUES SCODRO -
LARA LUCI CARDOSO OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): JOSÉ IVAN ABRÃO
22.138/2009 ET 10 1.701/2009 ORD. S N
CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO
22.175/2009 RTSum 13 1.700/2009 UNA 28/09/2009 08:15 SUM. S N
KELLEN APARECIDA DE FREITAS BORGES
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

22.177/2009 RTSum 02 1.696/2009 UNA 01/10/2009 09:00 SUM. S N
LEDA MARIA FERREIRA
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
22.117/2009 RTSum 08 1.691/2009 UNA 23/09/2009 14:05 SUM. N N
JERUSALEM FERREIRA QUEIROZ
REPÚBLICA RESTAURANTE BAR GALERIA BRAVA MALL

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
22.170/2009 RTOrd 10 1.703/2009 UNA 09/10/2009 10:00 ORD. N N
ELISAMAR MONTEIRO DE BARROS
CARTORIO DO 1º OFICIO DE TRINDADE GO

ADVOGADO(A): KELLY KAREN URZÊDA
22.169/2009 RTSum 11 1.708/2009 UNA 29/09/2009 14:15 SUM. S N
WANIA SOUZA URZEDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
22.158/2009 RTSum 06 1.709/2009 SUM. S N
FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
RESTAURANTE CARRO DE BOI

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.190/2009 RTSum 04 1.699/2009 UNA 25/09/2009 13:55 SUM. N N
SIGISMUNDO PEREIRA DE SOUSA
VERTICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
22.120/2009 RTOrd 01 1.709/2009 UNA 01/10/2009 10:10 ORD. N N
IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 001

22.127/2009 RTOrd 08 1.692/2009 UNA 06/10/2009 10:20 ORD. N N
JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

22.179/2009 RTOrd 07 1.702/2009 INI 06/10/2009 13:30 ORD. N N
MIRIAM CRISTINA DA CUNHA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
22.115/2009 RTOrd 04 1.695/2009 UNA 05/10/2009 15:55 ORD. N N
DIOGO DA SILVA CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.118/2009 RTOrd 03 1.697/2009 INI 13/10/2009 13:20 ORD. N N
LUCIENE SOUSA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.121/2009 RTOrd 11 1.704/2009 UNA 29/09/2009 13:15 ORD. N N
RUBIA SANTANA GARCIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.125/2009 RTOrd 06 1.707/2009 ORD. N N
ELIANE SOUZA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
22.110/2009 RTOrd 09 1.722/2009 UNA 21/10/2009 15:40 ORD. N N
PAULO SOARES DE AZEVEDO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
22.159/2009 RTSum 02 1.695/2009 UNA 01/10/2009 09:15 SUM. N N
ANAHÉ GOMES DOS REIS
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO
22.167/2009 RTOrd 06 1.710/2009 ORD. N N
ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA
SILKPRESS

ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES
22.154/2009 RTSum 01 1.712/2009 UNA 06/10/2009 09:50 SUM. N N
WENDSON DA ROCHA ELIAS
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.130/2009 RTSum 01 1.710/2009 UNA 06/10/2009 09:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA LOPES
COMIDA E CIA RESTAURANTE SOUSA

22.131/2009 RTSum 11 1.705/2009 UNA 29/09/2009 13:30 SUM. N N
JOELMA MACHADO DOS SANTOS
LEMOS E MARTINS BORDADOS LTDA.

22.147/2009 RTSum 06 1.708/2009 SUM. N N
RAQUEL JUNQUEIRA LOPES
ASSUY FACÇÃO LTDA.

22.156/2009 RTSum 13 1.699/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. N N
ROSA ANGELA ASSIS PEDROSA
CHCHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ NARA DEUBAI)

22.171/2009 RTSum 08 1.694/2009 UNA 24/09/2009 08:40 SUM. N N
TATHIANY RIBEIRO DE SOUZA
G-3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

22.172/2009 RTSum 12 1.714/2009 INI 08/10/2009 14:30 SUM. N N
VANESSA NAVES DE SOUZA
AGNEIR SOUZA ROQUE

22.174/2009 RTSum 01 1.714/2009 UNA 07/10/2009 08:30 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA
CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP POR NARA DEUBAI)

22.176/2009 RTSum 05 1.702/2009 UNA 29/09/2009 09:20 SUM. S N
GENAIR MARIA DA SILVA BENTA
E DE JESUS BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JACINTA DA SILVA
22.109/2009 ET 06 1.704/2009 ORD. S N
DIVINO BARBOZA DA SILVA
HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA REP/P. MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
22.143/2009 RTOrd 09 1.726/2009 UNA 21/10/2009 10:00 ORD. N N

CARLOS ROBERTO DA COSTA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
22.199/2009 RTSum 10 1.705/2009 UNA 28/09/2009 08:00 SUM. N N
EMIVAL LIMA MARTINS
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.201/2009 RTSum 13 1.702/2009 UNA 28/09/2009 08:30 SUM. N N
NOEL VAZ DA SILVA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.203/2009 RTOrd 11 1.710/2009 UNA 29/09/2009 14:45 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
22.163/2009 RTSum 03 1.700/2009 SUM. N N
MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
SEONIO LUIZ NETO

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
22.144/2009 RTSum 08 1.693/2009 UNA 24/09/2009 08:30 SUM. N N
LIDIA PEREIRA LAMOUNIER
OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
22.133/2009 RTOrd 05 1.699/2009 ORD. N N
OLÍRO RAIMUNDO DIAS
ITATUR - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
22.108/2009 RTSum 13 1.696/2009 UNA 23/09/2009 08:15 SUM. N N
ROSALVINO ALVES MOREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.136/2009 RTSum 02 1.692/2009 UNA 01/10/2009 09:30 SUM. N N
WECHSLER OLINTO MACHADO
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
22.141/2009 ConPag 09 1.725/2009 UNA 21/10/2009 10:30 ORD. N N
RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.106/2009 RTSum 05 1.698/2009 SUM. S N
FERNANDO SALLES BARBOSA
PLASTIFAG INDÚSTRIA E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

22.128/2009 RTSum 10 1.699/2009 UNA 25/09/2009 08:30 SUM. N N
WALDIVIA PEIXOTO DA CRUZ
GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.

22.164/2009 RTSum 04 1.698/2009 UNA 25/09/2009 13:35 SUM. N N
MAYCON GOMES DUTRA
SANTA CRUZ IMP.E . COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS SUPERMERCADO)

22.182/2009 RTSum 07 1.703/2009 UNA 23/09/2009 08:30 SUM. N N
ARY DOS SANTOS RIBEIRO
HS TRANSPORTES (N/P HAMILCA SANTOS ARAÚJO) + 001

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
22.155/2009 RTSum 05 1.700/2009 UNA 28/09/2009 14:20 SUM. N N
PATRICIA LEE ANA SANTOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
22.157/2009 RTOrd 03 1.699/2009 INI 13/10/2009 13:25 ORD. N N
LUCIMAR ALVES BERNARDES
HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
22.140/2009 RTSum 09 1.724/2009 UNA 07/10/2009 08:10 SUM. N N
KLENIA PEREIRA PIRES
JOSE CUSTODIO GUIMARAES RODRIGUES RABELO + 001

ADVOGADO(A): VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
22.202/2009 RTOrd 01 1.716/2009 UNA 06/10/2009 14:50 ORD. N N
SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA.
(COLCHÕES ORTOBOM)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
22.123/2009 RTSum 07 1.699/2009 UNA 22/09/2009 14:40 SUM. N N
RAQUEL SOARES DE MELO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

22.191/2009 RTSum 07 1.704/2009 UNA 23/09/2009 08:50 SUM. N N
FRANKLIN DOS REIS SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

22.195/2009 RTSum 01 1.715/2009 UNA 06/10/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIO GARCIA SILVA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
22.119/2009 RTSum 09 1.723/2009 UNA 07/10/2009 08:30 SUM. N N
EDINALDO CIRQUEIRA DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.593/2009 RTOOrd 01 1.593/2009 INI 16/12/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ REINALDO DE JESUS
MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.591/2009 RTSum 01 1.591/2009 UNA 24/09/2009 08:40 SUM. N N
ULBALDINO ARTUR DE JESUS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.592/2009 RTSum 01 1.592/2009 UNA 24/09/2009 09:00 SUM. N N
ADEMIR DE SOUZA LIMA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS
01.594/2009 ConPag 01 1.594/2009 SUM. N N
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA + 002
JAMES NEIVA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.855/2009 CartPrec 01 1.927/2009 ORD. N N
ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DE GOIÁS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
03.856/2009 CartPrec 02 1.929/2009 ORD. N N
TEREZINHA LUCENA DE SOUZA
N.G.C. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GREGÓRIO ALVES CALDAS
03.859/2009 RTSum 01 1.929/2009 UNA 24/09/2009 08:40 SUM. N N
DAVISLAU BORGES
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI

ADVOGADO(A): MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
03.861/2009 CartPrec 02 1.931/2009 ORD. N N
MUCIO ALVARO DE SOUZA CAMARGO NETO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.857/2009 RTSum 02 1.930/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. N N
ANTONIO IOCCA
ADALBERTO TIMOTIO DE OLIVEIRA
03.858/2009 RTSum 01 1.928/2009 UNA 24/09/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA
RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
03.852/2009 RTOOrd 01 1.925/2009 INI 30/09/2009 08:25 ORD. N N
RONY BEL FRANCK DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA MOREIRA - A FERRAGISTA

03.854/2009 RTOOrd 02 1.928/2009 INI 28/09/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ ERISMALDO LIMA DE OLIVEIRA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARIA BASTOS
03.860/2009 CartPrec 01 1.930/2009 ORD. N N
PAULO SERGIO ALEXANDRE
USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
03.853/2009 RTSum 01 1.926/2009 UNA 24/09/2009 09:20 SUM. N N
MAICO DE DEUS DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11814/2009
Processo Nº: RT 01395-1991-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11877/2009
Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECCAO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11869/2009
Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RTV 00595-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11878/2009
Processo Nº: RT 00191-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, bem como do ofício à fl. 468, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11817/2009
Processo Nº: RT 01753-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Notificação Nº: 11820/2009

Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
 Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11836/2009

Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 11806/2009

Processo Nº: RT 00147-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA DA CUNHA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RENATA BARBOSA MARTINS PEREIRA RABELO
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do documento de fl. 54, declaro EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução.
 Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
 Intime-se a exequente.
 Estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11833/2009

Processo Nº: RT 00300-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 11828/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDEIMENTOS + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente as documentações solicitadas por meio do despacho de fl. 394, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 461, §4º do CPC.

Notificação Nº: 11829/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente as documentações solicitadas por meio do despacho de fl. 394, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 461, §4º do CPC.

Notificação Nº: 11830/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NÍLSON CARVALHO + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente as documentações solicitadas por meio do despacho de fl. 394, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 461, §4º do CPC.

Notificação Nº: 11831/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente as documentações solicitadas por meio do despacho de fl. 394, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 461, §4º do CPC.

Notificação Nº: 11852/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada de que a penhora de fls. 278 foi levantada.

Notificação Nº: 11866/2009

Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ficom o Reclamante e a primeira Reclamada intimados para, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) segunda Reclamada (METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO), no prazo legal.

Notificação Nº: 11844/2009

Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 11867/2009

Processo Nº: ExCCP 02113-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: VILMAR DA SILVA MANSINHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11858/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11854/2009

Processo Nº: RTSum 00075-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11823/2009

Processo Nº: RTOrd 00249-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ManIFESTE-SE a reclamada sobre a peça de fls. 142/143 no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11855/2009

Processo Nº: RTOrd 00299-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS BOZATO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 11847/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABELA RABELO DE MACEDO
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 11862/2009

Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11827/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 33,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a exequente para que apresente o extrato de sua conta vinculada, para que este Juízo possa apreciar o pedido de fl. 49. Prazo de cinco dias.
No mesmo ato, intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 11822/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSOMER BENTO DE GODOI FILHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS BELA VISTA
ADVOGADO.....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Com razão a executada, conforme demonstra o protocolo registrado à fl. 52; pelo que deixo de executar o valor da multa estipulada à fl. 47. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11873/2009

Processo Nº: ExCCP 00759-2009-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11813/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO.....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES ELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, bem como à certidão negativa do sr. Oficial de Justiça à fl. 166, por cinco dias.

Notificação Nº: 11863/2009

Processo Nº: RTSum 00929-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FENIX ADM. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11859/2009

Processo Nº: RTOrd 01026-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES TELES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11824/2009

Processo Nº: RTSum 01124-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARMANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11856/2009

Processo Nº: RTSum 01224-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11841/2009

Processo Nº: RTSum 01236-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): G 5 POOL LOGÍSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/09/2009, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 11821/2009

Processo Nº: RTSum 01255-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11871/2009

Processo Nº: RTOrd 01296-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): CARMEN LUCIA ACURSIO (RESP/ POR CRUZEIRO SHOWS E EVENTOS)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11816/2009

Processo Nº: RTSum 01301-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MONTEL SANTANA

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 103,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 11861/2009

Processo Nº: RTSum 01309-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMARIO DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11825/2009

Processo Nº: RTSum 01313-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Concedo o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para que a executada cumpra com todas as obrigações de fazer determinadas no despacho de fl. 63, bem como retifique novamente a guia CD/SD, apondo seu carimbo ou assinatura, sob pena de aplicação da multa estipulada à fl. 63 (art. 461, §4º, do CPC).

Intime-se.

Notificação Nº: 11826/2009

Processo Nº: RTSum 01313-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Concedo o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para que a executada cumpra com todas as obrigações de fazer determinadas no despacho de fl. 63, bem como retifique novamente a guia CD/SD, apondo seu carimbo ou assinatura, sob pena de aplicação da multa estipulada à fl. 63 (art. 461, §4º, do CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 11810/2009

Processo Nº: RTSum 01407-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamada intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11865/2009

Processo Nº: RTOrd 01411-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSILENE PINHEIRO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS RASSI LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamada intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTOrd 01431-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CORREA DE LIMA

ADVOGADO.....: ODELITA ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 488,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 11860/2009

Processo Nº: RTOrd 01479-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11864/2009

Processo Nº: RTOrd 01495-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl. 87.

Intime-se.

Notificação Nº: 11812/2009

Processo Nº: RTSum 01547-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TCI PROJETO IMÓB. L. ESSENCE PLATINE LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14925/2009

Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14950/2009

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14949/2009
Processo Nº: RT 00964-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO..... LAUREANA PEREIRA DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): ANDRE LUIS GUIMARÃES FONSECA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BATISTA TIMOTEO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Embora comprovado que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, indefiro o requerido às fls. Retro.
O Alvará Judicial já foi recebido, inexistindo fatos que justifiquem o retrabalho pelo Poder Judiciário.
Os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo Poder Judiciário, de tempos em tempos.
O processo está arquivado e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores dos depósitos recursais não poderão atribuir novas responsabilidades ao Poder Judiciário acerca de atos já praticados.
Deverá a reclamada diligenciar para receber o depósito recursal através do alvará judicial que já foi expedido, assinado e entregue.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BATISTA TIMOTEO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o entendimento manifestado por este Juízo à fl. 226.
Fica, assim, sem efeito a guia de levantamento recebida em 20.11.2007 (fl. 215), devendo ser expedida uma nova, no mesmo teor, com menção ao nome da advogada subscritora do petição.
Intime-se.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: ExProvAS 00502-2007-002-18-01-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14916/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ZEIMA FAVARETE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ): RAP DE CARVALHO - ME + 001
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) PELA 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14928/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SATURNINO
ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO..... FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 14911/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
ADVOGADO..... AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RTOrd 02041-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO LIMA PRADO
ADVOGADO..... DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): PCTEL ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA REQUERIDA NOS AUTOS SERÁ REALIZADA PELA DR.ª DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, TENDO A

MESMA INFORMADO NOS AUTOS, ÀS FLS. 172, QUE OS ENCONTROS ACONTECERÃO NO CONSULTÓRIO DA PERITA, DENOMINADO ESPAÇO TERAPÊUTICO VIDA, LOCALIZADO NA AV. T-6, Nº 612, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. TELEFONE: 3251-5036.

INFORMA AINDA OS DIAS E HORÁRIOS PARA INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO, PODENDO, CASO HAJA NECESSIDADE, SER AGENDADOS NOVOS HORÁRIOS.

24/09/09 - 15:30 - 17:00

01/10/09 - 15:30 - 17:00

05/10/09 - 15:30 - 17:00

Notificação Nº: 14954/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA REQUERIDA NOS AUTOS SERÁ REALIZADA PELA DR.ª DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, TENDO A MESMA INFORMADO NOS AUTOS, ÀS FLS. 172, QUE OS ENCONTROS ACONTECERÃO NO CONSULTÓRIO DA PERITA, DENOMINADO ESPAÇO TERAPÊUTICO VIDA, LOCALIZADO NA AV. T-6, Nº 612, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. TELEFONE: 3251-5036.

INFORMA AINDA OS DIAS E HORÁRIOS PARA INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO, PODENDO, CASO HAJA NECESSIDADE, SER AGENDADOS NOVOS HORÁRIOS.

24/09/09 - 15:30 - 17:00

01/10/09 - 15:30 - 17:00

05/10/09 - 15:30 - 17:00

Notificação Nº: 14917/2009

Processo Nº: RTOrd 00240-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14904/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 24/09/2009 ÀS 13H15MIN FOI ANTECIPADA PARA O DIA 18/09/2009, ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 14924/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQÜENTES:

Ficam intimadas virem receber suas CTPS's, bem como, caso queiram, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 14924/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQÜENTES:

Ficam intimadas para virem receber suas CTPS's, bem como, caso queiram, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 14920/2009

Processo Nº: RTOrd 00658-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA COSTA AGUIAR

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da petição de fls. 257, em que a perita, Dra. Divina Schinaider Gomes Campos informa que os encontros para início do processo de avaliação acontecerão no consultório dela, Espaço Terapêutico Vida, localizado na Av.

T-06, nº 612, Setor Bueno, Goiânia/GO, nos dias 24/09/2009 (horário 14:00/15:30); 01/10/2009 (horário 14:00/15:30) e 05/10/2009 (horário 14:00/15:00).

Notificação Nº: 14926/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLACILAINE MIRANDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14942/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEOMAR PIRES DE JESUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1433/1444, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14929/2009

Processo Nº: RTSum 00967-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC CARLOS VIEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito, através de guia, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14915/2009

Processo Nº: RTSum 01504-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RAMOS BENEVIDES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E GUIAS.

Notificação Nº: 14943/2009

Processo Nº: RTOrd 01558-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 30/09/2009, ÀS 08h:15min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14944/2009

Processo Nº: RTOrd 01558-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 30/09/2009, ÀS 08h:15min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14909/2009

Processo Nº: ET 01666-2009-002-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE...: AGNALDO JOSÉ RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Informarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 14910/2009

Processo Nº: ET 01666-2009-002-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE...: AGNALDO JOSÉ RODRIGUES + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
EMBARGADO(A): JAIRO ALVES DUARTE + 004

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Informarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14583/2009

Processo Nº: RT 01224-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DELCY GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de embargos à execução, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14594/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 413.

Notificação Nº: 14597/2009

Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HOSANO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8478/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14641/2009

Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14609/2009

Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CIRO DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Informar em 48 (quarenta e oito) horas o número do vosso CPF para que seja expedida guia para recolhimento de Imposto de Renda.

Notificação Nº: 14584/2009

Processo Nº: AINDAT 00942-2008-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: MAURICIO ANTÔNIO CUSTODIO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Indefere-se o pedido de restituição de valores a título de custas, formulado pela reclamada à fl. 353, vez que o recolhimento de valores sob tal rubrica é ônus da parte que pretende recorrer de decisão que lhe foi desfavorável.

Registre-se que, caso pretenda a devolução da quantia paga, deverá a empresa efetuar o requerimento, de forma administrativa, junto ao órgão competente (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

Notificação Nº: 14629/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que por ordem e conveniência administrativa a audiência anteriormente designada para o dia 15/10/2009 às 9h00min foi antecipada para o dia 07/10/2009, às 16:00 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14630/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que por ordem e conveniência administrativa a audiência anteriormente designada para o dia 15/10/2009 às 9h00min foi antecipada para o dia 07/10/2009, às 16:00 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14631/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que por ordem e conveniência administrativa a audiência anteriormente designada para o dia 15/10/2009 às 9h00min foi antecipada para o dia 07/10/2009, às 16:00 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14589/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEIDE VIEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14593/2009

Processo Nº: RT 01537-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MACKSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO às fls. 528/543, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14643/2009

Processo Nº: RT 01640-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8368/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14571/2009

Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 404/405, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por JBS S/A, e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.'

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14600/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14601/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14578/2009

Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 156, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a executada, diretamente via postal com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para que proceda ao depósito dos valores devidos nos autos, consoante apurado às fls. 150/152, sob pena de prosseguimento do feito, com a designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 119/120, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14576/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do despacho de fls. 77, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Antes de se apreciar o pleito formulado pela exequente à fl. 75, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 71. Goiânia, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14572/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCELMA LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada não fora encontrada pelos Correios, não sendo possível realizar a intimação acerca do descumprimento do acordo. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 14580/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA PEREIRA RISSATI

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 79, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/10/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já

designado Leilão para o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO..

Notificação Nº: 14624/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AMORIM BALDUINO

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/09/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14656/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14595/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$623,76), custas da liquidação (R\$3,17), IRRF (R\$9,37) no valor total de R\$636,30, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14596/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para que retire dos autos os documentos juntados pela reclamada em sua última petição (TRCT, CD E CARTA DE APRESENTAÇÃO), bem como a certidão narrativa, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01041-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 14558/2009

Processo Nº: RTOrd 01084-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 455/489). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14559/2009

Processo Nº: RTOrd 01084-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 455/489). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14573/2009

Processo Nº: RTSum 01142-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 225/228, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado na ação trabalhista ajuizada por LUCIMAR XAVIER RIBEIRO em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA, para o fim de determinar que a reclamada cancele a baixa do contrato na CTPS da obreira, em razão da suspensão contratual que vigorava na data da demissão, sob pena de fazê-lo a Secretária, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Fixo à causa o valor de R\$ 930,00, para o fim cálculo das custas, que importam em R\$ 18,60, cominadas à reclamada'.

Prazo legal.

(COPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14579/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSE LUCIA DOS SANTOS BARBOSA ROCHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando se efetuou o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, registrando-se que, em caso de silêncio, será considerada positiva a resposta à indagação do Juízo, hipótese em que não será executada a multa em razão do descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 14585/2009

Processo Nº: RTOOrd 01325-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14646/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DO SOCORRO NUNES CORREA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COIFMAN & MELO LTDA

ADVOGADO.....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa de seguro-desemprego expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14575/2009

Processo Nº: RTSum 01390-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIEL DA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar se realizou o exame de demissão, no prazo de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, a realização do referido exame.

Notificação Nº: 14613/2009

Processo Nº: RTOOrd 01397-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi alterado o horário da audiência designada para o dia 08.10.2009, às 9h30min.

O presente feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 15h:40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 34/35.

Notificação Nº: 14614/2009

Processo Nº: RTOOrd 01397-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi alterado o horário da audiência designada para o dia 08.10.2009, às 9h30min.

O presente feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 15h:40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 34/35.

Notificação Nº: 14615/2009

Processo Nº: RTOOrd 01397-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO + 002

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi alterado o horário da audiência designada para o dia 08.10.2009, às 9h30min.

O presente feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 15h:40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 34/35.

Notificação Nº: 14625/2009

Processo Nº: RTOOrd 01479-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDGARD SILVA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ZAIFEN CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência instrução designada para o dia 14/10/2009, às 09:15 horas, foi adiada para o dia 14/10/2009, às 15:40horas, mantidas as advertências da ata de fls. 32/33.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8358/2009

PROCESSO Nº RT 02232-2006-003-18-00-7

RECLAMANTE: SANDRO COELHO FERREIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo teor é o seguinte:

(...) Feito, intime-se a 1ª co-reclamada para que, no prazo de dez dias, proceda às anotações devidas, indicando data de admissão em 01/09/2004, saída em 30/09/2005, função de motorista e salário de R\$400,00 mensais, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 39 da CLT. No mesmo prazo, deverá a 1ª co-demandada comprovar o recolhimento integral do FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, entregando TRCT, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação. (...) E para que chegue ao conhecimento do reclamado supracitado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7944/2009

PROCESSO Nº RT 01054-2008-003-18-00-9

EXEQUENTE: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADA: PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA., CNPJ: 02.050.170/0001-06 A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.417,04, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8423/2009

PROCESSO Nº AEX 01055-2008-003-18-00-3

REQUERENTE: AGENOR DANIEL DA SILVA
 REQUERIDO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 37.287.760/0001-31;
 MARCELO MORAES DE SOUZA, CPF: 332.406.981-53 e RUI SILVA JUNIOR
 A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA
 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere
 a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
 conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS REQUERIDOS
 SUPRAIDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos
 do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de dos requeridos, é
 mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da
 respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS ASSIANO LOPES, Assistente,
 subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
 EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11772/2009
 Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
 RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO
 LTDA. + 002
 ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O
 QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11748/2009
 Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES MOTA
 ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
 ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de
 que o valor representado pelo depósito de fls. 687, foi convertido em penhora,
 bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11790/2009
 Processo Nº: RT 01911-2003-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO BARCELLOS
 ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
 ADVOGADO....: ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O
 ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11745/2009
 Processo Nº: RT 00493-2004-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
 ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, torno definitiva a
 execução em curso nos autos. Antes de se prosseguir com os atos executórios,
 designo audiência especial para tentativa de conciliação a realizar-se em
 17/09/2009, às 13h08min. Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 11781/2009
 Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
 ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
 ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria desta Vara,
 a fim de receber guia para levantar crédito junto à Caixa Econômica Federal.
 Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11789/2009
 Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
 ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
 RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES
 DA PREVIDENCIA SOCIAL
 ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER
 SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11739/2009
 Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de
 direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 11742/2009
 Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
 ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO
 OPALA
 ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 393, mantenho a praça
 designada às fls. 389, suspendendo, porém, os seus efeitos. Fica a devedora
 intimada para que esclareça e comprove, no prazo improrrogável de cinco dias,
 qual a natureza do litígio judicial travado com o Banco Santander, cujo objeto é o
 contrato juntado às fls. 395-6. Considerando ainda que a devedora, ao embargar
 a execução, nada alegou acerca da referida pendência judicial (fls. 251-3), em
 atenção ao princípio da lealdade processual (CPC, art. 14, II c/c o art. 769 da
 CLT), no mesmo prazo ora assinado deverá esclarecer a omissão da referida
 informação quando da oposição daquele incidente. Com a resposta, façam os
 autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11791/2009
 Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
 ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE
 COMUNICAÇÕES S.A. + 001
 ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido formulado às fls. 568/9, uma vez
 que refoge dos limites do título executivo. Intime-se.

Notificação Nº: 11744/2009
 Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 002
 ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O
 QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11743/2009
 Processo Nº: RT 02126-2006-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOVERCINA RODRIGUES DE PAULA
 ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
 ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, diligencie a credora no
 sentido de confirmar a reserva de crédito solicitada por meio dos expedientes de
 fls. 207 e 210, informando nos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 11735/2009
 Processo Nº: ACCS 01755-2007-004-18-00-3 4ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE
 GOIÁS - SOEGO
 ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de
 direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução
 pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11738/2009
 Processo Nº: RT 00104-2008-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: CARMO TAVARES DIAS
 ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
 RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o crédito já foi habilitado no Mmº Juízo
 da 10ª Vara Cível, esclareça e comprove o credor o pedido feito na petição retro.

Notificação Nº: 11737/2009
 Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADIL RODRIGUES
 ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
 ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos embargos de declaração opostos pela executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GENERINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT, GUIA SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais três dias requerido na petição retro. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11754/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CORDEIRO VALENÇA NETO
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTOrd 01112-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11741/2009
Processo Nº: RTSum 01294-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: RTOrd 01345-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ SOUZA TAVORA
ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RTOrd 01564-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, designo audiência para o dia 06/10/2009, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados, sendo que a primeira ré deverá ser notificada no endereço dos sócios, indicado na referida petição, que também figuram no polo passivo do processo. Intime-se, igualmente, a testemunha arrolada pela quarta reclamada (fls. 208).

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA BALDAN
ADVOGADO.....: MANOEL FERREIRA ROSA NETO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento de fls. 356, excepcionalmente, remarco a audiência para o dia 02/10/2009, às 15h30min, ficando mantidas as conotações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5756/2009
PROCESSO: RT 00890-1997-004-18-00-9
RECLAMANTE: EDSON RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALCANTARA TEC EM TELEC LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ALCANTARA TEC EM TELEC LTDA, VINÍCIUS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS E FABIOLA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALCANTARA TEC EM TELEC LTDA, VINÍCIUS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS E FABIOLA RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de setembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5706/2009
PROCESSO: RT 00173-2002-004-18-00-5
RECLAMANTE: HELIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ANTONIO DIVINO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 609 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTONIO DIVINO FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5701/2009
PROCESSO: RTOrd 00192-2009-004-18-00-8
EXEQUENTE(S): WALNICLEI ALVES FREITAS
EXECUTADO(S): MARIA GOMES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MARIA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$16.054,92, atualizada até 21/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA GOMES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no

quadro de avisos ao público em geral, no âmbito desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5627/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01112-2009-004-18-00-1

EXECUENTE(S): RENATO NOGUEIRA DE SOUSA

EXECUTADO(S): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.372,94, atualizada até 30/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no âmbito desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12887/2009

Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para manifestar acerca da certidão de fls.755/756. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12891/2009

Processo Nº: RT 00468-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): BATISTA E MARQUES ALIMENTOS LTDA + 006

ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12906/2009

Processo Nº: RT 00455-2000-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN ROBERTO LOUZADA

ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8097/2009 (fl. 1103), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12925/2009

Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIRES MARTINS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Conforme despacho de fls.623/624, já foram realizadas diligências junto às empresas de telefonia (fls.595/599).

Portanto, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12899/2009

Processo Nº: RT 00735-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004

ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se a aplicação das cominações cabíveis segundo o art.601 do CPC, vez que não restou configurada a má-fé alegada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12909/2009

Processo Nº: RT 00828-2002-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.40/46).

Verifico que a execução está suspensa desde 03/09/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.230.

Notificação Nº: 12964/2009

Processo Nº: RT 01245-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S/A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8188/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12964/2009

Processo Nº: RT 01245-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S/A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8188/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12964/2009

Processo Nº: RT 01245-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8188/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12922/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Tomar ciência de Vossa Senhoria deverá proceder com o levantamento do crédito referente a guia de fls. 1149, recebida em 20/08/2009.

Notificação Nº: 12924/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Intime-se o reclamado para retificar a CTPS da reclamante no que tange à data da saída.

Notificação Nº: 12924/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
 ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Intime-se o reclamado para retificar a CTPS da reclamante no que tange à data da saída.

Notificação Nº: 12938/2009
 Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
 ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
 ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Intime-se o reclamado para retificar a CTPS da reclamante no que tange à data da saída.

Notificação Nº: 12907/2009
 Processo Nº: AINDAT 01814-2006-005-18-00-9 5ª VT
 AUTOR....: MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO
 ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
 ADVOGADO: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
 NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à autora para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 12958/2009
 Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 389 e 391.

Notificação Nº: 12936/2009
 Processo Nº: RT 01275-2007-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO FUNCK
 ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
 RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos, bem como receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12952/2009
 Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
 ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): SANDRA MICHELONE DE CARVALHO + 003
 ADVOGADO.....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada Sandra Michelone para efetuar o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$204,14 no prazo de 05 dias.
 C/ CE

Notificação Nº: 12918/2009
 Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
 ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
 RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
 ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 05 dias, a fim de que seja nomeado depositário fiel.

Notificação Nº: 12961/2009
 Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA
 ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 004
 ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cientifico o reclamante de que o veículo ficará sob sua guarda, devendo zelar pela sua conservação, até a resolução do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 12935/2009
 Processo Nº: RT 00685-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.
 ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.458 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12963/2009
 Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
 ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
 ADVOGADO.....: NÚBIA DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, OAB/GO 11997, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12892/2009
 Processo Nº: RT 01548-2008-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA
 ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
 ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8068/2009(fls.277) e a guia de levantamento de fls.273, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12932/2009
 Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
 ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
 Incluo o feito na pauta do dia 05/11/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, salientando que o pedido de vista dos documentos de fls.1166/1167 à perita será apreciado no momento da realização da audiência.
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12908/2009
 Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
 ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
 Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12951/2009
 Processo Nº: RTOrd 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
 ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12898/2009
 Processo Nº: RTOrd 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
 ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá proceder, no prazo de 05 dias, com a anotação da CTPS da reclamante, bem como entregar a guia SD.

Notificação Nº: 12889/2009
 Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA
 ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
 ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.153, mediante a retenção das custas de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito. Após, proceda-se com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos, e, arquivem-se.

Notificação Nº: 12888/2009

Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Vista da manifestação do perito judicial acerca das alegações de fls. 470/471. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12911/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões de fls.120 e 124, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12960/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WESLEY DE JESUS GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a reclamante para recebê-lo.

Notificação Nº: 12895/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 20/10/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12886/2009

Processo Nº: RTOrd 00499-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: EZIEL VITO PEREIRA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 258/262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12914/2009

Processo Nº: RTOrd 00527-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.504/538. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.495. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12940/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12941/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12942/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12943/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12945/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12946/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12947/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12949/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12929/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ISAQUEU DA COSTA RABELO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls.82/83 entre as partes: ISAQUEU DA COSTA RABELO, credor, e DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 12901/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 26/10/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12956/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A
ADVOGADO.....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 102.

Notificação Nº: 12954/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ANDRADE PORTO
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GRAO EXPRESSO CAFETERIA
ADVOGADO.....: CRISTOVAN NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 62/64.

Notificação Nº: 12933/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.111/117.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.109.
Depósito recursal às fls.119.
Custas recolhidas às fls.118.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12904/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que os presentes autos encontram-se em fase distinta da RTOrd 1192/2009, deverão os mesmos tramitar em separado.
Portanto, incluo o feito na pauta do dia 30/09/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial.
C/CE.

Notificação Nº: 12916/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12959/2009
Processo Nº: RTOrd 01433-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARTELINHO DE OURO FINO TATO
ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cadastre-se o procurador da reclamada. Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 17/09/09 às 14:20h, para realização de audiência conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores, sendo as partes por mandato, a ser cumprido com urgência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12965/2009
Processo Nº: ET 01500-2009-005-18-00-9 5ª VT
EMBARGANTE...: RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
EMBARGADO(A): ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE:
Intime-se a Embargante para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado (endereço), sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12917/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 29/09/09 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8050/2009
PROCESSO Nº RTV 00488-2006-005-18-00-2
RECLAMANTE: LUCIMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADA: MAISON LHUILLIER ESPAÇO P/ FESTAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 04.731.406/0001-03
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante LUCIMAR DE OLIVEIRA – CPF:401.069.931-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 113, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Considerando que a execução está paralisada há mais de 02 (dois) anos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.”
E para que chegue ao conhecimento do reclamante LUCIMAR DE OLIVEIRA – CPF:401.069.931-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 8165/2009
PROCESSO: RT 01799-2006-005-18-00-9
RECLAMANTE: WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADOS: PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.793.034/0001-80; ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF: 647.180.341-91; ZILMAR BATISTA, CPF: 474.944.768-49
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.793.034/0001-80; ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF: 647.180.341-91; ZILMAR BATISTA, CPF: 474.944.768-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.118, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante. Dê-se vista aos reclamados. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT."

E para que chegue ao conhecimento de PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.793.034/0001-80; ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF: 647.180.341-91; ZILMAR BATISTA, CPF: 474.944.768-49, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8058/2009
PROCESSO Nº RTSum 02104-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: VAGNER PEREIRA VALADARES
EXEQUENTE: VAGNER PEREIRA VALADARES
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-205 Nº 206 JADIM AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) caldeira para lavanderia, a gás, capacidade de 350 kg, marca Manchester, pressão 8kg, ano 1990, trifásica, em bom estado de uso e conservação, capacidade de aquecimento 220.000 Kcal, avaliada em R\$50.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

ORIGINAL ASSINADO
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8139/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00733-2009-005-18-00-4
EXEQUENTE(S): JACINTO PIMENTEL FILHO

1ª EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

2ª EXECUTADO(S): SUSERANO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.367.870/0001-57

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA e SUSERANO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$13.622,04, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA e SUSERANO ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8044/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01652-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE: MEIRE MARCIA DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA

Data da audiência: 23/09/2009 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) EB RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 07.709.656/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 930,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8128/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01674-2009-005-18-00-1

RECLAMANTE: LEANDRO BESSA DA SILVA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA,

CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49

Data da audiência: 08/10/2009 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

01. Adicional de periculosidade – no período de 14/07/2003 à 31/08/2005 que a 1ª Reclamada (MASTER LTDA) não pagou o referido adicional, ressalvados os meses atingidos pela prescrição; assim como o adicional suprimido pela 2ª reclamada (TAM S/A) compreendido entre 01/03/2007 à 12/09/2008 (19 meses) ambos os períodos no percentual de 30% sobre a remuneração composta de ordenado, com integração do salário e reflexos sobre as férias, abono de 1/3, 13º salário, FGTS e multa e ainda, sobre aviso prévio e demais verbas discriminadas no incluso TRCT. Valor a ser apurado em liquidação. 02. HORAS EXTRAS – de todo o vínculo empregatício (14/07/2003 à 12/09/2008 salvo o período atingido pela prescrição: 90 horas extras mensais; devidas com acréscimo de 100%, conforme fundamentado no item II "b" desta inicial, considerando o divisor de 180 e ainda, repercussão das horas extras postuladas sobre os RSR's, Enuciado 172/TST, considerar para efeito de cálculo o ordenado, adicional por tempo de serviço e adicional de periculosidade, e observando para o cálculo, o índice de correção monetária do próprio mês da prestação de serviços. Valor a ser apurado em liquidação de sentença; 03. INCIDÊNCIAS DAS HORAS EXTRAS – sobre aviso prévio, férias vencidas indenizadas e proporcionais com abono de 1/3, e sobre décimos terceiros salários, de todo período e ainda, sobre todas as demais verbas discriminadas no incluso TRCT. Valor a ser apurado em liquidação de sentença; 04 – REMUNERAÇÃO DO INTERVALO TRABALHADO – de todo o vínculo empregatício (14/07/2003 à 12/09/2008, salvo o período atingido pela prescrição: uma (1) hora por dia; 30 horas mensais; com acréscimo de 50%, na forma do artigo 71, parágrafo 4º da CLT, 24/11/2003 até 05/05/2008. Aplicação da OJ 307 da SBD1-1 do TST. Valor a ser apurado em liquidação de sentença; 05 – 3 domingos/mês, em média) E FERIADOS TRABALHADOS não pagos, os quais são devidos em dobro de acordo com previsões da CCT's em anexo. Valor a ser apurado em liquidação de sentença. 06. FGTS – depósitos de 8% mais a multa de 40% sobre as parcelas salariais dos itens precedentes, 01 a 05, depósitos em conta vinculada do FGTS, com os acréscimos legais de correção monetária e juros, comprovação indenização pecuniária. Valor a ser apurado em liquidação de sentença; 07. CESTA BÁSICA – de todo o vínculo empregatício (14/07/2003 à 12/09/2008) salvo o período atingido pela prescrição, conforme fundamentação supra. Valor a ser apurado em liquidação de sentença; 08. MULTA CONVENCIONAL: prevista na cláusula 8ª da CCT 2007/2009; e cláusula 26 das CCT's 2005/2007, 2004/2006 e 2003/2005, conforme fundamentado no item II "h" da petição inicial. Valor a ser apurado em liquidação de sentença; 09. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT – caso as verbas salariais incontroversas, não sejam efetuadas até a primeira audiência designada; Requer ainda a Vossa Excelência: a) A notificação da 1ª reclamada (MASTER SERVIÇOS LTDA) por edital conforme fundamentação supra, e, da 2ª reclamada (TAM S/A) no endereço inicialmente indicado, para comparecerem a audiência designada, e, querendo, contestarem a presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo nos demais termos do processo até a sentença definitiva de mérito; b) Sejam julgados procedentes os pedidos constantes da presente reclamação trabalhista para no final condenar as reclamadas solidária e/ou subsidiariamente ao pagamento total d pedido acrescidos da indenização do reclamante aos honorários advocatícios que pagará no final da demanda, no importe de 15% sobre o valor da condenação corrigido, correção monetária, juros de mora e custas processuais; c) Com amparo no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, da Lei 5.584/70 e da Lei 1060/50, os benefícios da justiça gratuita, eis que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; d) sejam conservados à eficácia original Laudos Técnicos Periciais emprestados (doc. 13 já referido) conforme fundamentado no item II, "f" desta inicial; e) A expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores: DRT, CEF e INSS, com intuito de aplicarem as medidas punitivas necessárias cabíveis nos termos da Lei. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito, notadamente a testemunhal, a pericial, a documental, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, pena de confissão e a juntada de novos documento. Pela simples leitura dos pedidos vê-se que o valor da causa excede a quarenta salários mínimos, sujeitando-se a presente ação ao Rito Ordinário. A exigência do pedido líquido se limita ao rito Sumaríssimo, art. 852-B da CLT. Para efeitos de alçada, dá-se a causa o valor provisório de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), posto que as parcelas pleiteadas, em que pese serem certas e determinadas, carecem de liquidação.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

ORIGINAL ASSINADO
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14292/2009

Processo Nº: RT 01750-2000-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ADARLENE TEIXEIRA FRANCA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS + 002

ADVOGADO.....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os ofícios de fls. 513 e 526 demonstram: a) que a execução que se processa nos autos da RT 00137-2000-010-18-00-1, na 10ª VT, tem ainda um saldo a ser pago de R\$ 6.708,04, em 31/12/2008; b) que já existe uma penhora de 10% sobre os aluguéis dos imóveis situados na Av. Anhanguera e Av. Goiás. Como restou demonstrado no item 18 do despacho de fls. 507, o executado Lenine Ladeira Cardoso tem a posse plena de apenas 10% dos imóveis. Assim, resta demonstrado que o imóvel situado na Av. Anhanguera já está com penhora efetiva sobre a parte do executado Lenine e que há ainda um valor considerável a ser pago para que a execução se encerre na 10ª VT. Revoga-se a determinação de intimação no despacho de fls. 480, bem como o mandado de fls. 359, que determinou a penhora no imóvel situado na Av. Anhanguera. Intimem-se as partes, o Sr. José de Jesus Luz (na qualidade de depositário, conforme fls. 360v) e a peticionante, Sra. Elza Cardoso Rizzo, na pessoa de sua procuradora (fls. 487).

Notificação Nº: 14258/2009

Processo Nº: RT 00339-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI VIEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14237/2009

Processo Nº: RT 00970-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA DE CRISPIM DE CASTRO PERES
ADVOGADO.....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/43.
2.A execução teve início em 28/11/2003. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. 4.À fl. 134 foi determinada a penhora de crédito de precatório em favor da executada, mas o ofício de fl. 135 comprova a ineficácia da medida.
5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente fl.147. 6.A exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, conforme publicação de fl. 180, mas nada requereu 7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 14298/2009

Processo Nº: RT 01594-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA ELIDAMAR SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & CICERO LTDA (SUC DE SKEFF & SKEFF LTDA)
COLEGIO MOISES SANTANA + 003
ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 08 dias, tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls.200 e retirar a certidão de crédito Nº 7555/2008, conforme ali determinado: Intimem-se os executados para os fins do art. 879, §2º da CLT, bem como para tomar ciência da penhora de fl. 188. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente a quantia depositada à fl. 188, intimando-o para receber a guia e comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias. Feito, atualize os cálculos e expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado à fl. 129. Cálculos elaborados às fls. 171/175. A execução teve início em julho de 2007. À fl. 153 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 199. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos

devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 109. Desconstitua a penhora de fls. 120/121, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14288/2009

Processo Nº: RT 01897-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIONÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 008
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à penhora (fls. 313/316), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14297/2009

Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o pedido de fls. 588, pois cabe à própria CONAB, reclamada no presente feito, diligenciar sobre a documentação do obreiro, independentemente do fato de este haver sido transferido para a Regional de Minas Gerais. Não obstante, em razão do alegado às fls. 588, concedo o prazo de 30 dias para a reclamada manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 582/584. Intime-a.

Notificação Nº: 14265/2009

Processo Nº: RT 02124-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, entrar em contato com o Setor de Mandados deste Tribunal e agendar a realização da diligência.

Notificação Nº: 14273/2009

Processo Nº: ConPag 00417-2007-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE...: ME ALENCAR LIMA CONFECÇÃO REP. P/ MARIA EUMA ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
CONSIGNADO(A): LEONEL PEREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 214/217, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, com base no art. 267, inciso IV e §3º, do CPC, c/c o art. 13 do mesmo diploma legal, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, extingue-se a ação de consignação em pagamento ajuizada por M.E. ALENCAR CONFECÇÃO em face do ESPÓLIO DE LEONEL PEREIRA DA CRUZ, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, que integra deste dispositivo. Custas, pela consignante, no importe de R\$5,11, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em virtude do disposto no art. 789, caput, da CLT. Intime-se a consignante. Após o trânsito em julgado desta decisão, restitua-se a consignante o depósito de fls. 64.

Notificação Nº: 14231/2009

Processo Nº: RT 00587-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o sentença de fls. 17/20. A execução teve início em 31/03/2008. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 88. Intimados novamente o exequente na pessoa do seu procurador para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, este prazo transcorreu sem qualquer manifestação. A intimação enviada diretamente ao exequente (fl. 92) foi devolvida pelos Correios com a informação "Desconhecido". Não foi possível proceder-se à desconsideração da personalidade jurídica, pois não há contrato social nos autos, como também não foram realizadas as diligências autorizadas pelos convênios pelo fato de não constar dos autos CNPJ da executada. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do

exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 14270/2009

Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 640/645, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. em face de RENATO DE ANDRADE SODRÉ.
Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Intimem-se as partes, sendo o reclamado para juntar aos autos os extratos analíticos de FGTS da conta vinculada do reclamante.
Transcorrido o prazo para recurso, e entregues os extratos, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação a esta decisão proferida em sede de embargos à execução.

Notificação Nº: 14233/2009

Processo Nº: ACHP 01499-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY SANTANA TOLENTINO
RÉU(RÉ): SANTA CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos sentença de fls. 85/90. A execução teve início em 27/05/2008. Até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente (certidão, fl. 152). O exequente SEVERINO BEZERRA DA SILVA foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 152. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da executada, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL JESUINA BALBINA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINSTRADOR: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL JESUINA BALBINA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINSTRADOR: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA

Notificação Nº: 14274/2009

Processo Nº: RT 02192-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 394/397, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A em face de KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA. Rejeita-se também o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, feito pela embargada na impugnação. Custas, pela executada, ora embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, as quais deverão ser acrescidas à execução. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 14269/2009

Processo Nº: AINDAT 00409-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR..... ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ): TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 209/215, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELVES TELES DE BRITO em face de TNG – TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pela reclamada. Fixo os honorários médicos em R\$ 2.000,00, diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo exigido na elaboração do laudo e dos esclarecimentos, despesas para elaboração do laudo. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno a Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, cujo custeio cabe à União Federal. O perito poderá fazer opção pelo recebimento da quantia de R\$ 1.000,00, oportunidade em que a secretária da Vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Após o trânsito em julgado, intime-se o perito para que, em cinco dias, manifeste a opção, presumindo-se, no caso de silêncio, que tenha optado pelo recebimento do valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 14290/2009

Processo Nº: RT 01362-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MONALISA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14271/2009

Processo Nº: RT 01369-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 298/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se o exequente e a 2ª executada.

Notificação Nº: 14268/2009

Processo Nº: RTOrd 02052-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 337/338 dos autos.

Notificação Nº: 14272/2009

Processo Nº: RTOrd 02249-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIECI GOMES PINHEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 438/440, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, conheço dos embargos opostos por ELIECI GOMES PINHEIRO e FRIBOI LTDA e, no mérito, rejeito a ambos, e multa a reclamada por litigância de má-fé. Em razão da multa por litigância de má-fé, o valor arbitrado à condenação fica majorado em R\$421,31 (Quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos.) Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14275/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1027/1029, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante YOLANDA ABREU MILHOMEM nos autos da reclamação trabalhista que move em face das reclamadas MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A., reconheço a omissão e, suprimindo esta, julgo procedente o pedido de indenização do vale transporte, bem como para prestar esclarecimento acerca do valor do auxílio alimentação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14276/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... CRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1027/1029, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante YOLANDA ABREU MILHOMEM nos autos da reclamação trabalhista que move em face das reclamadas MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A., reconheço a omissão e, suprimindo esta, julgo procedente o pedido de indenização do vale transporte, bem como para prestar esclarecimento acerca do valor do auxílio alimentação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14238/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14280/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 415/417, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ANA KAROLINA SILVA CAMARGO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para determinar que a 1ª reclamada anote a data de afastamento da reclamante na CTPS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14281/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 415/417, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ANA KAROLINA SILVA CAMARGO em face de ATENTO BRASIL

S/A e VIVO S/A, para determinar que a 1ª reclamada anote a data de afastamento da reclamante na CTPS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14285/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1439/1440, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolho os embargos de declaração opostos por STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JAILSON ALBERTO DOS REIS para corrigir erro material e reconhecer omissão no que tange ao pedido de compensação e, suprimindo esta, indeferir o pleito compensatório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14286/2009

Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 123/124, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos por VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ e WANDERLEY CRUZ nos autos da reclamação trabalhista movida por SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 123/124, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos por VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ e WANDERLEY CRUZ nos autos da reclamação trabalhista movida por SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14267/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 226/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido na reclamatória movida por RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO em face da EDITORA ABRIL S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14256/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): O D CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA DEVOLVER O TRCT, DEVIDAMENTE RETIFICADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14257/2009

Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 777: '1. Por meio de petição conjunta, as partes se manifestam requerendo o adiamento da audiência, sob alegação de que o procurador do autor irá submeter-se a uma cirurgia de Colesistectomia (extração de vesícula) na data de hoje. 2. Deferir-se. Retirem-se os autos da pauta do dia 14/09/2009, ficando a audiência adiada para o dia 08/10/2009, às 15h00, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.'

Notificação Nº: 14259/2009

Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 777: '1. Por meio de petição conjunta, as partes se manifestam requerendo o adiamento da audiência, sob alegação de que o procurador do autor irá submeter-se a uma cirurgia de Colesistectomia (extração de vesícula) na data de hoje. 2. Deferir-se. Retirem-se os autos da pauta do dia 14/09/2009, ficando a audiência adiada para o dia 08/10/2009, às 15h00, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.'

Notificação Nº: 14260/2009

Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 777: '1. Por meio de petição conjunta, as partes se manifestam requerendo o adiamento da audiência, sob alegação de que o procurador do autor irá submeter-se a uma cirurgia de Colesistectomia (extração de vesícula) na data de hoje. 2. Deferir-se. Retirem-se os autos da pauta do dia 14/09/2009, ficando a audiência adiada para o dia 08/10/2009, às 15h00, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.'

Notificação Nº: 14283/2009

Processo Nº: Arrest 01464-2009-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RÉU(RÉ): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 40/42, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de arresto ajuizada por SEBASTIÃO GONÇAVES ALVES em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e GURANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., decide-se extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$2.704,06 (dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Deferir-se o desentranhamento dos documentos de fls. 18/31, dispensada a renumeração. Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14291/2009

Processo Nº: RTOrd 01550-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILAINÉ RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos documentos de fls. 58/287 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14284/2009

Processo Nº: RTSum 01551-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MICHEL OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: ELLEN ADELIANE FERNANDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.113/118, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Michel Oliveira Paiva move em face de Telalista(Região 2)LTda decido julgar improcedente o pedido de rescisão indireta e condeno à reclamada a pagar férias integrais acrescidas do terço de 2008/2009, 4/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 5/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, 7/12 de décimo terceiro proporcional de 2008, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,observando a dedução deferida.

No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, deverá a reclamada comprovar os depósitos do FGTS, na forma da fundamentação, sob pena de execução que de toda forma não será liberado ao reclamante, mas recolhido na conta vinculada. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando dopagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14278/2009

Processo Nº: RTSum 01581-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: S PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 465/477, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ariane Cristina Lopes de Freitas move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária,a pagar diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. As reclamadas são consideradas litigantes de má-fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial,conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.

Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14279/2009

Processo Nº: RTSum 01581-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: S PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 465/477, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ariane Cristina Lopes de Freitas move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária,a pagar diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. As reclamadas são consideradas litigantes de má-fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial,conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas,

sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14255/2009

Processo Nº: RTOrd 01693-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FEITOSA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JK MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14250/2009

Processo Nº: RTSum 01694-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RITA ALVARES DE PAULA E SOUSA MOTTA
ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14254/2009

Processo Nº: RTSum 01695-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA FERREIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE DINOS ROSA E MONTES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14252/2009

Processo Nº: RTOrd 01696-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARQUELIO ALVES MARINHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14251/2009

Processo Nº: RTSum 01697-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14248/2009

Processo Nº: RTOrd 01698-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
ADVOGADO.....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14253/2009

Processo Nº: RTSum 01700-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): V WEISS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14245/2009

Processo Nº: RTOrd 01701-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: KEZZIA LUCINEIDE DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14249/2009

Processo Nº: RTSum 01702-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12143/2009

Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 12144/2009

Processo Nº: RT 00269-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 12146/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 12145/2009

Processo Nº: RT 00273-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PAULA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 12142/2009

Processo Nº: RT 00283-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVERLI PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 12141/2009

Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MIRON
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, OS ATOS EXECUTÓRIOS SERÃO SUSPENSOS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 12140/2009

Processo Nº: RT 00747-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.) + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL E DETRAN. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, OS ATOS EXECUTÓRIOS SERÃO SUSPENSOS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 12147/2009

Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO.....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.
OBS.: O VALOR TOTAL DEVIDO SOMA A IMPORTÂNCIA DE R\$87,69, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 140.

Notificação Nº: 12139/2009

Processo Nº: RT 01453-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO
ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 12137/2009

Processo Nº: RTOrd 00228-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PAMELLA MELGAÇO COSTA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR AS DUAS ÚLTIMAS PARCELAS DO ACORDO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 546.

Notificação Nº: 12138/2009

Processo Nº: RTSum 01309-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO.....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12330/2009

Processo Nº: RT 01255-2000-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ
 ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.
 ADVOGADO.....: GEOVANO NUNES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 18/09/2009, às 16:50 horas.

Notificação Nº: 12314/2009

Processo Nº: RT 01286-2004-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES
 ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS
 ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
 Dê-se vista ao exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 12282/2009

Processo Nº: RT 01732-2004-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
 ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
 ADVOGADO.....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 18.09.2009 AS 15H30MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS.
 FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12331/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
 ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1155/1256. Prazo legal.

Notificação Nº: 12331/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
 ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1155/1256. Prazo legal.

Notificação Nº: 12331/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
 ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1155/1256. Prazo legal.

Notificação Nº: 12331/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
 ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1155/1256. Prazo legal.

Notificação Nº: 12337/2009

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES
 ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 004
 ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
 Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12316/2009

Processo Nº: RT 00127-2006-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: NILMAR DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITARIO LTDA-ME + 005
 ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS
 NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
 Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12344/2009

Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
 ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) LUCIANA AZEVEDO PELÁ:
 De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
 OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12325/2009

Processo Nº: RT 01496-2006-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
 ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
 ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
 Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 12315/2009

Processo Nº: RT 00050-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: OTALIBE ANTÔNIO DA CRUZ
 ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 003
 ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das declarações do IRRF do(s) executado(s), no balcão da Secretaria da Vara, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz do trabalho em 21/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site: www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 12312/2009

Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO.....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
 RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME + 003
 ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 30 dias, tendo em vista os termos da certidão de fls.331/338.

Notificação Nº: 12292/2009

Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
 ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
 ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
 Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 795.

Notificação Nº: 12290/2009

Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL GOUVEIA GARCIA
 ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
 ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
 Intime-se a reclamada para fornecer a o Banco, a Agência e a conta para devolução do adiantamento feito nos autos a título de honorários periciais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12258/2009

Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
 ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 174/175, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12320/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 220. Prazo legal.

Notificação Nº: 12320/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 220. Prazo legal.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: ACCS 00733-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SALIM BADAUY
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vista do(s) documento(s) arquivados em Secretaria, sendo vedada a extração de cópias, as quais serão eliminadas após ciência, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: ACCS 01386-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BARCELOS FLORES GÁS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O SINDICATO APRESENTAR AS GUIAS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PARA QUE A SECRETARIA DA VARA POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 30/10/2009 às 09:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP
POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1128/1237. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12289/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP
POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1128/1237. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12345/2009
Processo Nº: RTOrd 02021-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZENI PEREIRA GODOI
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO(À) LILIAN PEREIRA DA CUNHA: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMIA DAHER GARCIA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 94: (...) . Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 314: (...) . Com a resposta, dê-se vista ao exequente, por seu procurador, em Secretaria, vedada a extração de cópia do documento mencionado no parágrafo anterior, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 30/10/2009 às 09:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, bem como dos novos cálculos de liquidação. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "...PELO EXPOSTO, COEHO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AVIADOS POR MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. POR OUTRO LADO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO, QUE COMPLEMENTA A R. SENTENÇA EMBARGADA. TRATANDO-SE DE SENTENÇA LÍQUIDA, ENCAMINHEM-SE

OS PRESENTES AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTA...'

Notificação Nº: 12286/2009

Processo Nº: RTOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, bem como dos novos cálculos de liquidação. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: "...PELO EXPOSTO, COEHO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AVIADOS POR MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. POR OUTRO LADO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO, QUE COMPLEMENTA A R. SENTENÇA EMBARGADA. TRATANDO-SE DE SENTENÇA LÍQUIDA, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTA...'

Notificação Nº: 12280/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SALDIMAR DEODATO SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista e manifestação da Petição de fls. 106. Prazo legal.

Notificação Nº: 12296/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 592/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 12297/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 592/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 12298/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 592/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 12299/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 592/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 12300/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 592/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 12301/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 592/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 12313/2009

Processo Nº: RTSum 00935-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)

ADVOGADO.....: PEDRO GOMES NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista da certidão de fls. 58. Prazo legal.

Notificação Nº: 12276/2009

Processo Nº: RTOrd 00949-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 63/65 dos autos, devendo, no prazo de 05 dias, indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12340/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIETH ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8891/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12295/2009

Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 228/241.

Notificação Nº: 12309/2009

Processo Nº: RTSum 01130-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA CRISTINA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇAS LTDA. (N/P DE ERNI PAULO OVERBECK)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 28. Prazo legal.

Notificação Nº: 12303/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 536/549.

Notificação Nº: 12304/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 536/549.

Notificação Nº: 12341/2009

Processo Nº: RTOrd 01251-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BAREICHA FERREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO:

De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12277/2009

Processo Nº: RTSum 01309-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNA LORRAYNE RIBEIRO SANTOS (REP. P/ SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA MIRIAN LTDA.(REP POR:MIRIAN ALVES)

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 46/47 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 12279/2009

Processo Nº: RTSum 01463-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE DOS SANTOS SOUZA REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODILON NETO DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. (NH

CONSTRUTORA) REP. P/ JURANDIR PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12278/2009

Processo Nº: RTSum 01472-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VELOSO PORTO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 63/65, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12269/2009

Processo Nº: RTSum 01691-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JERUSALEM FERREIRA QUEIROZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE BAR GALERIA BRAVA MALL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 23/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12270/2009

Processo Nº: RTOrd 01692-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 06/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12271/2009

Processo Nº: RTSum 01693-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.

RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12272/2009

Processo Nº: RTSum 01694-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: TATHIANY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): G-3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12273/2009

Processo Nº: RTSum 01695-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12274/2009

Processo Nº: RTOrd 01696-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARRIJO NUNES

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): VALDIVINO CARRIJO NUNES (RODO RAP E XUGA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12274/2009

Processo Nº: RTOrd 01696-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARRIJO NUNES

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): VALDIVINO CARRIJO NUNES (RODO RAP E XUGA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 06/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12379/2009

Processo Nº: RTSum 01697-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12380/2009

Processo Nº: RTOrd 01698-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12381/2009

Processo Nº: RTSum 01700-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELSON MENDES DE BRITO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12382/2009

Processo Nº: RTSum 01701-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12383/2009

Processo Nº: RTOrd 01702-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LORIVALDO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12384/2009

Processo Nº: ConPag 01703-2009-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE...: PACKING BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EMBALAGENS LTDA.EPP(REP:NADIR FERNANDO DE AZEVEDO)
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
CONSIGNADO(A): CLICIA JANANDRIA BORGES CORDEIRO + 026
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8960/2009
PROCESSO: RT 01463-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
EXEQUENTE: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO

EXECUTADO: SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA (KI CHUA BOX)

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEI
Data da Praça 20/10/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2009

O (A) Doutor (a) RÂNULO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.765,00 (Dez mil e setecentos e sessenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 169/170, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDEPENDENCIA Nº 5515 SETOR AEROPORTO CEP 74.070-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) portas em alumínio, linha 30 com vidros 4mm, medindo 1,10x2,06m, avaliada em R\$500,00, cada; 08 (oito) portas de box acrílico fumê alcan, medindo 0,50x1,80cm, avaliadas em R\$100,00, cada; 05 (cinco) perfil alumínio, veneziana fosco de 6m, avaliada em R\$70,00, cada; 02 (dois) perfil azul batente de 6m avaliado em R\$100,00, cada; 08 (oito) perfil contra-marco em alumínio de 6m, avaliada em R\$60,00, cada; 15 (quinze) perfil baguete de 01cm, em alumínio, barra de 6m, avaliado em R\$25,00, cada; 03 (três) trilhos em alumínio para cortina, barra de 6m, avaliada em R\$40,00, cada; 01 (uma) porta de vidro temperado fumê, 8mm, blindex, medindo 2,50x0,80m, composta de três peças, avaliada em R\$2.000,00; 01 (uma) porta Blindex na cor bronze, largura 0,70x2,17m, composta de quatro peças, perfazendo 2,80m de largura, abertura central, avaliada em R\$3.000,00; 04 (quatro) varal de teto, marca estilo medindo 1,20x0,56m, avaliado em R\$50,00, cada; 06 (seis) cadeiras de ferro almofadada azul, em regular estado, avaliada em R\$40,00, cada; 02 (duas) portas de vidro blindex temperado 8mm, medindo a 1ª 0,80x2,20 e a outra fixa de 0,75x2,20m, avaliadas ambas por R\$2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8969/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01352-2009-008-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE ASSIS

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.701.471/0001-15

Data da audiência: 30/09/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2009

O (A) Doutor (a) RÂNULO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade

da Justiça, bem como, do aditamento da inicial "ata de audiência de fls. 14: O reclamante informa que terminou a percepção de benefício previdenciário em 31/08/2008, motivo pelo qual que a baixa da CTPS seja a data do término do seu benefício previdenciário, quando terminou a suspensão do contrato de trabalho. Considerando o aditamento feito na petição inicial, impõe-se nova notificação Editalícia da reclamada". Valor da causa: R\$930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14002/2009

Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13980/2009

Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13977/2009

Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13994/2009

Processo Nº: RT 01080-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13953/2009

Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13918/2009

Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro o requerimento de fls. 421/422.
Intime-se o reclamante e demais adjudicantes para que, no prazo de 30 dias, apresentem laudo subscrito pelo Agrimensor indicado à fl. 421 indicando a forma de divisão do imóvel adjudicado.

Notificação Nº: 13983/2009

Processo Nº: AINDAT 01898-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13919/2009

Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 154/155 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor devido à previdência e à União a título de custas, cujo recolhimento deverá ser realizado pela reclamada no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser expedido Mandado de Penhora de Crédito junto à Centroalcool S/A.
Intimem-se.
Aguarde-se a transferência dos valores penhorados (fl. 161).

Notificação Nº: 13954/2009

Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14007/2009

Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13993/2009

Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: UIRES CHAVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13992/2009

Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CREDICARD CITI S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 1087/1088. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14008/2009

Processo Nº: RT 01571-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13962/2009

Processo Nº: RT 01624-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE DA SILVA REIS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13978/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13966/2009

Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Redesignada audiência em 28/09/2009 às 10:30 horas para oitiva da testemunha, Osvaldo Castro de Oliveira, no Juízo Deprecado - 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, conforme ofício de fl. 238.

Notificação Nº: 13967/2009

Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Redesignada audiência em 28/09/2009 às 10:30 horas para oitiva da testemunha, Osvaldo Castro de Oliveira, no Juízo Deprecado - 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, conforme ofício de fl. 238.

Notificação Nº: 13955/2009

Processo Nº: RTOrd 01869-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13979/2009

Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13972/2009

Processo Nº: RTSum 01985-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13987/2009

Processo Nº: RTOrd 02119-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVEIRA DIAS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13976/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se a devolução da Carta, com prévia liberação de penhoras eventualmente realizadas.
Intime-se a reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos.
Em caso de inércia, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária restante, utilizando-se para tanto o depósito recursal.
Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13946/2009

Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para informar o nº do CPF do executado Élio Luiz Delollo Júnior, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13952/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando que já findou o prazo de suspensão das execuções individuais deferido por ocasião do deferimento da Recuperação Judicial da executada, determino o prosseguimento da execução.
Consulte-se junto ao Detran-GO a situação dos veículos indicados à fl. 140 e dê-se vista ao exequente para especifique qual veículo requer seja bloqueado e penhorado. Prazo de 10 dias.
Ao reclamante: Vista das consultas às fls. 144/163. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13961/2009

Processo Nº: RTSum 00197-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA
ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13968/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14000/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSELINE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)
ADVOGADO.....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13947/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14012/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13991/2009

Processo Nº: RTOrd 00403-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: AVAILDO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 147/149. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14011/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA CORDEIRO FAGUNDES
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13948/2009
 Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
 RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13958/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00547-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA RITA DE ANDRADE
 ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14003/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00604-2009-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
 ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado das consultas realizadas.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13969/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
 ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, por 05 dias.

Notificação Nº: 13970/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
 ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, por 05 dias.

Notificação Nº: 14006/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00694-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: CASTRO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002
 ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado das consultas realizadas.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13920/2009
 Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER LUIZ COSTA CRUZ
 ADVOGADO.....: LEANDRO LINO VARGAS
 RECLAMADO(A): METROBUS S.A + 001
 ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
 Intime-se a segunda reclamada para pagamento do valor do acordo.
 Prazo de 05 dias, conforme pactuado à fl. 31.

Notificação Nº: 13957/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00771-2009-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13949/2009
 Processo Nº: RTSum 00816-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: SIDNEY MARQUES CIRQUEIRA
 ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): COFERPOL FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
 Vista de fls. 223/227. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14004/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00831-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para fornecer o CNPJ da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13951/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00929-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO CAMILO
 ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14005/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00955-2009-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
 ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13964/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00984-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: TEREZA MOREIRA LISBOA
 ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista de fls. 101/108, por 05 dias.

Notificação Nº: 13982/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01014-2009-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
 ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13956/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01020-2009-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES CARDOSO
 ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13999/2009
 Processo Nº: RTSum 01059-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): GOIAZÉM ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
 ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13910/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01078-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
 ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 73/75 e entregar seu laudo até dia 26/10/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13981/2009

Processo Nº: RTOrd 01092-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13985/2009

Processo Nº: RTOrd 01147-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVANDER JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13971/2009

Processo Nº: RTSum 01150-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIENE COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13912/2009

Processo Nº: RTOrd 01192-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIENNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Expeça-se a guia para pagamento e aguarde-se pelo prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 534.
Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio por meio do convênio BACENJUD.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13913/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Cyntia Lima de Castro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 106/107 e entregar seu laudo até dia 26/10/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 13998/2009

Processo Nº: RTOrd 01237-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13997/2009

Processo Nº: RTOrd 01272-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE CÉSAR PANTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13996/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DALILA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13984/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVÁ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13929/2009

Processo Nº: RTOrd 01447-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 13995/2009

Processo Nº: RTSum 01448-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13986/2009

Processo Nº: RTSum 01461-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SALES DIAS
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13990/2009

Processo Nº: RTOrd 01574-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): CONSERVE BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 43). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13950/2009

Processo Nº: RTSum 01638-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANA KATHIUCIA FREITAS LEÃO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
RECLAMADO(A): NELSON SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, AUTO BLOCK, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13915/2009

Processo Nº: RTOrd 01643-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 04/11/09 às 11:00 horas.
Notifiquem-se.

Notificação Nº: 13932/2009

Processo Nº: RTSum 01644-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/10/2009, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 13922/2009

Processo Nº: Caulnom 01647-2009-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: PAULO ESTEVÃO LIMA + 003

ADVOGADO: AGENOR SABINO NEVES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (REP. P/ MANOEL DO BONFIM DIAS SALES) + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Requerem os autores seja reconsiderada a decisão de fls. 170/171 que negou a suspensão do processo eleitoral.

Alegam que o §5º do art. 14 do Regulamento Eleitoral não foi observado, uma vez que ali há expressa previsão de suspensão do processo eleitoral em caso de ajuizamento de medida judicial, com ou sem liminares, e, após noticiada o ajuizamento da presente cautelar não houve a suspensão.

Tendo-se em vista que a presente Cautelar é instrumental de processo a ser instaurado, não vislumbro ilegalidade no ato administrativo que negou o requerimento de suspensão.

Mantenho a decisão de fls. 170/171.

Revogo apenas a determinação de inclusão dos autos em pauta, ante a desnecessidade.

Intimem-se os autores.

Notifiquem-se.

Notificação Nº: 13925/2009

Processo Nº: RTSum 01652-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 06/10/09 às 13:20 horas.

Notifiquem-se.

Notificação Nº: 13936/2009

Processo Nº: RTOrd 01655-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NATAL DOS REIS

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 13940/2009

Processo Nº: RTSum 01673-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MÉRCIA FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/09/2009, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 13943/2009

Processo Nº: RTOrd 01675-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA JOSE SOUSA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS STICEP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 09:30 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11791/2009

Processo Nº: RT 00735-2001-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Aduz o exequente que os cálculos não foram atualizados até a data do pagamento, requerendo que assim se faça. Sem razão. Como se vê às fls.619/624 e 632/638, a conta foi devidamente atualizada até 31/08/2009 (fls.628), razão pela qual se indefere o requerimento retro. Intimem-se o exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RT 00775-2004-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ISMAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação do parcelamento do débito previdenciário, deixa-se de homologar a arrematação. Libere-se ao arrematante da praça o valor do lance. Retire-se eventual restrição em face da conta informada às fls.511. Ressalta-se que o bem continuará penhorado até a quitação do parcelamento. Intimem-se as partes. Feito, aguarde-se o integral pagamento do parcelamento.

Notificação Nº: 11807/2009

Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do agravo de petição interposto pelo 2º reclamado.

Notificação Nº: 11808/2009

Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do agravo de petição interposto pelo 2º reclamado.

Notificação Nº: 11860/2009

Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11825/2009

Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado por 08 dias do recurso adesivo do reclamante.

Notificação Nº: 11831/2009

Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11816/2009

Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11818/2009

Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11836/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11837/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11838/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11805/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO.....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIIONS
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Ter vista da certidão do oficial de justiça. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEMAR DONISETTE DA SILVA
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): BOATE SN + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante dos documentos juntados, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal, revoga-se o despacho retro, salvo o primeiro parágrafo que homologou os cálculos. No mais, o Imposto de Renda, no importe de R\$108,06, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. Uma vez que o Juízo está garantido, resta despendiend a realização de penhora. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 11835/2009
Processo Nº: ACCS 01443-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11802/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA GOUVEIA LIMA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11803/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA GOUVEIA LIMA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11832/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JANE MARIA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER (ESCOLA CRISTO REDENTOR LTDA.)
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 2.408,02, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11806/2009
Processo Nº: RTOrd 02033-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 3.707,74, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11817/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11861/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11846/2009
Processo Nº: RTOOrd 02218-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM DIVINO FERREIRA
ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11859/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 307/310, fixando o valor da execução em R\$ 3.772,33, sujeitos a atualização.
Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.357, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.
Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11848/2009
Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio como Perito do Juízo Ézio Araújo Ribeiro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 11849/2009
Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio como Perito do Juízo Ézio Araújo Ribeiro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 11850/2009
Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio como Perito do Juízo Ézio Araújo Ribeiro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 11851/2009
Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio como Perito do Juízo Ézio Araújo Ribeiro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e

entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 11852/2009
Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio como Perito do Juízo Ézio Araújo Ribeiro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 11828/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODA LTDA
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11829/2009
Processo Nº: RTOOrd 00138-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11834/2009
Processo Nº: ConPag 00374-2009-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE...: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/10/2009 às 14h30min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11819/2009
Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 980,84, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11820/2009
Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CLASS COMERCIAL DE ENXOVAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 980,84, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11810/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11812/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOYA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 165,32, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11797/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: SANTIAGO MANULO NETO
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11842/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$302,21, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11798/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11853/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO..... JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DÉBORA MARIA BORGES + 001
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 424,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11854/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO..... JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAINE GONÇALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 424,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11839/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ARACELLE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11847/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 123: Nomeio como Perita do Juízo a Fonoaudióloga Sumara Paiva Leandro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito.
A Secretaria deverá intimar as partes da data, Acabada a perícia, volvam-me conclusos para deliberar acerca da perícia médica.

Notificação Nº: 11827/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.223: Homologo o acordo de fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 6.000,00. Isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 05 de setembro de 2009, sábado. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11794/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA + 003
ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.223: Homologo o acordo de fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 6.000,00. Isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a

UNIÃO. Goiânia, 05 de setembro de 2009, sábado. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11795/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 003

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.223: Homologo o acordo de fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 6.000,00. Isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandato de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 05 de setembro de 2009, sábado. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11796/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.223: Homologo o acordo de fls. 217/218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 6.000,00. Isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandato de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 05 de setembro de 2009, sábado. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11814/2009

Processo Nº: RTOOrd 01116-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11799/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e guias SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11800/2009

Processo Nº: RTOOrd 01325-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 11833/2009

Processo Nº: RTOOrd 01329-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MORELLI

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTSum 01448-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA ARTUR

ADVOGADO.....: MAGALY PACHECO DE PAULA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 11841/2009

Processo Nº: RTSum 01477-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: CAIO VINICIUS VASCONCELOS MEIRELES

RECLAMADO(A): LÁZARO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 158,60, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10295/2009

PROCESSO : ConPag 00374-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME

CREADOR: UNIÃO

CONSIGNADO: IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

EXECUTADO/ CONSIGNANTE: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA ME

Data da Praça 28/10/2009 às 14h30min

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl.47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6, Nº 103, QD.35, LT.15, CENTRO, CEP 74.023.030, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 aparelho de FAX de marca RCE, modelo F430, usado de cor preta, funcionando, avaliado em R\$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10295/2009

PROCESSO : ConPag 00374-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME

CREADOR: UNIÃO

CONSIGNADO: IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

EXECUTADO/ CONSIGNANTE: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA ME

Data da Praça 28/10/2009 às 14h30min

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl.47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6, Nº 103, QD.35, LT.15, CENTRO, CEP 74.023.030,

GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 aparelho de FAX de marca RCE, modelo F430, usado de cor preta, funcionando, avaliado em R\$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10362/2009

Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10366/2009

Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10367/2009

Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009

ADVOGADO.....: KRISHNAOR AVILA STRÉGLIO

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10335/2009

Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10368/2009

Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECDO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10354/2009

Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GIULER TEIXEIRA MEIRELES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Os autos vieram conclusos em razão do decurso do prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial (art. 6º da Lei 11.101/2005).

Nos presentes autos foi liberado ao credor parte do seu crédito (R\$6.843,76, conforme comprovante de fl. 764), utilizando-se apenas o valor de um dos depósitos recursais constantes dos autos.

Não obstante a execução ainda não se encontre totalmente garantida, já que subsiste o depósito de fl. 443, no importe de R\$ 4.402,00 (depósito efetivado em 08/09/2004), quando o valor remanescente da execução importa em R\$ 6.234,98, e tendo em vista tratar-se de empresa em recuperação judicial, o que demandará tempo para que o exequente soerga o valor de seu crédito, adoto o rito do art. 872, § 2º, com o intuito de, tornando incontroverso os cálculos de liquidação, liberar o valor existente dos autos para o credor.

II- Assim, intinem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo credor.

Notificação Nº: 10332/2009

Processo Nº: RT 01930-2003-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- A exequente renovou o pedido de penhora de bens na residência da reclamada no endereço indicado à fl. 297.

Indefiro a postulação, haja vista os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça, fls. 130 e 241, não obtendo êxito no cumprimento das diligências no âmbito do Juízo Deprecado. Ademais, inexistente nos autos informação do atual endereço dos executados.

II- Realize-se a penhora on line em face dos executados Elzelenia da Silva e Vicente de Paula Elias, observando os CPFs, respectivamente, constantes das fls. 282 e 304.

III- Infrutífera a medida, proceda-se à consulta de veículos via DETRAN-GO e à pesquisa das duas últimas declarações do imposto de renda dos executados (INFOJUD). Dê-se ciência à exequente da íntegra deste despacho.

Notificação Nº: 10365/2009

Processo Nº: RT 00948-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (BIBLIOTECA BAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10369/2009

Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECDO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10348/2009

Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: IONEIDE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fl. 278.

Notificação Nº: 10357/2009

Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ISELHA DE MOURA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de

Certidão de Crédito à exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.
Desconstituo a penhora de fl. 109. Ciência à depositária, da desoneração do encargo.
Intime-se a exequente.
Comparecer à Secretaria para retirar Certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10357/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ISELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.
Desconstituo a penhora de fl. 109. Ciência à depositária, da desoneração do encargo.
Intime-se a exequente.
Comparecer à Secretaria para retirar Certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10357/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ISELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.
Desconstituo a penhora de fl. 109. Ciência à depositária, da desoneração do encargo.
Intime-se a exequente.
Comparecer à Secretaria para retirar Certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10363/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: KARINA DE REZENDE SILVA
ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: REGIANE SOARES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: KARINA DE REZENDE SILVA
ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: REGIANE SOARES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à UNIÃO, pela oposição de embargos protelatórios.
Intime-se a embargante.
Nada mais'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à UNIÃO, pela oposição de embargos protelatórios.
Intime-se a embargante.
Nada mais'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10370/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECDO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10371/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECDO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 142. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AQUAR
RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: AINDAT 00777-2008-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: SILVIA DE OLIVEIRA DAVID
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os réus FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA dos pedidos formulados pela autora SILVIA DE OLIVEIRA DAVID. Honorários periciais pela autora, arbitrados em R\$ 1.000,00, que serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela autora no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 09 de setembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10378/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10374/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A. a incorporar a gratificação de função na remuneração e pagar ao reclamante JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES o quanto segue: gratificação do período de 01.06.2003 a 30.05.2008, parcelas vincendas da gratificação de 01.06.2008 até a sua efetiva incorporação à remuneração e reflexos da gratificação de função em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS (que deverá ser depositado na conta vinculada do autor). A reclamada deverá, ainda, efetuar a retificação na CTPS do autor para acrescentar a gratificação de função na remuneração. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$36.545,72, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$730,91, calculadas sobre o valor de R\$36.545,72, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10380/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO..... FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 10345/2009
Processo Nº: AINDAT 01346-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos. I- Por meio da petição e dos documentos de fls. 254/260, o reclamante apresenta os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários à realização do exame de Tomografia Computadorizada requerido pelo expert. Uma vez apresentados os documentos solicitados, deverá o autor, de porte dos aludidos documentos, apresentá-los junto à Secretaria Municipal para que seja realizado o exame de Tomografia Computadorizada, necessário à conclusão do laudo pericial. Deverá a Secretaria fornecer ao obreiro cópia autenticada deste despacho e das fls. 240, 241 e 243. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE DE FÁTIMA FELIX
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/09/2009, às 17h30, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista da manifestação do perito, às fls. 513/521, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10373/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MARÍLIA LATALISA GOMES
ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pela autora MARÍLIA LATALISA GOMES. Honorários periciais pela autora, arbitrados em R\$ 1.000,00, que serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10379/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: CLOVES MENDONÇA CARVALHO
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.
ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECD - Intime-se a reclamada para trazer aos autos os comprovantes dos pagamentos feitos em favor do reclamante, por meio do Cartão Spirit Card, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10358/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, para determinar a expedição de Certidão de Crédito ao exequente, para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial, acima citado, após o trânsito em julgado desta decisão'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECTE - A reclamada diz que aceita a data indicada na inicial como sendo a do início do pacto laboral. Em virtude disso, alega que não será mais necessária a realização de perícia grafotécnica nos documentos que ela juntou. Suspendo, por ora, a realização da perícia.
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aquiescência como o pedido de não-realização da perícia.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO..... DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4580/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Na petição de fl. 221, o exequente requer a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial do executado. Uma vez que já foi expedida aludida certidão, tendo sido recebida pelo credor em 13/08/2009, conforme se vê do recibo apostado à fl. 203, restou prejudicada a análise do pleito retro. Intime-se.

II- Após, uma vez que se trata de Recuperação Judicial, aguarde-se pelo prazo de um ano, até a comprovação da quitação da dívida.

Notificação Nº: 10372/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'pela reclamada, 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Imponho à embargante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao embargado, ante a oposição de embargos nitidamente protelatórios'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10382/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10375/2009

Processo Nº: RTOOrd 00974-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA PATRÍCIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR D CASA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado RESTAURANTE SABOR D'CASA LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante DIVINA PATRÍCIA DE SOUSA. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$ 559,63, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 27.981,81, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10355/2009

Processo Nº: RTOOrd 01086-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10346/2009

Processo Nº: RTSum 01129-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (KELAYNE MODAS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações.
Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 10349/2009

Processo Nº: ET 01181-2009-011-18-00-3 11ª VT
EMBARGANTE...: CAROLINA FIGUEIREDO THÉ
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
EMBARGADO(A): TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10377/2009

Processo Nº: RTSum 01335-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: RECDA - Intime-se a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente no fornecimento das guias do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de se converter em indenização.

Notificação Nº: 10333/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL & CORAL LTDA
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 4.320,65, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 116/121), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, proceder aos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, em conta vinculada, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Completar no Cód. 01, sob pena de execução direta; bem como depositar a multa de 40% sobre as referidas diferenças, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Incumbe-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$115,00, já Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 10/9/2009. inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 116/121).
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da Reclamada para CORAL & CORAL LTDA. Intimem-se. Nada mais.. Prazo legal.

Notificação Nº: 10360/2009

Processo Nº: RTSum 01502-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 1.782,48, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 34/37), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Cabe à Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da autora, bem como fornecer-lhe as guias do TRCT no Cód. 01 e a chave de conectividade, nos termos e condições alhures determinados.
Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.
Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$42,56 , já incluídas na planilhas de cálculo(fls. 34/37).
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 10/9/2009.
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Retifique-se nome da Reclamada para SUELY MARIA MONTEIRO.
Intimem-se.
Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 10338/2009

Processo Nº: RTOOrd 01517-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE as EXCEÇÕES DE INCOMPETÊNCIA proposta por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ANAPOLINA em face de WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA, declarando competente este Juízo para apreciar a Reclamação Trabalhista. Para nova audiência UNA designo a data de 29 de setembro de 2009, às 15:30 horas, com as cominações do artigo 844 da CLT. INTIMEM-SE. NADA MAIS. Edison Vaccari Juiz do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/9/2009 às 15h30, para realização de AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual as partes devem comparecer, sob as cominações do artigo 844 da CLT.
- RECLAMADAS: Receber, em Secretaria, as contestações e documentos desentranhados conforme determinação de fls. 71 dos autos.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTSum 01527-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FLASINO PIRES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOACABA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o réu CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOACABA dos pedidos formulados pelo autor ROBERTO FLASINO PIRES. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 201,74, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.087,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 09 de setembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RTOOrd 01694-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/10/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4602/2009
PROCESSO Nº RT 00033-2006-011-18-00-9
EXEQUENTE(S): ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(S): GILLBERTO SILVA FILHO (VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
WESLEY JOSÉ MIRANDA REZENDE (WWW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTA LTDA
AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA
MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO (POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.443,88, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4606/2009
PROCESSO: RTOOrd 01075-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: DAMIAO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA E PROPACE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01 e da chave de conectividade, e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 4.324,24, conforme resumo de fl. 39.
E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA E PROPACE EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4592/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 01233-2009-011-18-00-1
PROCESSO: RTOOrd 01233-2009-011-18-00-1
RECLAMANTE: WELTON PEREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA a pagar ao reclamante WELTON PEREIRA DA FONSECA o quanto segue: horas extras e reflexos (item 01), no montante de R\$ 3.523,06; verbas rescisórias (item 02), no montante de R\$ 6.350,85; descontos indevidos (item 03), no montante de R\$ 64,00; domingos e feriados (item 05); adicional noturno (item 06); e multa do artigo 467 da CLT.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 30.06.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$16.009,23, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiro), nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$320,18, calculadas sobre o valor de R\$16.009,23, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9259/2009
Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ROCKFELLER LTDA.(REP.LEGAL CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA) + 002
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a manifestação da Contadoria (fls. 424) e considerando que a contribuição previdenciária foi devidamente atualizada, acolhe-se os valores consignados às fls. 425 em relação à referida contribuição.

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 433/434, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$1.214,74, calculadas sobre o valor da execução (fls. 425), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

O executado deverá recolher a importância de R\$1.873,78, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 425, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

OFICIE-SE eletronicamente à 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO solicitando a suspensão do feito em face do acordo ora homologado, até ulterior deliberação deste Juízo.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), OFICIE-SE eletronicamente à 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO solicitando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 362, bem como a devolução dos autos da CPE.

Devolvidos eletronicamente os autos da CPE, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.

Assinado Eletronicamente

EDUARDO TADEU THON

Juiz do TrabalhoFIM

cordo homologado às fls. 51/52 determinou que a executada procedesse ao recolhimento do tributo previdenciário incidente sobre os salários do período contratual reconhecido, bem como fixou multa pelo descumprimento da obrigação.

Entretanto, ante o exposto nos parágrafos anteriores e com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, esta parte do título executivo judicial deve ser considerada inexigível, tendo em vista que fundada em aplicação ou interpretação tidas por incompatível com a Constituição Federal.

Notificação Nº: 9260/2009

Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA + 002

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a manifestação da Contadoria (fls. 424) e considerando que a contribuição previdenciária foi devidamente atualizada, acolhe-se os valores consignados às fls. 425 em relação à referida contribuição.

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 433/434, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$1.214,74, calculadas sobre o valor da execução (fls. 425), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

O executado deverá recolher a importância de R\$1.873,78, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 425, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

OFICIE-SE eletronicamente à 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO solicitando a suspensão do feito em face do acordo ora homologado, até ulterior deliberação deste Juízo.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), OFICIE-SE eletronicamente à 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO solicitando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 362, bem como a devolução dos autos da CPE.

Devolvidos eletronicamente os autos da CPE, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.

Assinado Eletronicamente

EDUARDO TADEU THON

Juiz do TrabalhoFIM

cordo homologado às fls. 51/52 determinou que a executada procedesse ao recolhimento do tributo previdenciário incidente sobre os salários do período contratual reconhecido, bem como fixou multa pelo descumprimento da obrigação.

Entretanto, ante o exposto nos parágrafos anteriores e com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, esta parte do título executivo judicial deve ser considerada inexigível, tendo em vista que fundada em aplicação ou interpretação tidas por incompatível com a Constituição Federal.

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: RT 00801-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Defere-se ao exequente prazo de 15 dias para juntada das certidões mencionadas no despacho de fls. 329, conforme requerido às fls. 332.

INTIME-SE o exequente dando ciência deste despacho, bem como dando-lhe vistas dos autos por 05 dias, conforme requerido às fls. 332.

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: RT 00801-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Defere-se ao exequente prazo de 15 dias para juntada das certidões mencionadas no despacho de fls. 329, conforme requerido às fls. 332.

INTIME-SE o exequente dando ciência deste despacho, bem como dando-lhe vistas dos autos por 05 dias, conforme requerido às fls. 332.

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: RT 00801-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Defere-se ao exequente prazo de 15 dias para juntada das certidões mencionadas no despacho de fls. 329, conforme requerido às fls. 332.

INTIME-SE o exequente dando ciência deste despacho, bem como dando-lhe vistas dos autos por 05 dias, conforme requerido às fls. 332.

Notificação Nº: 9279/2009

Processo Nº: RT 00648-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FLORACI VIEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JG RESTAURANTE PIZZARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RT 01214-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DELIO SOUZA CUNHA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RICARDO ANTONIO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9306/2009

Processo Nº: RT 01349-2002-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que os bens da executada penhorados às fls. 105 não despertaram o interesse de licitantes em praça e leilão;

E considerando que não foram encontrados bens dos sócios da executada, salientando-se que o imóvel rural descrito às fls. 134/137 foi vendido antes mesmo do início do pacto laboral havido entre as partes;

INTIME-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9278/2009

Processo Nº: RT 01385-2002-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: NOESTA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais e pelo depósito de fls. 697 e tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos e, por fim, ante a manifestação do executado às fls. 711/712, AGUARDE-SE o julgamento dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista interpostos pelas partes, conforme certidões de fls. 600 e 661.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RT 01905-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DAMASCENO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 308/310, requer a exequente que sejam realizadas nova consulta junto ao BACEN e DETRAN e as buscas previstas no Provimento Geral Consolidado; ou que, caso não seja esse o entendimento, que sejam expedidas duas certidões de crédito, sendo uma para o crédito do exequente e outra para os honorários assistenciais; e, por fim, que seja oficiado aos Cartórios de Títulos e Documentos a fim de que seja protestado/cobrado o valor devido na presente execução.

Considerando que todas as diligências previstas no art. 159-A do PGC deste Regional já foram realizadas (BACEN, DETRAN, INCRA, Receita Federal e CRI) e que as mesmas foram infrutíferas, INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que as consultas sejam novamente realizadas.

INDEFERE-SE, ainda, o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Protestos de Títulos e documentos, uma vez que, conforme art. 1, da Lei 9.492/97, "protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida", e a inadimplência dos devedores neste processo já está patenteadada pelo processamento da execução e pode ser comprovada por meio da respectiva certidão de distribuição.

INDEFERE-SE, por fim, o pedido de expedição de certidão de duas certidões de crédito, eis que a certidão expedida por este Juízo, fls. 304, constou de forma discriminada o crédito da exequente e o crédito dos honorários assistenciais. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como de que a certidão de crédito encontra-se disponível no site deste Regional. Após, ARQUIVEM-SE os autos. Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira. Assinado Eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9248/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NERCI JACINTO DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada (acórdão fls. 495/502), absolvendo-a e isentando o reclamante do pagamento das custas - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 584), LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fls. 454 por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a reclamada para recebê-lo.
Feito isto, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9289/2009

Processo Nº: RT 00137-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VILMA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LUCIAMAR MARIA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9280/2009

Processo Nº: AINDAT 00748-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENÇA LTDA.
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9297/2009

Processo Nº: RT 00754-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: MAICON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): GOIÁS DIST. DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001
ADVOGADO.....: MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9273/2009

Processo Nº: ExCCP 01112-2007-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9269/2009

Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para receber sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9249/2009

Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RT 01818-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVANO BORGES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS (NA PESSOA DE CARLOS HENRIQUE)
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora de fls.150. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9290/2009

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GLOBEX UTILIDADES S.A., para, no mérito, rejeitá-los los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9291/2009

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GLOBEX UTILIDADES S.A., para, no mérito, rejeitá-los los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9315/2009

Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULA FERREIRA FREITAS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9307/2009

Processo Nº: RT 00499-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.

INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações do imposto de renda dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 9303/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIIONS)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a executada para tomar ciência das penhoras via BACEN fls. 253 e 254, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Silente a executada e considerando o trânsito em julgado da sentença e dos cálculos, conforme certidões de fls. 208 e 271, LIBERE-SE à exequente os referidos depósitos.

Por outro lado, a exequente requereu a penhora na boca do caixa da executada ao argumento de que há grande movimento de caixa até o quinto dia útil do mês, época em que a faculdade recebe a mensalidade de seus alunos.

Primeiro há que se esclarecer que a executada é a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, entidade sem fins lucrativos, que é apenas mantenedora da FAC LIONS. Saliente-se que a FAC LIONS não integra o pólo passivo.

Isto posto, INDEFERE-SE o requerimento de penhora na boca do caixa da executada.

INDEFERE-SE, também, o requerimento do exequente no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da executada para incluir os conselheiros no pólo passivo uma vez que não há nos autos qualquer evidência de desvio na função da instituição ou sua utilização anormal, salientando-se, inclusive, que há bens da empresa penhorados nos autos. Frise-se que o fato de referidos bens não terem encontrados licitantes não é suficiente para evidenciar as situações acima mencionadas.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do presente despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 9286/2009

Processo Nº: ACCS 00747-2008-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): WALTER GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 118 e 119, o executado pagou o valor do débito, bem como a comissão do leiloeiro, requerendo a revogação da decisão que homologou a arrematação.

Considerando que a arrematação só se torna perfeita, acabada e irretirável após a assinatura do respectivo auto (art. 694, CPC) e considerando, ainda, que antes de arrematados os bens o devedor pode, a todo tempo, remir a execução (art. 651, CPC), desconstituiu-se a arrematação homologada às fls. 109.

DEVOLVA-SE ao arrematante o depósito de fls. 105 e 106.

Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação, LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$710,41, bem como R\$71,17 a título de honorários advocatícios, cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 118.

PROCEDA-SE ao recolhimento das custas no importe de R\$62,39 a partir do saldo remanescente do referido depósito.

LIBERE-SE SE, ainda, ao leiloeiro, Sr. Álvaro, Sérgio Fuzo, o saldo do depósito de fls. 120 realizado pela executada.

DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 82.

PROCEDA-SE, junto ao DETRAN/GO à retirada do registro no prontuário do veículo de placa NKN3403 (carreta reboque).

Cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes, o arrematante (fls. 108) e o leiloeiro (fls. 108).

Notificação Nº: 9299/2009

Processo Nº: RT 00807-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MARTINEZ & RUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 208, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9262/2009

Processo Nº: RT 01420-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o executado SIMON ANDREW GOULDEN para tomar ciência da penhora via BACEN, fls. 118, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.

INTIME-SE a procuradora da exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações do imposto de renda dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 9258/2009

Processo Nº: RT 01495-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO LEMES DIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que preferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.

Este Regional vem decidindo neste sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569.056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. (PROCESSO TRT - AP - 01318-2005-005-18-00-4; RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 43, de 11.3.2009, pág. 10).

O acordo homologado às fls. 51/52 determinou que a executada procedesse ao recolhimento do tributo previdenciário incidente sobre os salários do período contratual reconhecido, bem como fixou multa pelo descumprimento da obrigação.

Entretanto, ante o exposto nos parágrafos anteriores e com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, esta parte do título executivo judicial deve ser considerada inexistente, tendo em vista que fundada em aplicação ou interpretação tidas por incompatível com a Constituição Federal.

Notificação Nº: 9293/2009

Processo Nº: ACCS 01545-2008-012-18-00-0 12ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, tomar ciência da penhora (fls.103), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.96, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9317/2009

Processo Nº: RT 01608-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EMILSON DOS SANTOS MEIRELES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada da Reclamada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RT 01708-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 9295/2009

Processo Nº: RT 01784-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JUANEZ PEREIRA LEMOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.169), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.155/159, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9263/2009

Processo Nº: RTSum 01913-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamanda cumpriu a obrigação de fazer (anotar a CTPS da reclamante). Considerando que não restam parcelas a serem liquidadas, conforme informado pela Contadoria, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RTOrd 00168-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: RAMOS DE FARIA E SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9281/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELE LEAL DE FARIA
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a 2ª reclamada, METROBUS, para depositar o valor da 5ª e última parcela do acordo (R\$700,00), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
O requerimento de execução do acordo (fls. 210) será analisado após o decurso do prazo acima deferido. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 9250/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre petição e documentos de fls.754/763 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 137 no sentido de expedição de certidão a fim de possibilitar a habilitação no seguro-desemprego, haja vista que constou determinação expressa na sentença no sentido de que a reclamada deveria entregar as respectivas guias.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamada não atendeu à tal determinação e referida parcela integrou a conta de liquidação, razão pela qual a Secretaria deverá atualizar os cálculos de fls. 124/131, deduzindo-se o valor do seguro-desemprego apurado (R\$4.075,29 em 30.07.2009).
EXPEÇA-SE a certidão mencionada acima e INTIME-SE o exequente para recebê-la.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de fls. 135.

Notificação Nº: 9308/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: AILTON CARDOSO GOIS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo a segunda reclamada, CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA, subsidiariamente responsável pelos créditos decorrentes do título executivo judicial de fls. 24/25, nos termos da fundamentação.
Custas já fixadas e atribuídas, às fls. 25. Fixo o valor da condenação para efeitos de eventual depósito recursal em R\$ 1.950,00.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Tomar ciência também do despacho de fl. 85:

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 77, para constar a ausência da 1ª reclamada, SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Corrige-se a ata, também, para registrar que a preposta, Sra. MARLUCIA PEREIRA ALVES, e o advogado, Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, OAB-GO nº 16.765, representam apenas a 2ª reclamada, CARLOS SARAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9309/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: AILTON CARDOSO GOIS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo a segunda reclamada, CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA, subsidiariamente responsável pelos créditos decorrentes do título executivo judicial de fls. 24/25, nos termos da fundamentação.

Custas já fixadas e atribuídas, às fls. 25. Fixo o valor da condenação para efeitos de eventual depósito recursal em R\$ 1.950,00.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Tomar ciência também do despacho de fl. 85:

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 77, para constar a ausência da 1ª reclamada, SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Corrige-se a ata, também, para registrar que a preposta, Sra. MARLUCIA PEREIRA ALVES, e o advogado, Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, OAB-GO nº 16.765, representam apenas a 2ª reclamada, CARLOS SARAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO).

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9252/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado.
Notifique-se as partes.

Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9253/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado.
Notifique-se as partes.

Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9304/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: TONY CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária no importe de R\$510,05, correspondente à diferença entre o valor liquidado às fls. 53 (R\$2.837,96) e a importância recolhida às fls. 56 (R\$2.327,91).
Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9305/2009

Processo Nº: RTOOrd 00867-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: TONY CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária no importe de R\$510,05, correspondente à diferença entre o valor liquidado às fls. 53 (R\$2.837,96) e a importância recolhida às fls. 56 (R\$2.327,91).
Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIDRAULICA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber Guia de Levantamento (ALVARÁ), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIDRAULICA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme constata-se pelo extrato ora juntado aos autos a reclamada pagou a 2ª parcela do acordo em 12.08.09, data inclusive, anterior ao vencimento da referida parcela, o qual ocorreria em 15.08.09.
Assim, INDEFERE-SE o requerimento de execução.
LIBERE-SE ao reclamante o saldo da conta nº 2555/042.04826805-3.
INTIME-SE o reclamante.
INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9313/2009

Processo Nº: RTOOrd 00978-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ALDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RTOOrd 00983-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado.
Notifique-se as partes.
Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9285/2009

Processo Nº: RTOOrd 01132-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como dos docs acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9270/2009

Processo Nº: RTSum 01150-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9267/2009

Processo Nº: RTOOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
DISPOSITIVO
Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida às embargadas.
Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 9268/2009

Processo Nº: RTOOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
DISPOSITIVO
Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida às embargadas.
Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 9318/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLAYTON FERREIRA NERY
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ CLAYTON FERREIRA NERY em face de PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação.
Todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças reflexas das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ R\$ 10.000,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9282/2009

Processo Nº: RTSum 01269-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. a pagar a MAURO LOURENÇO TRISTÃO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro- desemprego, tudo nos termos da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se..

Notificação Nº: 9314/2009

Processo Nº: ET 01326-2009-012-18-00-2 12ª VT
EMBARGANTE...: MARCOS ALEXANDRE PINTO
ADVOGADO.....: SUZI APARECIDA SANTANA

EMBARGADO(A): DOMINGOS JORGE DA SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que a embargante não atendeu, dentro do prazo legal, a intimação para emendar a petição inicial, indicando o endereço do embargado - conforme dispõe o art. 282, II, do CPC - e juntando os documentos comprobatórios da apreensão judicial, INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo executado nos autos principais, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Após o trânsito em julgado, certifique-se esta decisão nos autos principais, nº 1840/2008.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RTOOrd 01356-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. e MARILAN ALIMENTOS S/A dos pleitos formulados por JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 831,26, calculadas sobre R\$ 41.563,19, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9271/2009

Processo Nº: RTOOrd 01370-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIO MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DECLARATÓRIOS, cujo o teor é o seguinte:
DISPOSITIVO

Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado.

Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 9254/2009

Processo Nº: RTOOrd 01374-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE LIBERATO SANTANA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos parcialmente procedentes para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GUSTAVO DE FARIA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DIEGO GUSTAVO DE FARIA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A para condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, diferenças reflexas de FGTS e indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal e o limite da responsabilidade fixado acima para a segunda ré. Tudo na forma da Súmula 368,

III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9256/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GUSTAVO DE FARIA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DIEGO GUSTAVO DE FARIA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A para condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, diferenças reflexas de FGTS e indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal e o limite da responsabilidade fixado acima para a segunda ré. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9311/2009

Processo Nº: RTOOrd 01488-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados por ELOISA FERREIRA MENDES em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para condenar o reclamado a pagar à reclamante: multa do artigo 477 da CLT no valor de R\$ 497,55 e honorários assistenciais no valor de R\$ 74,63. Tudo nos termos da fundamentação.

Ambas as parcelas deferidas tem natureza indenizatória.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 11,44, calculadas sobre R\$ 572,18, valor da condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT.

Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, 'a', do TST).

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais..

Notificação Nº: 9272/2009

Processo Nº: RTSum 01512-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARLINDO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$109,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12533/2009

Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES;

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 1046/1076, por 05 (cinco) dias, a começar pelos reclamantes.

Notificação Nº: 12523/2009
Processo Nº: RTN 00233-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA SUPER ALVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da manifestação da contadoria, intime-se a reclamada a juntar aos autos a evolução salarial da reclamante no período de agosto/2007 a julho/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE PARAZO DE 15 DIAS

Notificação Nº: 12527/2009
Processo Nº: RT 00614-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SALVIANO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12573/2009
Processo Nº: ACCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ
ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao devedor da penhora de fl. 305, pelo prazo legal.
OBSERVAÇÃO: a penhora de fls. 305 foi efetuada via BACENJUUD, no importe de R\$127,55 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), junto ao BANCO ITAÚ S.A.

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RT 01991-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA ATENTO BRASIL S.A: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12555/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Quanto aos requerimentos de fl. 237, aguardem-se as providências requisitadas às fls. 234/235.
Dê-se vista ao credor da carta precatória devolvida às fls. 238/251, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a carta precatória supracitada encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12558/2009
Processo Nº: RT 01435-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12559/2009
Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12541/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 315/328, disponível para visualização no site deste Tribunal, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12534/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Em relação ao requerimento de fl. 710, último parágrafo, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos embargos de terceiro.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 706/707, por 05 (cinco) dias.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: ACCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 177. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12536/2009
Processo Nº: RT 01316-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12506/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12539/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 156, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 12532/2009

Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamada da petição de fls. 180/181, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12529/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da petição do perito de fls. 712/713, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12579/2009

Processo Nº: RTSum 02163-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da justificativa de fl. 371 verso, redesigne-se a audiência para o dia 28.09.2009, às 15:30 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12564/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROMANIELE & LEMES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a procuradora a depositar o valor devido ao reclamante, à disposição deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 12566/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA (CORAL):
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 24/09/2009, às 15h15min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12567/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA (COTRIL):
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 24/09/2009, às 15h15min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12531/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO) às fls. 82/101. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do supracitado recurso ordinário encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12525/2009

Processo Nº: RTSum 00748-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: RUIALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOANA D'ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$76,25 (SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CONFORME GUIA DE FL. 66, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 12547/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JANAYNE JESSYA DE LIMA
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR- RED DRAGOM-ME
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 48, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12530/2009

Processo Nº: RTOrd 00985-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALESSANDRO ORSATTO HEIBER
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição do reclamado de fl. 43, por 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12526/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (GAFISA S.A.), PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$10.496,61 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), JUNTO AO BANCO ITAÚ S.A, AG. 0910, CONTA 063262, CONFORME GUIA DE FL. 82, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A DEVEDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 12560/2009

Processo Nº: RTOrd 01043-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 811/842, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12563/2009

Processo Nº: ET 01189-2009-013-18-00-2 13ª VT
EMBARGANTE...: ALMIR APARECIDO LEME
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
EMBARGADO(A): EDSOY RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao embargado do recurso ordinário interposto às fls. 47/50, por 08 (oito) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do recurso ordinário supracitado encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12522/2009

Processo Nº: RTOrd 01220-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante o valor de fl. 86.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 73/74.

Notificação Nº: 12565/2009

Processo Nº: RTOrd 01316-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO HONORIO REIS
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fls. 276/277, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se no SAJ.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 15.000,00.

Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido.

Retire-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 12575/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: EUGENIO CYRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 59/61, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a petição e documentos encontram-se digitalizados no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 12518/2009

Processo Nº: RTSum 01340-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para receber a certidão narrativa para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12511/2009

Processo Nº: RTOrd 01411-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11.9.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: '3 - Dispositivo - POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 28/07/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, resolvo extinguir o feito com espeque no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA em desfavor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01411.2009.013.18.00-7, condenando-o ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais:- quinquênio alusivo ao ano de 2004 e reflexos;- diferenças de reajustes salariais e reflexos.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Goiânia, 11 de setembro de 2009. Intimem-se as partes. Nada mais.

Wanderley Rodrigues da Silva'.

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12516/2009

Processo Nº: RTSum 01489-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA
ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12510/2009

Processo Nº: RTSum 01689-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MÔNICA CAMPOS DE SIQUEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 28 de SETEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11782/2009

PROCESSO Nº RTSum 00376-2009-013-18-00-9

EXEQUENTE(S): AILTON CARVALHO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 822,03(OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 31/07/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar a inclusão da pensão vitalícia em folha de pagamento, para possibilitar o cálculo das parcelas vencidas a partir de 03/2008.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 152/156, para, querendo, contraminar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

OUTRO : INSS - SETOR DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON JOSE BRAGA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Depreende-se dos autos que a executada foi devidamente citada em 14.07.2009 para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (fls. 211). A executada veio tempestivamente aos autos e nomeou bens à penhora (fls. 212/213), os quais não foram aceitos pelo exequente, que requereu a penhora on line, conforme convênio firmado com o Banco Central do Brasil (fls. 222/223). Deferido o pleito do exequente, o valor da execução foi bloqueado in totum. Determinou-se a conversão do numerário em penhora e a intimação da executada, que não opôs embargos à execução. A par da certidão de fls. 249, este Juízo determinou, incontinenti, a liberação do valor devido, conforme se infere do despacho exarado às fls. 250. O exequente vem aos autos, por meio da petição de fls. 253, requerer a liberação da correção monetária e juros bancários sobre o montante depositado em juízo até o seu efetivo levantamento, ou seja, a diferença entre os juros bancários e os juros

trabalhistas. Sem razão. Conforme narrado acima, a presente execução teve o seu trâmite normal, sem nenhum incidente que viesse a atrasar o seu curso. Os prazos foram rigorosamente cumpridos. Acontece que, nada obstante a regularidade dos atos processuais, houve um lapso de tempo (e sempre há) entre a confecção dos cálculos e a efetiva liberação do crédito exequendo. A princípio, o exequente teria razão em suas alegações, já que realmente em um lapso temporal, embora insignificante, não houve a aplicação da correção monetária e dos juros sobre o montante do seu crédito. Há de se ressaltar, entretanto, que o processo trabalhista não pode perder de vista os princípios da celeridade e da efetividade. A estabelecer a prática de iniciar-se sempre uma nova execução de valores ínfimos devidos a título de correção monetária, o processo perderia a sua função primordial, que é a entrega da prestação jurisdicional dentro de um prazo razoável. Dessa forma, por via transversa, a mora processual viria a prejudicar ainda mais os trabalhadores que não receberam a tempo e modo os seus créditos de natureza alimentar. Diante de todo o exposto, há que se indeferir o pleito formulado por meio da petição de fls. 253. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO.....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 89/114, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINEI PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ªTurma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acordãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutável por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, ataindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Diante disso, resta tão-somente a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo, no importe de R\$ 30,02 (trinta reais e dois centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAOR VAZ DA COSTA
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fls. 61, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA CANUTO

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MEDINAS DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 42, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$1.813,07 - contribuição previdenciária, sendo R\$394,13 - cota parte do empregado e R\$1.418,94 - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$9,07 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$1.822,14 (mil oitocentos e vinte e dois reais e catorze centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: AI 00584-2009-051-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE...: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
AGRAVADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELMI WILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: AI 00654-2009-051-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 122/130, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: AI 00655-2009-051-18-01-1 1ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 52/60, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAGNER DE AQUINO ARAÚJO (PANIFICADORA FAVORITA)
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 23, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR CORREA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado.No caso dos autos, o reclamado é desconhecido no endereço declinado na petição inicial. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$290,80, calculadas sobre R\$ 14.540,30, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora lhe são concedidos. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): AMÉRICA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 30/09/2009, às 13:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6516/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNOALDO NUNES SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, terem vista dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 508/510.

Não obstante ao acima exposto, para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22.09.2009, às 14h40min.

Intimem-se as partes e as testemunhas descritas às fls. 487 (com exceção do Sr. Roney Teodoro Rodrigues, haja vista que o reclamante desistiu de sua oitiva às fls. 497). Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6515/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 56 [R\$ 4.137,68], decorrente da transferência determinada nos autos da RT de nº. 00826-2008-052-18-00-5. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6492/2009

Processo Nº: RTSum 00158-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA ROSA CLEMENTE

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6514/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, em diversos outros feitos que tramitam perante este Juízo, em face da executada, foram realizadas inúmeras diligências de tentativa de penhora de seus bens, as quais restaram infrutíferas, bem como tendo em vista os princípios da celeridade e da eficácia, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 163/164, a fim de determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILVAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados às fls. 22, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares.

Determino à Secretaria que acesse o Serpro e obtenha o atual endereço dos aludidos sócios, anotando-os na capa dos autos e demais assentamentos, juntamente com seus nomes. Após, citem-se os sócios.

Expeçam-se as respectivas cartas precatórias/mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Antes, contudo, atualize-se o quantum debeat. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6485/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6508/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDISSON BASTALAR DE FREITAS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 55, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 51/53, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios Antônio Romão Minetti e Ana Maria Romão Minetti [qualificados às fls. 63], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios.

Após, atualize-se o quantum debeat. Cumpridas as determinações acima descritas, expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6500/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEITE SOUSA (ESPÓLIO)- REPR. P/ANTONIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): WALTER LUCIO MAGANHA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6501/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEITE SOUSA (ESPÓLIO)- REPR. P/ANTONIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): WALTER LUCIO MAGANHA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6507/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 48, intime-se o procurador do reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituído, bem como para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Ato contínuo, considerando que, em 04.09.2009, decorreu in albis o prazo legal para a executada pagar ou garantir a execução, uma vez que ela foi citada em 02.09.2009, conforme se verifica às fls. 47, este Juízo procederá a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize os convênios firmados com o DetranNet e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de obter, respectivamente, informações acerca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6496/2009

Processo Nº: RTOrd 00538-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6506/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber documentos para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6493/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6495/2009

Processo Nº: RTOOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6505/2009

Processo Nº: RTOOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 138/139, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 123/126, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 138/139, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central].
Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Tendo em vista que o Juízo ainda não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 141/143. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6486/2009

Processo Nº: AI 00620-2009-052-18-01-9 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) AGRAVADO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 6513/2009

Processo Nº: ExCCJ 00623-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAILTON SANTOS NEVES
ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do executado, informado pelo exequente na petição de fls. 57. Após, determino a expedição de carta precatória para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 39, ou de tantos outros bens suficientes para garantir a presente execução, conforme requerido pelo credor às fls. 57. Intime-se o exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6504/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA
ADVOGADO..... GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 137, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6487/2009

Processo Nº: AI 00632-2009-052-18-01-3 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) AGRAVADO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 6494/2009

Processo Nº: RTOOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: AI 00645-2009-052-18-01-2 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) AGRAVADO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 6512/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA FLORACY FERREIRA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o segundo requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 80/81, a fim de determinar que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Secretaria de Tecnologia e Informação (STI) deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e obtenha informações acerca da alegação expendida pela obreira às fls. 73, no sentido de que o site do Tribunal estava indisponível a partir das 21h30min do dia 24.08.2009. Intime-se a reclamante. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6489/2009

Processo Nº: AI 00674-2009-052-18-01-4 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) AGRAVADO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 6491/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GOMES PEREIRA
ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JALLES AUTOLATAS LTDA-ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR: CERTIDÃO DE FLS. 47. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6503/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DUTRA FERREIRA
ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ALFA MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS
ADVOGADO..... FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 36/37, por meio da qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo homologado às fls. 24/25, relativamente à comprovação do recolhimento do FGTS e multa rescisória e entrega da chave de conectividade social. Decorrido in albis o prazo acima descrito, deverá a Secretaria proceder à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 23/25 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100), conforme requerido pelo reclamante às fls. 36/37. Ato contínuo, deverá ser oficiado à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Intime-se o reclamante. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6511/2009

Processo Nº: RTOOrd 00902-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR JUNIO SILVA
ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO DE CASTRO DEL FIACO
ADVOGADO..... PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue por meio da decisão de fls. 15, deixo de apreciar a petição de fls. 17/18 [por meio da qual as partes notificam acordo]. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MP INTERMEDIações E CONSIGNações DE VEÍCULOS LTDA N/P DOS SÓCIOS PAULO CESAR CREMONES E MARIA SILVIA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 38/40 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 11.09.2009 e incluo-o na do dia 23.09.2009, às 14h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por Oficial de Justiça. Expeçam-se os respectivos mandados.
Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 14h10min. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como a Sra. DENISE ALVES DE ALMEIDA e seu cônjuge, Sr. JOSÉ MALAQUIAS SOBRINHO, sendo os dois últimos por oficial de justiça. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 14h10min. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JANÁINA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 003
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOMO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do Processo nº 02293-2007-008-18-00-7 da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, marcados para os dias 30/09/2009, às 08 horas e 09/10/2009, às 09h20min.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Considerando-se que foi efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas (cf. GPS e DARF de fls. 699/700), restando ser pago apenas o valor devido a título de honorários periciais (v. fl. 697), cancelam-se a praça e o leilão designados à fl. 685. Concede-se ao 2º reclamado/executado (ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, representado por MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRÃO) o prazo de 02 dias para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.042,11, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se o 2º reclamado/executado e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN CORREA CARNEIRO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante/exequente, na petição de fls. 349, informa que os comprovantes de depósitos fls. 311/312 têm valores diversos ao que foi entabulado pelas partes, conforme ata de fls. 265. Não assiste razão ao exequente, até porque ele já concordou com os referidos valores, conforme petição de fls. 333/334, quando requereu fosse suspensa a execução e aguardado o integral cumprimento do acordo. Não bastasse isso, os valores estão corretos pelo simples fato de que o executado efetuou o depósito da diferença relativa a cada parcela do acordo, conforme documento de fls. 312. Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 349, determinando a intimação do executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES para, no prazo de 05 dias, fazer prova do pagamento das parcelas vencidas nos dias 11/05/2009, 10/06/2009, 10/07/2009 e 10/08/2009, sob pena de execução com aplicação da multa...Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução encontra-se integralmente garantida pela penhora de fl. 495 e pelo depósito recursal de fl. 429, sendo certo que não houve oposição de Embargos (cf. certidão de fl. 496). Nada obstante, por tratar-se de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 889), suspende-se o processo até que ocorra o trânsito em julgado do acórdão que julgar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada/executada (v. certidão de fl. 443), quando se tornar definitiva a execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2009, às 13h50min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que a executada, mediante a guia de depósito de fl. 248, efetuou o pagamento do valor atualizado do crédito trabalhista, bem assim do montante devido a título de custas executivas, cancela-se o leilão designado para o dia 17/09/2009, às 9h08min (a praça já foi realizada, porém não houve nenhum licitante interessado em arrematar o bem penhorado, conforme certidão de fl. 253). Libere-se ao reclamante/exequente, via

ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido, bem como proceda-se, por intermédio do respectivo documento de arrecadação (DARF), ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso da quantia depositada por meio da guia de fl. 248. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, cujo valor total, atualizado até 31/08/2009, é de R\$ 2.096,98 (v. cálculo de fl. 246), sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas, caso em que será designada nova hasta pública para alienação do veículo penhorado à fl. 93. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5268/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Cálculos de fls. 90/92, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5269/2009

Processo Nº: RTSum 00937-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 86, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5226/2009

Processo Nº: RTSum 00002-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2009, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5221/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PERES
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2009, às 14 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-Feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5240/2009

Processo Nº: RTSum 00141-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2009, às 14h40min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5237/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2009, às 13h40min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5216/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON MENDES DE ABREU
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 1300horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5217/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON MENDES DE ABREU
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18.09.2009, às 1300horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 09 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5271/2009

Processo Nº: RTSum 00551-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (N/P DO SÓCIO: SR. PAULO ALEXANDRE C. ESCOBAR).
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretária, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5256/2009

Processo Nº: RTOrd 00668-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 99, por meio da qual são apresentadas as razões de recurso Ordinário de fls. 100/107, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 84/95) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79). Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 100/107, por deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5266/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO LOURÉDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fls. 74, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 75/80, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 61/65) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso."

(v. fl. 79). Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 75/80, por deserto. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO LOURÉDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fls. 74, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 75/80, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 61/65) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79). Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 75/80, por deserto. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO LOURÉDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fls. 74, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 75/80, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 61/65) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79). Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 75/80, por deserto. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5250/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/09/2009, às 14h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5252/2009

Processo Nº: RTSum 00716-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 115, libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008 da

AGU. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5264/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência para oitiva das testemunhas Sr. Djafar Eurípedes Alves, 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, para o dia 23/09/2009, às 15h30min, e Sra. Sandra Cristina Martins, 7ª VT de Goiânia-GO, para o dia 15/10/2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência para oitiva das testemunhas Sr. Djafar Eurípedes Alves, 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, para o dia 23/09/2009, às 15h30min, e Sra. Sandra Cristina Martins, 7ª VT de Goiânia-GO, para o dia 15/10/2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência para oitiva das testemunhas Sr. Djafar Eurípedes Alves, 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, para o dia 23/09/2009, às 15h30min, e Sra. Sandra Cristina Martins, 7ª VT de Goiânia-GO, para o dia 15/10/2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 5270/2009

Processo Nº: RTSum 00761-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO JOSÉ DOURADO FILHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA CALIXTO
RECLAMADO(A): FUNDSOLO SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 323,42, conforme cálculo de fl. 36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5272/2009

Processo Nº: RTOrd 00771-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECO INDUSTRIAL LTDA. (NOME FANTASIA DE ECO INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua CTPS e de sua inscrição no PIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6839/2009

Processo Nº: RT 00775-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Exequente requer à fl. 811 que seja remarcada a audiência designada para o dia 16/09/2009, para tentativa conciliatória (a qual foi designada em atenção ao requerimento formulado pela Executada), alegando que seu Procurador irá participar de outra audiência a ser realizada no mesmo dia na cidade de Itumbiara-GO. Afirma que seu Procurador efetuou contato via telefone com a Procuradora da Executada e já fechou acordo com a mesma, sendo que está na dependência da autorização da Executada para concluí-lo. Requer, assim, que a audiência seja adiada para o dia 17 ou 18/09/2008. Considerando que este Magistrado a partir do dia 17/09/2009 estará em gozo de férias, não havendo substituto nos dias mencionados pelo Exequente e, ainda, que, conforme noticiado na referida petição já foi efetuada proposta de acordo, sendo que não há óbice para que o Exequente compareça à audiência, desacompanhado de seu Procurador para firmar o acordo, desde que previamente autorizado por aquele, indefiro o requerimento formulado à fl. 811, mantendo a audiência já designada para ao dia 16/09/2009 às 14h e 50 min.

Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6838/2009

Processo Nº: RT 00681-2005-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NEUTON AZEVEDO

ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, em prestígio à 2ª Semana de Conciliação (prevista pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 27/2009) - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 16/09/2009 às 15:35. As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento. Anápolis, 10 de setembro de 2009 – quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 6842/2009

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do despacho de fl. 342, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6872/2009

Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869192/2009. 2 – Tendo em vista o teor do ofício de fl. 448, oriundo da E. 3ª VTA no sentido de que não consta dos autos em tramitação naquela Vara a matrícula do imóvel sobre o qual o exequente pretende que recaia a penhora. Considerando, por outro lado, que o imóvel em questão situa-se na cidade de Naviraí – MS e, ainda que consta das cópias juntadas às fls. 451/452 (Certidão e Auto de Penhora), os dados relativos ao imóvel em questão, determino que seja expedida carta precatória para penhora e avaliação do mesmo, bem como para que, procedida a constrição, seja a mesma registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí – MS, conforme requerido pelo exequente na petição mencionada acima. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6840/2009

Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Homologo o acordo peticionado às fls. 144/146, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar ao Juízo em caso de qualquer irregularidade no pagamento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3. O Executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. Mantenho as custas processuais (de liquidação e referente às diligências realizadas) devidas pelo Executado, devendo ser comprovado o respectivo recolhimento, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior. Na omissão do Executado, prossiga-se à execução referente às contribuições previdenciárias e custas processuais. 4. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6844/2009

Processo Nº: RT 00107-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAXILANIO DIAS ALVALINO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o valor bloqueado através do convênio BACENJUD, fl. 117, não foi suficiente para a integral garantia da execução e tendo em vista que restou infrutífera a diligência realizada junto ao DETRAN, fl. 122, indique o Exequente, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora para complementar a garantia do Juízo. Intime-se. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001

ADVOGADO....: FERNANDO AUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À executada: Converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 505. Intimem-se as Executadas para tomarem ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 6870/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: à Executada: converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 505. Intimem-se as Executadas para tomarem ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 6848/2009

Processo Nº: ACCS 00445-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): SIDON MESQUITA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A providência requerida pela Exequente à fl. 68 (transferência de seu crédito, R\$301,51, para a conta bancária indicada na petição de fl. 56) já foi atendida, conforme se verifica pelo documento colacionado à fl. 64. Cientifique-se a Exequente.

Notificação Nº: 6848/2009

Processo Nº: ACCS 00445-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): SIDON MESQUITA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A providência requerida pela Exequente à fl. 68 (transferência de seu crédito, R\$301,51, para a conta bancária indicada na petição de fl. 56) já foi atendida, conforme se verifica pelo documento colacionado à fl. 64. Cientifique-se a Exequente.

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA NARDES

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a manifestação do Reclamante à fl. 156 e o documento colacionado à fl. 158, os quais notificam que o TRCT e as guias CD/SD foram emitidas com incorreção quanto ao número do PIS e que inexistia a conta vinculada do FGTS, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta 4ª VT/Anápolis novas guias constando o número correto do PIS do Reclamante (indicado à fl. 156), bem como comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do mesmo, alertando-a de que o descumprimento da obrigação implicará em multa de R\$20,00 por dia de atraso, até completar 15 dias. Vencido este prazo, será devido, além da multa,

indenização substitutiva. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO...: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO...: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a manifestação do Reclamante à fl. 156 e o documento colacionado à fl. 158, os quais noticiam que o TRCT e as guias CD/SD foram emitidas com incorreção quanto ao número do PIS e que inexistem a conta vinculada do FGTS, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta 4ª VT/Anápolis novas guias constando o número correto do PIS do Reclamante (indicado à fl. 156), bem como comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do mesmo, alertando-a de que o descumprimento da obrigação implicará em multa de R\$20,00 por dia de atraso, até completar 15 dias. Vencido este prazo, será devido, além da multa, indenização substitutiva. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6855/2009

Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6832/2009

Processo Nº: RTSum 00858-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6832/2009

Processo Nº: RTSum 00858-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6879/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR GOMES LIMA
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: RTSum 00940-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6830/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ISALETE NERES DE BARROS
ADVOGADO...: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RTOrd 00971-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ADOMIRON CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ORCA CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO...: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO...: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6828/2009

Processo Nº: RTOrd 00154-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO...: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO...: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6875/2009

Processo Nº: RTSum 00534-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CAIO ALEXANDRE PEDRO
ADVOGADO...: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO...: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6867/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANASTÁCIO
ADVOGADO...: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (REP. P/ PRISCILLA SILVA DE ANDRADE)
ADVOGADO...: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 6863/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO...: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 6866/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO CARLOS BARROSO
ADVOGADO...: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Diversamente ao que aduz o Reclamante à fl. 46, a 1ª parcela do acordo foi paga no vencimento (21/07/2009), conforme verifica-se à fl. 44, razão pela qual indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto à execução da parcela em questão e da multa respectiva. Cientifique-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6856/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: COMPROVE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 6849/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: HÉRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 53, concedo à Reclamante mais 30 dias de prazo para indicar a atual localização da Reclamada. Cientifique-se a Reclamante.

Notificação Nº: 6858/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 82, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento do Reclamante referente aos meses de junho/2008 a abril/2009, no prazo de 05 dias, necessários à elaboração do cálculo de liquidação. No mesmo prazo, deverá o Reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, para apuração da multa de 40%. Intimem-se. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira.
CELMO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6876/2009

Processo Nº: RTSum 00823-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: VALFREDO SOARES DE BARROS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6859/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HIPER VIP SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que por erro desta Secretaria não foi expedida notificação ao reclamado. Diante disso, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, retira-se o feito da pauta do dia 14/09/09 e reinclui-se na pauta do dia 01/10/2009 às 13:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 11 de setembro de 2009 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6861/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HIPER VIP SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que por erro desta Secretaria não foi expedida notificação ao reclamado. Diante disso, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, retira-se o feito da pauta do dia 14/09/09 e reinclui-se na pauta do dia 01/10/2009 às 13:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 11 de setembro de 2009 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6877/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE PEREIRA DESOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo

sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARIA CLEIDE PEREIRA DE SOUZA em desfavor de LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$133,36, calculada sobre o valor dado à causa de R\$6.668,41, de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 07. Intimem-se. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23535/2009

Processo Nº: RTV 00523-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): RODNEIDE LUCCA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando a inviabilidade prática desta execução, resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do art. 211 do Provimento Geral desat Egrégia Corte. Assim, expeça-se, a competente certidão de crédito, intimando, em seguida, o Autor. Após, arquite-se o feito com a devida baixa.

Notificação Nº: 23536/2009

Processo Nº: RTV 00523-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): RODNEIDE LUCCA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Expeça-se, a competente certidão de crédito, intimando, em seguida, o Autor. Após, arquite-se o feito com a devida baixa.

Notificação Nº: 23540/2009

Processo Nº: RT 00062-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada, BRASIL TELECOM S/A, para no prazo de 05(cinco) dias recolher o valor de R\$5,53 correspondente ao valor da taxa para confecção da certidão requerida às fls.635. Com o devido recolhimento da taxa referida acima, à Secretaria para expedir a certidão narrativa conforme solicitado na petição de fls.635, arquivando em seguida os presentes autos. Transcorrido in albis, sem o devido recolhimento, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 23499/2009

Processo Nº: CPEX 01320-2006-081-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE....: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:04 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23500/2009

Processo Nº: CPEX 01320-2006-081-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE....: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:04 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23501/2009

Processo Nº: CPEX 01320-2006-081-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:04 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23533/2009

Processo Nº: ACP 00401-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO.....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
REQUERIDO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Diante do que restou consignado na ata de fls.287, designo nova audiência para o dia 29.09.2009 às 08h30min, para tentativa de conciliação. Intime-se o Requerido e seu procurador.

Intime-se o MPT mediante remessa dos autos ao referido órgão.

Notificação Nº: 23557/2009

Processo Nº: RT 02012-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EVANI GOMES DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RHANDER MAMEDIO BASTOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl 180, prazo de 05 dias, sob pena suspender o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 23531/2009

Processo Nº: RT 01759-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Credor, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº

6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 23537/2009

Processo Nº: RTOrd 00184-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 19.10.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme ficou consignado na Ata de audiência de fls.70/71.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23564/2009

Processo Nº: RTOrd 00576-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO.....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado manifestar acerca da peça de fl.58 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23527/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
VISTA DOS AUTOS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS.82/85 (DESCUMPRIMENTO DO ACORDO). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23528/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
VISTA DOS AUTOS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS.82/85 (DESCUMPRIMENTO DO ACORDO). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23509/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): METROPOLE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23510/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): J.F. COMERCIO REPRESENTAÇÕES LOGISTICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23511/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23512/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADOREI ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23520/2009

Processo Nº: RTAlç 00730-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos. Indefere-se, por ora, o pleito constante da petição de fls.82.Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer a este Juízo o nº do CNPJ da reclamada. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações.

Notificação Nº: 23495/2009

Processo Nº: RTAlç 00733-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:06 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23546/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA.
Fica V.S. intimada a ter ciência dos cálculos contidos na folha 283 dos autos, os quais podem ser acessados no sítio www.trt18.jus.br. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 23529/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos quesitos complementares, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23508/2009

Processo Nº: RTSum 00839-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 23555/2009

Processo Nº: RTOrd 01010-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): WEST PNEUS + 001
ADVOGADO....: LESLIO CÉSAR DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interpostos pelo 1ª reclamado, prazo legal Intimação ao 2º reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios interpostos pelo reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 23513/2009

Processo Nº: RTOrd 01161-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE BORGES DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Homologam-se os cálculos de fls.77 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a 29,00.Intime-se.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 23560/2009

Processo Nº: RTOrd 01171-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestarem acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Saliendo que o laudo encontra-se disponível no sítio do TRT: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 23543/2009

Processo Nº: RTOrd 01205-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23551/2009

Processo Nº: ET 01225-2009-081-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: VÂNIA BEATRIZ LOPES
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): CÉSAR DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelos executados, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 23532/2009

Processo Nº: ExCCP 01235-2009-081-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: AILTON PEREIRA TELES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.21, salientando que seu silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 23565/2009

Processo Nº: RTSum 01305-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado manifestar acerca da peça de fl.48 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23545/2009

Processo Nº: RTSum 01333-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MG PINHEIRO SILVA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO.
Fica V.S. intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 23550/2009

Processo Nº: RTOrd 01338-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retiro o feito da pauta do dia 30.09.2009.Homologo a avença noticiada às fls.277/278, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$30,00(Trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R\$1.500,00),das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC,

de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 23541/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (D CARLOS CALÇADOS)
ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23542/2009
Processo Nº: RTSum 01344-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): LOURDES DE FATIMA VIANA MEODAS ME (MODINHA CALÇADOS)
ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA.
Intimação à reclamada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 23544/2009
Processo Nº: RTSum 01344-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): LOURDES DE FATIMA VIANA MEODAS ME (MODINHA CALÇADOS)
ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA.
Fica V.S. intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 23556/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SAMIRRA MOHAMAD SARAH OLIVEIRA (MASTER MODAS)
ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23521/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de setembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23523/2009
Processo Nº: RTOOrd 01636-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23517/2009
Processo Nº: RTSum 01638-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de setembro de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23516/2009
Processo Nº: RTOOrd 01640-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23566/2009
Processo Nº: RTSum 01646-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACI LOPES DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de setembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6173/2009
PROCESSO Nº CPEX 01320-2006-081-18-00-7
PROCESSO: CPEX 01320-2006-081-18-00-7
RECLAMANTE: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES 8099 GO
EXECUTADO: MARCOS PAULO COSTA
ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS 19777 GO
Data da Praça 09/10/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:04 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 e R\$45.000,00, conforme auto de penhora de fl. 30 e 37 e que é(são) o(s) seguinte(s) bens:
01) 01 (um) caminhão M.BM. Modelo L- 1113, espécie carroceria tanque, placa KFR-9684 chassi 34403312531146, combustível diesel, ano de fabricação 1981, ano/modelo 1981, cor predominante branca, cap.pot.cil 012-OT-147-CV, com pneus e bancos em bom estado, motor e câmbio funcionando normal, com pintura reformada ,acompanhando todos os equipamentos obrigatórios avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
02) 01 (uma) pá carregadeira de marca Yale, de cor amarela, ano de fabricação 1982, não constando número de chassi e série, com pneus ruins, apresentando vazamento no motor, com parte hidráulica, câmbio e motor funcionando normal, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS registrado na Juceg sob matrícula 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6210/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02430-2008-081-18-00-8
PROCESSO: CartPrec 02430-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO(A):
EXECUTADO: GARAVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 09/10/2009 às 13h05min
Data do Leilão 14/10/2009 às 14h01min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) Lotes 14 e 15 da quadra 114 do loteamento Garavelo Residencial Park, município de Aparecida de Goiânia, com áreas de 417,24 e 416,53 metros quadrados, sem benfeitorias, matrículas 94.953 e 94.954, livro 2 de registro geral, ficha 01 , Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia, no valor de R\$25.000,00, cada.

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI

Circunscrição de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 94.953 e 94.954.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6206/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00733-2009-081-18-00-7

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6206/2009

PROCESSO: RTAlç 00733-2009-081-18-00-7

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI 22300 GO

EXECUTADO: MÓVEIS AMBIENTE LTDA.

Data da Praça 09/10/2009 às 13h25min

Data do Leilão 14/10/2009 às 14h06min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.410,00(hum mil e quatrocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 89, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)03 colchões de casal de marca Euroson, modelo D-60, com medidas de 1,38x1,88x0,24 cm, sem uso, inteiramente novos, avaliados em R\$1.410,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8092/2009

Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS 1019/1020, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8093/2009

Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS 1019/1020, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/ MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 010

ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Indefiro o requerimento de fl. 455, eis que eventual certidão de trânsito em julgado da Ação Declaratória de União Estável ajuizada na Comarca de Hidrolândia-GO deve ser requerida nos respectivos autos, se for o caso.

À vista da certidão de fl. 456, intime-se a parte autora dos termos da sentença. Prazo e fins legais.

Registre-se que o prazo do reclamado para interposição de recurso ordinário já está em curso, eis que o mesmo ficou ciente da sentença em 08.09.2009 (3ª feira), conforme se constata na leitura da peça de fl. 455.

Notificação Nº: 8070/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DA SILVA + 010

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Indefiro o requerimento de fl. 455, eis que eventual certidão de trânsito em julgado da Ação Declaratória de União Estável ajuizada na Comarca de Hidrolândia-GO deve ser requerida nos respectivos autos, se for o caso.

À vista da certidão de fl. 456, intime-se a parte autora dos termos da sentença. Prazo e fins legais.

Registre-se que o prazo do reclamado para interposição de recurso ordinário já está em curso, eis que o mesmo ficou ciente da sentença em 08.09.2009 (3ª feira), conforme se constata na leitura da peça de fl. 455.

Notificação Nº: 8071/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA SOBRINHO + 010

ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Indefiro o requerimento de fl. 455, eis que eventual certidão de trânsito em julgado da Ação Declaratória de União Estável ajuizada na Comarca de Hidrolândia-GO deve ser requerida nos respectivos autos, se for o caso.

À vista da certidão de fl. 456, intime-se a parte autora dos termos da sentença. Prazo e fins legais.

Registre-se que o prazo do reclamado para interposição de recurso ordinário já está em curso, eis que o mesmo ficou ciente da sentença em 08.09.2009 (3ª feira), conforme se constata na leitura da peça de fl. 455.

Notificação Nº: 8072/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DA SILVA + 010

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 442/450, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

AO RECLAMANTE:

Ante o exposto, proposta a ação pelo ESPÓLIO DE BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (REP. P/MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 10 BENEDITA ROSA DA SILVA, DIVINO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, MARIA SILVA SOBRINHO, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, VALDETE DA SILVA ROCHA, CELMA DA SILVA, NAIR DA SILVA BORGES, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA) em face de SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO, decido: a) acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo espólio-reclamante, para determinar a exclusão da Sra. BENEDITA ROSA DA SILVA do polo ativo da demanda; b) suscitar, de ofício, a preliminar de ilegitimidade ativa, determinando a exclusão dos filhos do de cujus, Srs. DIVINO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, MARIA SILVA SOBRINHO, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, VALDETE DA SILVA ROCHA, CELMDA DA SILVA, NAIR DA SILVA BORGES, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA do polo ativo da presente ação; c) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pelo reclamado, pronunciando a prescrição das parcelas exigíveis antes de 15.12.2001, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; e) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo espólio-reclamante, condenando o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do de cujus, no prazo de 48 horas, a contar da data em que for intimado a fazê-lo, e após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de a Secretaria fazê-lo, fazendo constar: admissão em 08.10.1994, na função de trabalhador rural; desligamento em 30.01.2005 (OJ nº 82/TST) e remuneração no importe de R\$620,00 mensais, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo espólio-autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 8073/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA SOBRINHO + 010
ADVOGADO...: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO...: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 442/450, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

AO RECLAMANTE:

Ante o exposto, proposta a ação pelo ESPÓLIO DE BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (REP. P/MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 10 BENEDITA ROSA DA SILVA, DIVINO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, MARIA SILVA SOBRINHO, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, VALDETE DA SILVA ROCHA, CELMA DA SILVA, NAIR DA SILVA BORGES, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA) em face de SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO, decido: a) acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo espólio-reclamante, para determinar a exclusão da Sra. BENEDITA ROSA DA SILVA do polo ativo da demanda; b) suscitar, de ofício, a preliminar de ilegitimidade ativa, determinando a exclusão dos filhos do de cujus, Srs. DIVINO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, MARIA SILVA SOBRINHO, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, VALDETE DA SILVA ROCHA, CELMDA DA SILVA, NAIR DA SILVA BORGES, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA do polo ativo da presente ação; c) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pelo reclamado; d) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, pronunciando a prescrição das parcelas exigíveis antes de 15.12.2001, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; e) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo espólio-reclamante, condenando o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do de cujus, no prazo de 48 horas, a contar da data em que for intimado a fazê-lo, e após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de a Secretaria fazê-lo, fazendo constar: admissão em 08.10.1994, na função de trabalhador rural; desligamento em 30.01.2005 (OJ nº 82/TST) e remuneração no importe de R\$620,00 mensais, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo espólio-autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a

expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 8074/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 010
ADVOGADO...: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO...: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 442/450, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

AO RECLAMANTE:

Ante o exposto, proposta a ação pelo ESPÓLIO DE BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (REP. P/MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 10 BENEDITA ROSA DA SILVA, DIVINO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, MARIA SILVA SOBRINHO, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, VALDETE DA SILVA ROCHA, CELMA DA SILVA, NAIR DA SILVA BORGES, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA) em face de SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO, decido: a) acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo espólio-reclamante, para determinar a exclusão da Sra. BENEDITA ROSA DA SILVA do polo ativo da demanda; b) suscitar, de ofício, a preliminar de ilegitimidade ativa, determinando a exclusão dos filhos do de cujus, Srs. DIVINO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, MARIA SILVA SOBRINHO, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, VALDETE DA SILVA ROCHA, CELMDA DA SILVA, NAIR DA SILVA BORGES, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA do polo ativo da presente ação; c) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pelo reclamado; d) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, pronunciando a prescrição das parcelas exigíveis antes de 15.12.2001, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; e) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo espólio-reclamante, condenando o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do de cujus, no prazo de 48 horas, a contar da data em que for intimado a fazê-lo, e após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de a Secretaria fazê-lo, fazendo constar: admissão em 08.10.1994, na função de trabalhador rural; desligamento em 30.01.2005 (OJ nº 82/TST) e remuneração no importe de R\$620,00 mensais, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo espólio-autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 8087/2009

Processo Nº: RT 01838-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS
ADVOGADO...: IÉDA VIEIRA
RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se ciência à procuradora do reclamante da certidão de fl. 251-v, devendo informar nos autos o atual endereço do reclamante e científicá-lo da data e horário da audiência designada (07.10.2009, às 16h30min).

Notificação Nº: 8113/2009

Processo Nº: RT 00255-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANKLIN VIEIRA RAMOS
ADVOGADO...: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LEVI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8082/2009

Processo Nº: RT 00339-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos, ficando ciente que a entrega

supra ficará condicionada á devolução do alvará n. 2782/2009, recebido à fl. 295 verso.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 24 horas, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para assinar o auto de arrematação.

Notificação Nº: 8112/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: RT 01705-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA SPENCIERE SILVA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Diante do silêncio do reclamante, extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Remetam-se os autos ao cálculo para atualização da conta previdenciária.Intimem-se.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: IMBRAIM GERALDO ALVES
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA MENDES JUNIOR
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): INCEPLA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 65, no importe de R\$ 511,10, realizado em conta de titularidade de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo 1ºReclamado (fl.1152/1191), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo 1ºReclamado (fl.1152/1191), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo 1ºReclamado (fl.1147/1182), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CESAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo 1ºReclamado (fl.1100/1138), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINÁRIO (FLS.1016/10450. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8077/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 435/448, cujo o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINTON FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 435/448, cujo o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 561/574, cujo o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 561/574, cujo o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOS DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.101/110, QUE SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA EM NOSSO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR . PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LIOMAR IZAIAS NUNIS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8096/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO VOLPI SOUTO
ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 480,35 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 2,40 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 482,75, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDAIR VALASCO DE SOUZA
ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
JOSÉ ANTÔNIO LINHARES ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, formulando pedido de antecipação de tutela para "deferir a incorporação na sua remuneração dos anuênios que lhe são devidos no período imprescrito" (sic).
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não restou comprovado pelo reclamante.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial que, no entanto, poderá ser reapreciado posteriormente, quando da prolação da sentença sentença.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 120/123 QUE ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA EM NOSSO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 120/123 QUE ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA EM NOSSO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 120/123 QUE ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA EM NOSSO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 120/123 QUE ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA EM NOSSO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 120/123 QUE ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA EM NOSSO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8067/2009
Processo Nº: RTSum 01404-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 45/50 e despacho de fl.51, cujo teor do seu dispositivo abaixo:

*C O N C L U S Ã O-Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES em face de DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, corrigir erro material quanto à decisão da contradita do Sr. Sandro Junio Borges de Souza. Assim, onde se lê às fls. 17: 'Decido: defiro a contradita, quanto ao fundamento levantado pela reclamada (...)' Leia-se: 'Decido: defiro a contradita, não quanto ao fundamento levantado pela reclamada (...)' Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo indicados na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$9.196,33 (fls. 35), já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 35/41, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF e a Procuradoria Federal (INSS), com cópia da presente sentença e de eventuais acórdãos (os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais pela reclamada que importam em R\$179,44, calculadas sobre o montante de R\$8.972,03, representados por R\$7.222,11 relativos ao total bruto do reclamante e R\$1.749,92 de INSS- EMPREGADOR+RAT+TERCEIROS, conforme planilha publicada neste ato (fls. 35).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 10 de setembro de 2009.'

**DESPACHO DE FL.51:

'Vistos etc. Determino, de ofício, a correção de erro material na sentença, para onde se lê às fls. 50: Custas processuais pela reclamada que importam em R\$179,44, calculadas sobre o montante de R\$8.972,03, representados por R\$7.222,11 relativos ao total bruto do reclamante e R\$1.749,92 de INSS-EMPREGADOR+RAT+TERCEIROS, conforme planilha publicada neste ato (fls. 35). Leia-se: Custas processuais e de Liquidação pela reclamada que importam no total de R\$224,30 (custas processuais de R\$179,44 + custas de liquidação de R\$44,86), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 35, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. As custas processuais de 2% = R\$179,44 e de liquidação de 0,05% = R\$44,86 foram calculadas sobre o montante de R\$8.972,03 (representados por R\$7.222,11 relativos ao total bruto do reclamante + R\$1.749,92 de INSS-EMPREGADOR+RAT+TERCEIROS). Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8117/2009

Processo Nº: RTOrd 01549-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SONIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 779/69.

Assim, defiro o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 13:30 horas, incluindo para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8135/2009

Processo Nº: RTOrd 01549-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SONIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 779/69.

Assim, defiro o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 13:30 horas, incluindo para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8122/2009

Processo Nº: RTOrd 01559-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 779/69.

Assim, defiro o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 13:40 horas, incluindo para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8134/2009

Processo Nº: RTOrd 01559-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 779/69.

Assim, defiro o requerimento de adiamento da audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 13:40 horas, incluindo para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8129/2009

Processo Nº: RTOrd 01560-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 779/69. Assim, defiro o requerimento de adiamento da audiência.

Retire-se o feito de pauta, devendo a Secretaria, em seguida, designar nova audiência INICIAL.

***FICAR CIENTE DE QUE INCLUIU-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 14.10.2009 ÀS 14 HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS. SOLICITAMOS À V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 8136/2009

Processo Nº: RTOrd 01560-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-Lei n. 779/69. Assim, defiro o requerimento de adiamento da audiência.

Retire-se o feito de pauta, devendo a Secretária, em seguida, designar nova audiência INICIAL.

***FICAR CIENTE DE QUE INCLUIU-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 14.10.2009 ÀS 14HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS. SOLICITAMOS À V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5482/2009
PROCESSO Nº RT 01451-2007-082-18-00-1
EXEQUENTE : JOÃO FERNANDES CÂNDIDO
EXECUTADO : IPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.241,50

(um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALAMEDA DAS LAGES, LT. 16, PARQUE COPACABANA CEP - HIDROLÂNDIA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a)

PATRICIA CAMPOS DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

CENTO e NOVENTA e UM PACOTES DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CADA PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES DE GARRAFAS PET DE 500ml, CADA PACOTE AVALIADO EM R\$ 6,50, TOTAL R\$ 1.241,50(UM MIL DUZENTOS e QUARENTA e UM REAIS e CINQUENTA CENTAVOS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4002/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 00547-2009-082-18-00-4

RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO MENDES
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) , CPF/CNPJ: 06.260.014/0001-20

Data da audiência: 26/08/2009 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

DO PEDIDO

O reclamante pede Vossa Excelência, julgue procedentes os seguintes pedidos em face da reclamada juntamente com a RESCISÃO INDIRETA.

Pede se seja pago o aviso Prévio R\$3,029,60 (três mil e vinte nove reais e sessenta centavos);

Pede seja pago as férias proporcionais 10/12 avos, mais 1/3 constitucional R\$3.366,21 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos);

Pede sua pago 13º salário proporcional 10/12 avos R\$2.524,66 (dois mil quinhentos e vinte quatro reais e sessenta e seis centavos);

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4002_2009_RTOOrd_00547_2009_082_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 31/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Pede seja expedidas as guias do seguro desemprego somando o total de 03 parcelas no total de R\$2.610,03 (dois mil seiscentos e dez reais e três centavos);e)

Pede seja depositado seu FGTS mais 40% referente a multa total de R\$4.052,92 (quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);

Pede seja pagas as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sexta feira somando o total de 240 horas mensais valor da hora R\$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), somando valor de R\$1.413,60 (um mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), vezes 09 meses somando o montante de R\$12.722,40 (doze mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

Pede seja pagas as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de sábado e aos domingos somando um total de horas de 864, na proporção de 100% (cem por cento), devido ser trabalhadas nos finais de semana somando o total de R\$10.177,92 (dez mil cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

Pede se seja pagos os salários em atraso sendo os seguintes:

mês de agosto de 2008, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

mês de setembro de 2008, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

mês de outubro de 2008, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

mês de novembro de 2008, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

mês de dezembro de 2008, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

mês de janeiro de 2009, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

mês de fevereiro de 2009, saldo em atraso R\$864,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais)

mês de março de 2009, saldo em atraso R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

Pede seja entregue o TRCT, no Código 01 sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento);

Pede seja paga a multa fundiária do art. 477, d CLT. No valor de R\$3.029,60 (três mil e vinte e nove reais e sessenta centavos);

O reclamante pede seu a assinado sua CTPS, com a data de sua admissão, ou seja, 11 de junho de 2008, e faça recolher às verbas sociais, em seguida a devida baixa diante da rescisão indireta;

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4002_2009_RTOOrd_00547_2009_082_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 31/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O reclamante pretende provar o alegado por todos meios de provas em direito admitidos.

Total R\$48.425,34 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto na pela inicial o reclamante REQUER a guarda da Digníssima Justiça do Trabalho o deferimento de todos pedidos a e Rescisão Indireta proposta e a condenação dos pedidos formulados.

Requer a Notificação da Reclamada em horário excepcional das 20: às 06:00 da manhã, pelo fato da empresa estar fechada durante o dia, de acordo com artigo 172, § 2º, do CPC, para caso queira apresentar sua contestação dentro do prazo legal sob pena de incorrer em revelia;

Requer o benefício d Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50;

O reclamante protesta provar por todos meios de prova em direito admitidos; Requer, todavia o rito ordinário para solução da reclamação em tela.

Dá a presente causa o valor de R\$48.425,34 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

N.termos em que, P. deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6972/2009

Processo Nº: RT 00334-1998-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Traslade-se para estes autos cópia do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto nos autos do AI 00334-1998-161-18-01-9 contra acórdão proferido naqueles autos, o qual foi juntado por cópia nestes autos(fls. 905/912), bem como das certidões de fls. 194/195, que noticiam a interposição de AIRR. Em seguida, tendo em vista o teor do extrato anexo(pesquisa processual), aguarde-se a apreciação do mencionado recurso pelo C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: RT 00334-1998-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Traslade-se para estes autos cópia do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto nos autos do AI 00334-1998-161-18-01-9 contra acórdão proferido naqueles autos, o qual foi juntado por cópia nestes autos(fls. 905/912), bem como das certidões de fls. 194/195, que noticiam a interposição de AIRR. Em seguida, tendo em vista o teor do extrato anexo(pesquisa processual), aguarde-se a apreciação do mencionado recurso pelo C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6999/2009

Processo Nº: RT 00325-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): D.M.P - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (DINAMARQUES MORENO PEIXOTO) + 003
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O PROCURADOR DA EXECUTADA;
Determino que a Secretaria recolha os valores existentes nas contas judiciais de fls. 354/355 a título de contribuições sociais, Zerando-as. Em consequência, o valor do débito previdenciário remanescente será de R\$12,86, aproximadamente, com base na diferença entre o valor apurado nos cálculos de fls. 297 e as quantias existentes nas contas judiciais de fls. 354/355 (195,60 – 182,74). Vale dizer que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos é contraproducente, face a relação custo/benefício, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Diante do exposto, deixo de promover a execução As contribuições previdenciárias remanescentes (R\$12,86), com apoio na Portaria Interministerial MPS n. 1293/2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R\$149,71), deixo também de executá-las, com supedâneo na Portaria MF n. 49/2004. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se o procurador da executada. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6975/2009

Processo Nº: RT 01178-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: O exequente indicou para penhora um imóvel localizado na cidade de Marzagão/GO, o qual está registrado no CRI competente em nome dos senhores: Américo Romualdo da Silva, Alice Rosa da Silva, Darly Rosa da Silva, Guilherme Romualdo da Silva, Adriana Rosa da Silva e Adriano Roberto da Silva. Dos aludidos proprietários, apenas dois figuram como executados na presente reclamatória, quais sejam: Guilherme Romualdo da Silva e Adriano Roberto da Silva.
Sendo assim, defiro a penhora sobre 260 m², ou seja, 2/6 do imóvel descrito na certidão de fls. 305/306.
Intime-se.
Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e registro.
Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Não sendo possível a penhora parcial do imóvel, e considerando-se que o feito já esteve arquivado provisoriamente por um ano, expeça-se certidão de crédito, conforme previsto no despacho de fls. 241/242.
Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6974/2009

Processo Nº: RT 00644-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MÁRCIA DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (TALHER MINEIRO) + 001
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o pedido de arrematação de fl. 211 não foi homologado pelo Juízo, libere-se à exequente a importância depositada na conta nº 01504526-9(fl. 212). Tendo já transcorrido o prazo para insurgência quanto às penhoras efetivas na boca do caixa da devedora, determino:
Libere-se o crédito obreiro(fl. 383), utilizando-se da conta judicial nº 01505488-8, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo.
Comprovado o recebimento, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, utilizando-se dos valores remanescentes da conta judicial nº 01505488-8, bem como das importâncias constantes nas contas judiciais de nºs: 01506592-8 e 01506645-2, zerando-as.
Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
A penhora sobre o bem móvel descrito no item 01 do auto de fls. 169/170 resta desconstituída, bem como o fiel depositário livre de seu encargo.
Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se as partes, estando dispensada a intimação da UNIÃO.

Notificação Nº: 6978/2009

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado do teor da petição de fl. 262/263. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 6989/2009

Processo Nº: RTOrd 01154-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR LEONARDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Pela análise dos documentos trazidos aos autos, verifico que resta pendente de comprovação o recolhimento previdenciário relativo à parcela vencida no mês de fevereiro/09. Dessa forma, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o referido recolhimento. Prazo de 05(cinco) dias. Atendida a solicitação supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6982/2009

Processo Nº: RTOrd 01160-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Requerimentos de mesmo teor foram formalizados neste feito e naqueles de nºs : 1160, 1161, 1162, e 1163/2008. Defiro-os. Intimem-se os exequentes para que tenha ciência desta decisão...

Notificação Nº: 6983/2009

Processo Nº: RTOrd 01161-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOUTO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Requerimentos de mesmo teor foram formalizados neste feito e naqueles de nºs : 1160, 1161, 1162, e 1163/2008. Defiro-os. Intimem-se os exequentes para que tenha ciência desta decisão...

Notificação Nº: 6985/2009

Processo Nº: RTOrd 01162-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Requerimentos de mesmo teor foram formalizados neste feito e naqueles de nºs : 1160, 1161, 1162, e 1163/2008. Defiro-os. Intimem-se os exequentes para que tenha ciência desta decisão...

Notificação Nº: 6984/2009

Processo Nº: RTOrd 01163-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DEJAIR VIGÁRIO DA COSTA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Requerimentos de mesmo teor foram formalizados neste feito e naqueles de nºs : 1160, 1161, 1162, e 1163/2008. Defiro-os. Intimem-se os exequentes para que tenha ciência desta decisão...

Notificação Nº: 6980/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÚ JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerimentos de mesmo teor foram formalizados neste feito e naqueles de nºs : 1160, 1161, 1162, e 1163/2008. Defiro-os. Intimem-se os exequentes para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 6981/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÚ JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerimentos de mesmo teor foram formalizados neste feito e naqueles de nºs : 1160, 1161, 1162, e 1163/2008. Defiro-os. Intimem-se os exequentes para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 6970/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA NAVES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requereu a concessão de novo prazo, desta feita por 10 (dez) dias, para proceder às devidas anotações da CTPS obreira.(fls. 133/134).
Defiro, em parte, o requerido, elascendo o prazo por mais 05(cinco) dias.
Intime-se.
Prossiga-se dando cumprimento ao determinado no despacho de fls. 119/120, a partir do sétimo parágrafo.

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: A determinação de anotação na CTPS obreira seria relativa à produtividade recebida pelo obreiro a partir de dezembro/2007.
Contudo, a sentença de mérito que determinou tal lançamento, restou alterada pelo acórdão de fls. 125/127. Quanto ao tópico "produtividade", reformou no sentido de excluí-lo da condenação. Em razão disso, não há lançamentos a serem efetuados na CTPS obreira, devendo esta ser devolvida ao seu titular. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: A determinação de anotação na CTPS obreira seria relativa à produtividade recebida pelo obreiro a partir de dezembro/2007.
Contudo, a sentença de mérito que determinou tal lançamento, restou alterada pelo acórdão de fls. 125/127. Quanto ao tópico "produtividade", reformou no sentido de excluí-lo da condenação. Em razão disso, não há lançamentos a serem efetuados na CTPS obreira, devendo esta ser devolvida ao seu titular. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: A determinação de anotação na CTPS obreira seria relativa à produtividade recebida pelo obreiro a partir de dezembro/2007.
Contudo, a sentença de mérito que determinou tal lançamento, restou alterada pelo acórdão de fls. 125/127. Quanto ao tópico "produtividade", reformou no sentido de excluí-lo da condenação. Em razão disso, não há lançamentos a serem efetuados na CTPS obreira, devendo esta ser devolvida ao seu titular. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: A determinação de anotação na CTPS obreira seria relativa à produtividade recebida pelo obreiro a partir de dezembro/2007.
Contudo, a sentença de mérito que determinou tal lançamento, restou alterada pelo acórdão de fls. 125/127. Quanto ao tópico produtividade, reformou no sentido de excluí-lo da condenação. Em razão disso, não há lançamentos a serem efetuados na CTPS obreira, devendo esta ser devolvida ao seu titular. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6971/2009

Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exequente recebeu o valor de R\$6.490,25, já incluída a multa, não há falar que o mesmo ainda é credor do valor de R\$298,00.
Aliás, o valor de R\$298,80, representa a multa legal de 10% fixada (art. 475-J, § 4º, do CPC). Por isso que o exequente recebeu o valor de R\$6.490,25, e não aquela quantia líquida discriminada nos cálculos (R\$6.191,45).
Assim, indefiro o pleito do exequente de fls. 194.
Intime-se o exequente.
Ato contínuo, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 181, a partir do sétimo parágrafo.

Notificação Nº: 6969/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 470/518 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 164.294,02 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6991/2009

Processo Nº: RTOrd 00447-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JÉSIO ALVES MARINHO
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.
Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. O reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que o reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a

designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:31 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RTOOrd 00447-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSIO ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. O reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que o reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:31 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6990/2009

Processo Nº: RTOOrd 00448-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES MARIANO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:45 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7003/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7004/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde,

tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7005/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7006/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:47 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:47 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6987/2009

Processo Nº: RTOrd 00453-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA GARCIA PEIXOTO
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:41 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6986/2009

Processo Nº: RTOrd 00454-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA INÊS VIANA
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:43 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6994/2009

Processo Nº: RTOrd 00456-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PRICILA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas

no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:27 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6988/2009

Processo Nº: RTOrd 00457-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZILDA MARIA DIAS

ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia. Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:55 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6979/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEICIMONE LUIZ ROSA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R\$62,60), deixo de executá-las, com supedâneo na Portaria n. 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda. Vale dizer que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se a reclamante Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5000/2009

Processo Nº: RT 00765-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
"Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos.

Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução."

Notificação Nº: 5010/2009

Processo Nº: RT 01086-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROSA MARIA ANDRADE
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 4994/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAN JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 10:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 5013/2009

Processo Nº: RT 01336-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVACI DIAS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 08:58 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4993/2009

Processo Nº: RT 01372-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DARLI PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 10:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RT 01424-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

"Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 10:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial."

Notificação Nº: 4996/2009

Processo Nº: ExFis 01460-2007-141-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

CDAs:

11.5.06.000622-00

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sa. intimada, a comprovar nos autos, o recolhimento da diferença do valor da execução, no importe de R\$2.971,39, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5002/2009

Processo Nº: AINDAT 00519-2008-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: VANDERLI MADALENA DA SILVA + 002

ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RÉU(RÉ): MARCUS APARECIDO FAVORETO

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: AINDAT 00519-2008-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: BRENDA FELIPE DA SILVA + 002

ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RÉU(RÉ): MARCUS APARECIDO FAVORETO

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: RTOOrd 01356-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO-GO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, analogicamente aplicado.

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): GIULIANO TOMAZINI E OUTROS

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os novos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.785,94, sendo R\$2.596,51 referentes ao crédito do exequente, R\$121,48 referentes à contribuição previdenciária e R\$67,95 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que há depósito recursal nos presentes autos, no valor de R\$2.454,48, Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R\$331,46, referente ao montante remanescente apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5001/2009

Processo Nº: RTOOrd 00489-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ACÁCIO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CAVALARI MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4988/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante os termos do pedido precedente, intime-se a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a informar nos autos a existência de crédito em favor de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., devendo, em caso afirmativo, providenciar o bloqueio de montante suficiente para saldar a presente execução, procedendo ao depósito judicial de tal importância, no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 08:35 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4991/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA SOUZA CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SIBELI HERACLITA ROSA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$28,70, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.”

Notificação Nº: 4998/2009

Processo Nº: RTOOrd 01023-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Iniciando-se pela parte reclamante, vista às partes do ofício e documentos de fls. 141/165 e 165-v, no prazo de 10 dias e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4992/2009

Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTER SANTOS LEAL

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001

ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

“Defiro o pedido da reclamada.

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 17/09/2009 às 16:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes na pessoa de seus procuradores, através de publicação oficial.”

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4739/2009
PROCESSO Nº RT 01611-2007-141-18-00-5
RECLAMANTE: ROGERS TOMÉ COSTA
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: TEIXEIRA E ROCHA LTDA.

Data da Praça 22/10/2009 às 10h10min
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 73, encontrados no seguinte endereço: Rua Valdeci Ribeiro Catatina, n. 03, Vila Filomena de Carvalho, Ipameri/GO, na guarda do depositário Cleuber Teixeira Rocha, e que são os seguintes:

-170 vasos de barro para orquídea, n. 03, medindo 10 cm de altura e 17 cm de diâmetro na boca, avaliados em R\$2,00 cada, totalizando R\$340,00 (trezentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: ExFis 01997-2009-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.98.000819-53
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 199902326405, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01997-2009-171-18-00-9.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: ExFis 01997-2009-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.98.000819-53
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 199902326405, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01997-2009-171-18-00-9.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: ExFis 01998-2009-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.00.004824-53
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 200102169025, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01998-2009-171-18-00-3.

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: ExFis 01998-2009-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.00.004824-53
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 200102169025, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01998-2009-171-18-00-3.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: ExFis 01999-2009-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.01.001380-02
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 200202770987, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01999-2009-171-18-00-8.

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: ExFis 01999-2009-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.01.001380-02
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 200202770987, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01999-2009-171-18-00-8.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: ExFis 02000-2009-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: DEUSMAR JOSE RODRIGUES
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.6.99.020673-70
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 200202771002, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 02000-2009-171-18-00-8.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: ExFis 02000-2009-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: DEUSMAR JOSE RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.6.99.020673-70
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência que o processo nº 200202771002, oriundo da 2ª Cível da Comarca de Ceres-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 02000-2009-171-18-00-8.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL VICENTE GOETTEMES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 216, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 213.
Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.
Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao exequente.

Feito, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 188.'

Notificação Nº: 3291/2009

Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON ROCHA FILHO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MAGAZINE ART & PAZ LTDA ME.

ADVOGADO.....: LEILA MENEZES ELIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sa. INTIMADA A VIR BUSCAR O RECIBO CD/SD QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 491/493.

Notificação Nº: 3307/2009

Processo Nº: RT 00137-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA CASSIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE CAIPIRÃO (POSTO TEXACO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3299/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA

ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 3297/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO.....: RAMILSON MARTINS SANTOS

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 243, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 236.

Intime-se a executada.

Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao exequente, bem como recolham-se o IR, a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe, com utilização, caso necessário, de parte do valor objeto do depósito recursal de fls. 186, devolvendo-se o remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima aludidas, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e de recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3302/2009

Processo Nº: RT 00518-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3308/2009

Processo Nº: RT 00819-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO

RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA

ADVOGADO.....: FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 81/82.

Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

Não havendo embargos, libere-se o valor ao exequente e prossiga-se à execução do débito remanescente, nos termos do art. 13, da Portaria 02/08 -VT/Formosa/GO, no que couber.'

Notificação Nº: 3303/2009

Processo Nº: RTSum 01014-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24/09/09, às 15:00 horas e apresentar sua CTPS para anotação, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 76/79, fixando o valor da execução em R\$1.529,41, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$1.400,75

b) custas processuais.....R\$28,02

c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$93,17

d) custas de liquidação.....R\$7,47

*INSS empregado.....R\$35,50

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI).

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o mesmo na pauta do dia 24/09/09, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes ao comparecimento (a exequente, inclusive, a apresentar sua CTPS, para anotação), na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3304/2009

Processo Nº: RTSum 01014-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24/09/09, às 15:00 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 76/79, fixando o valor da execução em R\$1.529,41, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$1.400,75

b) custas processuais.....R\$28,02

c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$93,17

d) custas de liquidação.....R\$7,47

*INSS empregado.....R\$35,50

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI).

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o mesmo na pauta do dia 24/09/09, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes ao comparecimento (a exequente, inclusive, a apresentar sua CTPS, para anotação), na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3301/2009

Processo Nº: RTOrd 00018-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE BRITO NETO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): AQUILEA TERRA MAGAGNIN

ADVOGADO.....: EDNA SANTANA GOES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 39.

Intime-se a executada.

Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe.
Devolva-se eventual saldo remanescente à executada.
Cumpridas as determinações acima aludidas e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, apenas dê-se ciência do teor do acordo à CEF e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3300/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 99/101.

Notificação Nº: 3305/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24/09/09, às 14:00 horas e apresentar sua CTPS para retificação, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 430/433, fixando o valor da execução em R\$12.461,33, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$12.157,039
- b) custas processuais.....R\$243,15
- c) custas de liquidação.....R\$60,79
- *INSS empregado.....R\$1.018,06
- **Imposto de Renda (IR).....R\$2.771,88

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.

Dê-se ciência dos cálculos à União no momento de praxe. Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o mesmo na pauta do dia 24/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes (o reclamante, inclusive, a apresentar sua CTPS em Juízo, para retificação), na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3306/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24/09/09, às 14:00 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 430/433, fixando o valor da execução em R\$12.461,33, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$12.157,039
- b) custas processuais.....R\$243,15
- c) custas de liquidação.....R\$60,79
- *INSS empregado.....R\$1.018,06
- **Imposto de Renda (IR).....R\$2.771,88

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.

Dê-se ciência dos cálculos à União no momento de praxe. Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o mesmo na pauta do dia 24/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes (o reclamante, inclusive, a apresentar sua CTPS em Juízo, para retificação), na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3298/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3295/2009

Processo Nº: ConPag 00736-2009-211-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: FORMOTOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA
CONSIGNADO(A): TATIANE CASTRO MORAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inicial relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23/09/09, às 13:20 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação, em conformidade com o despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Já tendo sido feito o depósito do valor objeto da Ação de Consignação, conforme guia de fls. 28, designo audiência para o dia 23/09/09, às 13:20 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber a referida quantia ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC.

Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento da ação.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1463/2009

PROCESSO: RT 01078-2007-211-18-00-8
RECLAMANTE(S): NEUZA SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA
CPF/CNPJ: 06.043.453/0001-81

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls.74/89, proferida no dia 19.03.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Neuza Silva dos Santos em face da reclamada Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$6.639,90.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum beateatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de precusão (Súmula 1 do E.TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma da art.883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhista.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art.459,da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de Renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$114,02, calculadas sobre R\$5.700,95, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.L."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1486/2009
PROCESSO: RT 01102-2007-211-18-00-9
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): DIVINO DO CARMO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): ARNALDO ÁLVARO RIBEIRO
Valor da execução: R\$3.560,01, atualizado até 29/05/2009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ARNALDO ÁLVARO RIBEIRO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 51 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 48/50, fixando o valor da execução em R\$3.261,37, na data de 30.06.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT..... R\$423,70
INSS terceiros..... R\$79,27
INSS juros/multa..... R\$59,78
Total do INSS..... R\$562,75
INSS Período Laboral..... R\$2.682,69
Custas de liquidação..... R\$15,93

Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Em, 05.06.09"

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatro de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 557/561 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES BUENO
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 23/10/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 11/11/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 80 (9,4 milheiros de tijolo), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
"1. Indefiro o requerimento de adjudicação do imóvel penhorado nos autos da RT nº 343/2004, eis que, só pode ser adjudicado naquela execução.
2. Aguarde-se por trinta dias a decisão na arrematação do imóvel penhorado nos autos 343/2004.
3. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, do inteiro teor deste despacho.
4. Após, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PIRES
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
"1. Indefiro o requerimento de adjudicação do imóvel penhorado nos autos da RT nº 343/2004, eis que, só pode ser adjudicado naquela execução.
2. Aguarde-se por trinta dias a decisão na arrematação do imóvel penhorado nos autos 343/2004.
3. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, do inteiro teor deste despacho.
4. Após, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO..... SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 5 dias.
Apresentado o documento, intime-se o reclamado para, em 5 dias, proceder as anotações conforme sentença de fls. 123.
Passado em branco o prazo supra, a Secretaria deverá anotar o documento e intimar o reclamante para recebê-lo.
Entregue o documento, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença."

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO..... EMIIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
"Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2009 às 11:00, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
"Incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/09/2009 às 16:45 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, observando que o objeto da prova será em relação à jornada de trabalho do reclamante. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO..... ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 16/10/2009, às 09h30) e Leilão Judicial (dia 11/11/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 156 (CINCO MÁQUINAS DE COSTURA), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

1. Do depósito recursal de fls. 155, libere-se ao Exequente o valor líquido de R\$3.836,00, relativo à 1ª parcela da avença (fls. 173).
2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada.
3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal.
4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 173 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
5. Feito, aguarde-se o termo final do acordo, concedendo ao Reclamante o prazo de cinco (05) dias após o vencimento para informar acerca do adimplemento da avença, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
6. Na inércia do Autor, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.
7. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado.
Prazo e fins legais.
8. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.
9. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5172/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 485/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5171/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 487/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5174/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON DOS REIS AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Tendo em vista o retorno da intimação dirigida ao reclamante, sob a justificativa de endereço inexistente, intime-se o patrono do reclamante para que informe, em 5 dias, o endereço correto do seu constituinte, sob pena de ser considerada sua intimação para audiência na pessoa do advogado, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC.
Concomitantemente, expeça-se mandado de intimação para reclamada.
Informado o endereço correto, alterem-se os registros no SAJ e renove-se a intimação de fls. 211, no novo endereço."

Notificação Nº: 5164/2009

Processo Nº: RTOrd 00790-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
1. Do depósito recursal de fls. 82, libere-se ao Exequente o valor líquido de R\$ 2.729,00, relativo à 1ª parcela da avença (fls. 102).
- 2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada.
- 3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos,

- no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal.
4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 82 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
5. Feito, aguarde-se o termo final do acordo, concedendo ao Reclamante o prazo de cinco (05) dias após o vencimento para informar acerca do adimplemento da avença, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
6. Na inércia do Autor, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.
7. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado.
Prazo e fins legais.
8. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.
9. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5162/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos.
1. Do depósito recursal de fls. 103, libere-se ao Exequente o valor líquido de R\$2.227,50, relativo à 1ª parcela da avença (fls. 122).
- 2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada.
- 3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal.
- 4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 103 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
- 5. Feito, aguarde-se o termo final do acordo, concedendo ao Reclamante o prazo de cinco (05) dias após o vencimento para informar acerca do adimplemento da avença, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
- 6. Na inércia do Autor, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.
- 7. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado.
Prazo e fins legais.
- 8. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.
- 9. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5173/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI MORAIS DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 491/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5168/2009

Processo Nº: RTOrd 00811-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 488/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5165/2009

Processo Nº: RTOrd 00862-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁSSIO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 006
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
"Intime-se novamente o reclamante para indicar em 10 dias o nome e endereço do inventariante, sob pena de indeferimento da inicial.
Indicado o endereço, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 51."

Notificação Nº: 5167/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE DE MORAIS PRETO
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 489/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5169/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARTA DE ANDRADE MORAIS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 490/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5181/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ILARIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADO:

Homologar os cálculos de fls. 71, fixando o valor da execução em R\$ 109,36, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a executada para fazer o pagamento dos tributos devidos, em 10 dias.

Transcorrendo in albis o prazo supra venham os autos conclusos."

Notificação Nº: 5170/2009

Processo Nº: RTSum 01030-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO INTIMAÇÃO DE FLS. 41, AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5179/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 121/2009
PROCESSO Nº RT 00570-2008-221-18-00-4
EXEQÜENTE: VALDIVINO ALVES BUENO
EXECUTADO: CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA
ADVOGADO : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Data da Praça 23/10/2009 às 09h00
Data do Leilão 11/11/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, FAÍNA/ARAGUAPAZ, KM 115, (AO LADO DO POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL), ZONA RURAL, ARAGUAPAZ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

9,4 milheiros (9.400 peças) de tijolo de barro com seis furos, medindo 14x24x9cm.

Tijolo de primeira qualidade, sendo cada peça avaliada em R\$0,30 (trinta centavos)''.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 122/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01094-2008-221-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ATRIZIA DE LANA

Data do Leilão 11/11/2009, às 13h00

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, AO LADO DO Nº 16, PANIFICADORA, BAIRRO CENTRO, GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) forno elétrico industrial da marca Vipão 380 volts, nove esteiras, 01(uma) porta, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, sem mais referências visíveis."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1943/2009

Processo Nº: ACCS 00255-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA VILELA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: ACCS 00266-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA NEID VALOES
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: ACCS 00440-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DINAIR DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO FLORYVALDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação nº 1765, manifestar-se acerca do expediente de fl. 106, verso, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 16/09/2009 – 4ª feira, às 14:59 horas, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DENISE LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FLANKLIN DAVID DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FLANKLIN DAVID DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MIRALINA HORBYLON BORGES
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que a autora, embora regularmente intimada, não apresentou o termo de acordo noticiado, conforme ata de audiência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC de aplicação subsidiária.
Custas pagas.
Intime-se.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE PAULISTA LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologa-se a desistência.
Custas pelo autor, no importe de R\$10,64, valor mínimo arbitrado para tal fim, isento o recolhimento.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2458/2009
PROCESSO: RT 01053-2007-151-18-00-5
RECLAMANTE: CLEIDE BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELMA ALVES FERREIRA
CPF/CNPJ: 33.633.017/0001-35
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CELMA ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ: 33.633.017/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão em penhora do bloqueio judicial noticiado à fl. 109, no importe de R\$206,91, bem como do prazo nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CELMA ALVES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9951/2009
Processo Nº: RT 00580-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 454, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.
Defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal de 15 dias, conforme requerido às fls. 452/453. Deverá o executado, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor da execução, deduzido o depósito recursal e a PREVI."

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MIGUEL BARBOSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ELIVON TAVARES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da execução ou indicar bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, sob pena de prosseguimento da execução em face dos condôminos.

Notificação Nº: 9947/2009

Processo Nº: ACCS 01436-2008-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1249/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9943/2009

Processo Nº: ACCS 01652-2008-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA, ESPÓLIO DE. REP. POR. HÉLIO BORGES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1248/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAM MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): LEONARDO ARAÚJO DANTAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1259/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9946/2009

Processo Nº: RTOrd 03197-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1252/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RTSum 00061-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO AMORIM

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1198/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para providenciar junto ao órgão competente a expedição de uma nova CTPS e juntá-la aos autos, no prazo de 10 dias, para que a Secretaria deste Juízo possa efetuar as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES SANDIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9944/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OZORIO GARCIA DE MATOSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)

ADVOGADO.....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1265/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RTSum 01794-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSIRONE PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: CartPrec 02125-2009-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1262/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9934/2009

Processo Nº: RTSum 02214-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS BORGES DANTAS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9938/2009

Processo Nº: RTOrd 02586-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ADELMO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9937/2009

Processo Nº: RTSum 02593-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9935/2009

Processo Nº: RTSum 02594-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS DOS ANJOS SODRE

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9936/2009

Processo Nº: RTSum 02595-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
 ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6420/2009
 Processo Nº: RT 01015-2006-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADORALDO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

- 'Vistos.
 1. Dê-se vista ao credor dos atos de fls. 559/588, para que requeira o que entender devido, em 30 (trinta) dias.
 2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6417/2009
 Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
 ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 24.09.09 às 16h.
 Mantidas as cominações do despacho de fl. 619.

Notificação Nº: 6418/2009
 Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
 ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: HELITON FONSECA MAGALHAES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 24.09.09 às 16h.
 Mantidas as cominações do despacho de fl. 619.

Notificação Nº: 6419/2009
 Processo Nº: ACCS 00966-2007-111-18-00-5 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ROSA CABRAL/INVENTARIANTE LEOSINA FRANCISCA CABRAL
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada de que renova-se o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel rural gerador das contribuições sindicais destes autos.

Notificação Nº: 6405/2009
 Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SILVA
 ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001
 ADVOGADO.....: MARCOS VINICIOS BARDUZZI
 NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada às fls. 555/563, prazo legal.

Notificação Nº: 6421/2009
 Processo Nº: RT 01574-2007-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR
 ADVOGADO.....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
 RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
 ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamada intimado de que o requerimento de fl. 91 não configura renúncia de mandato, eis que não atendidas as formalidades do artigo 45 do CPC.

Notificação Nº: 6422/2009
 Processo Nº: RT 00400-2008-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELTO DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO.....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES & CIA LTDA - ME + 001
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
 '1. Histórico à fl. 264.
 2. À fl. 268 o credor pleiteia a atualização da conta.
 3. A conta foi atualizada até 31.10.2008 (fl. 160), ao passo que a garantia da execução ocorreu em 12.05.2009 (fl. 244).
 4. Admite-se a atualização de conta pretérita até o momento em que o valor passa a ficar à disposição do Juízo, já que a partir da integral garantia (em dinheiro) correm a favor do credor a correção monetária e os juros pagos pela instituição financeira depositária.
 5. Assim, atualize-se a conta (fls. 160/165) até a data supra (12.05.2009).
 6. Feito, informe a Secretaria o valor atualizado dos depósitos (fls. 115, 226 e 244), fazendo os autos conclusos a seguir.
 7. Dê-se ciência ao credor.'

Notificação Nº: 6424/2009
 Processo Nº: RT 00958-2008-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVÂNE SEVERINA DE QUEIROZ
 ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
 RECLAMADO(A): GUIMAR SILVA BORGES
 ADVOGADO.....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.
 1. O pacto laboral vigorou de 07.08.1997 a 21.07.2008 (item 3 do acordo de fls. 23/24).
 2. O devedor trouxe aos autos (fls. 52/58) comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária que abrangem apenas parte do contrato de trabalho.
 3. Assim, intime-se o mesmo a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos remanescentes.
 4. Advirta-se que em caso de omissão será dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 6416/2009
 Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CAUÉ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6429/2009
 Processo Nº: RT 01224-2008-111-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
 '1. Conta às fls. 111/115.
 2. Despacho à fl. 128.
 3. Notícia de acordo às fls. 133/134.
 4. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 134 (10.09.2009).
 5. Dê-se ciência ao credor, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.
 6. Após, considerando as alegações contidas às fls. 133/134, intime-se a União a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6428/2009
 Processo Nº: RTOrd 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUZENI SOARES FARIAS
 ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
 ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 17h.

Notificação Nº: 6423/2009
 Processo Nº: RTSum 00359-2009-111-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCÉLIO CABRAL DA SILVA
 ADVOGADO.....: WESLLEY SEVERINO LEMES
 RECLAMADO(A): MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
 '1. Despacho à fl. 55.

2. Certidão à fl. 56.
3. Intime-se o credor a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, documento que informe o CNPJ da empresa devedora.
4. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6425/2009

Processo Nº: RTOrd 01339-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 14h.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 24.

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: RTOrd 01339-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 14h.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 24.

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: RTOrd 01339-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 14h.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 24.

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RTSum 01477-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.235/248, no prazo legal.

Notificação Nº: 6403/2009

Processo Nº: RTSum 01488-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE AZEVEDO MARCAO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.124/129, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6226/2009

Processo Nº: RT 00424-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA PEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGER ANTES LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá V.Sª, no prazo de trinta dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6219/2009

Processo Nº: RT 01199-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TECNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá V.Sa., no prazo de trinta dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6217/2009

Processo Nº: RT 00278-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): ULISSES CERQUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6224/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6229/2009

Processo Nº: RTOrd 01247-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.

ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V.Sa., ciente de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Célio Valentim Piloto a realizar-se no dia 29/09/2009, às 09h20min, na sala de audiências da Primeira Vara do Trabalho de Juazeiro - BA, com sede na Trav. José Guerra de Santana, 165, Alagadiço, Juazeiro - BA.

Notificação Nº: 6225/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE DO COUTO MENEZES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): QUITANDA DELICIAS GOIANAS (NA PESSOA DE NORMA MARIA RORIZ)

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6225/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE DO COUTO MENEZES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): QUITANDA DELICIAS GOIANAS (NA PESSOA DE NORMA MARIA RORIZ)

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6239/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Razão assiste ao Reclamante às fls. 40, haja vista que houve atraso no pagamento da conciliação avençada, uma vez que, conforme se constata, deveria o pagamento referente a 10.08.2009 somente fora depositado em 13.08.2009.
Ciência à Reclamada.'

Notificação Nº: 6222/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO..... ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tendo em vista o pleito de indenização por suposto acidente do trabalho, RETIRE-SE o feito da sessão do dia 10.09.2009.

Com efeito, nomeio o Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, o qual terá 30 (trinta) dias para confecção do laudo pericial acerca da segurança do trabalho adotado no ambiente laboral do "de cujus", bem como para que ateste:

1. Se a corrente energética transmitida na linha onde ocorrerá a morte do Empregado VIRGÍLIO MOREIRA DA SILVA é eficaz o bastante para causar a morte de uma pessoa do porte físico e idade de referida pessoa;
2. Se havia EPI's no local para utilização do Autor, bem como se as normas de segurança do trabalho eram obedecidas;
3. O procedimento utilizado, normalmente, pela 2ª Ré para (re)ligar a linha energética está em conformidade com os padrões de segurança do trabalho, bem como regulamentos da 2ª Ré;
4. Demais esclarecimentos que julgar necessários.

A 2ª Ré, desde já, fica intimada a apresentar as normas de instalação e segurança para instalação, desligamento e desinstalação de redes de força em locais onde ocorrerá o infortúnio relatado na exordial. Para tanto, concedo-lhe 05(cinco) dias.

Fica o Sr. Perito incumbido de cientificar as Partes, por instrumento apropriado em que haja segurança da informação recebida, do dia, horário e local para a realização dos trabalhos técnicos, momento em que terão as Partes prazo de 05 (cinco) dias, em comum, para apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico diretamente ao Sr. Perito, via petição, sob pena de preclusão.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as Partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela Parte Autora, e individualmente para cada Reclamada, apresentem suas manifestações quanto ao laudo apresentado.

Após, venham os autos para posteriores deliberações.

Notificação Nº: 6223/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO..... ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tendo em vista o pleito de indenização por suposto acidente do trabalho, RETIRE-SE o feito da sessão do dia 10.09.2009.

Com efeito, nomeio o Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, o qual terá 30 (trinta) dias para confecção do laudo pericial acerca da segurança do trabalho adotado no ambiente laboral do "de cujus", bem como para que ateste:

1. Se a corrente energética transmitida na linha onde ocorrerá a morte do Empregado VIRGÍLIO MOREIRA DA SILVA é eficaz o bastante para causar a morte de uma pessoa do porte físico e idade de referida pessoa;
2. Se havia EPI's no local para utilização do Autor, bem como se as normas de segurança do trabalho eram obedecidas;
3. O procedimento utilizado, normalmente, pela 2ª Ré para (re)ligar a linha energética está em conformidade com os padrões de segurança do trabalho, bem como regulamentos da 2ª Ré;
4. Demais esclarecimentos que julgar necessários.

A 2ª Ré, desde já, fica intimada a apresentar as normas de instalação e segurança para instalação, desligamento e desinstalação de redes de força em locais onde ocorrerá o infortúnio relatado na exordial. Para tanto, concedo-lhe 05(cinco) dias.

Fica o Sr. Perito incumbido de cientificar as Partes, por instrumento apropriado em que haja segurança da informação recebida, do dia, horário e local para a realização dos trabalhos técnicos, momento em que terão as Partes prazo de 05 (cinco) dias, em comum, para apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico diretamente ao Sr. Perito, via petição, sob pena de preclusão.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as Partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela Parte Autora, e individualmente para cada Reclamada, apresentem suas manifestações quanto ao laudo apresentado.

Após, venham os autos para posteriores deliberações.

Notificação Nº: 6220/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HERSON LAZARO BRANDAO JUNIOR

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): MECANICA DIESEL LUZIANIA SERVIÇOS MECANICOS E SOLDAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, IV), DECRETANDO-SE O SEU ARQUIVAMENTO (CLT, art. 852-B, § 1º), nos termos da fundamentação suso esposada, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrito, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 372,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 18.600,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita (CLT, art. 790, § 3º).

Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6220/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HERSON LAZARO BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): MECANICA DIESEL LUZIANIA SERVIÇOS MECANICOS E SOLDAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, IV), DECRETANDO-SE O SEU ARQUIVAMENTO (CLT, art. 852-B, § 1º), nos termos da fundamentação suso esposada, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrito, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 372,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 18.600,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita (CLT, art. 790, § 3º).

Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6233/2009

Processo Nº: RTOrd 00875-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOHNSON DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): KI-BOI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO..... MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6237/2009

Processo Nº: ET 00972-2009-131-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: IONE DUTRA TROLLE
ADVOGADO..... ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTROS
EMBARGADO(A): JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:

'Observe que a petição inicial não apresenta documento comprobatório de constrição judicial do bem, não cumprindo assim o que dispõe o art. 283 do CPC. Assim sendo, intemem-se o Embargante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6580/2009

PROCESSO Nº RT 00293-2002-131-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA : AGROPECUARIA AGRITER LTDA, CNPJ: 01.011.501/0001-36
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6583/2009

PROCESSO Nº RT 01260-2005-131-18-00-3

EXECUTANTE: MARCELO JESUS DE SOUZA

EXECUTADO: RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 100.030,48, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, RENATO ALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6638/2009

PROCESSO Nº RT 00154-2006-131-18-00-3

EXECUTANTE: EDUARDO DE SOUZA PEREIRA

EXECUTADOS: WEYDSON SOARES FONTELE, CPF: 368.218.704-97 e

MARCUS VINICIUS SANTIAGO DA FONSECA, CPF: 003.529.601-16

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, WEYDSON SOARES FONTELE, CPF: 368.218.704-97 e MARCUS VINICIUS SANTIAGO DA FONSECA, CPF: 003.529.601-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 349,11, atualizado até 28/09/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de setembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6581/2009

PROCESSO Nº RT 00717-2008-131-18-00-5

Reclamante: WELTON BATISTA DOS REIS

Credor: WELTON BATISTA DOS REIS

Devedor(a): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA

Data da Praça 18/11/2009 às 10h

Data do Leilão 19/11/2009 às 13h

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado no seguinte endereço: RUA JOSE FRANCO PIMENTEL, Nº 25, CENTRO CEP 72.800-500 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- um veículo Toyota Corolla XE118 VVT, Renavam 802235107-2, Placa NEX 1954, Ano 2003, combustível Gasolina, Cor Bege, pintura e pneus em ótimo estado de conservação, com 106.000 Km rodados, bancos de couro, parte interna do veículo em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a)s adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6590/2009

PROCESSO Nº RT 00817-2008-131-18-00-1

EXEQUENTE: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA

EXECUTADA: RETIFICA MINAS DE MOTOR (N/P DE ADAIR MENDES

PEREIRA - CPF: 728.801.636-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RETIFICA MINAS DE MOTOR (N/P DE ADAIR MENDES PEREIRA) - CPF: 728.801.636-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.502,67, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6591/2009

PROCESSO Nº RTSum 01351-2008-131-18-00-1

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6591/2009

PROCESSO : RTSum 01351-2008-131-18-00-1

EXEQUENTE: MANOEL VERAS CRUZ

EXECUTADA: ADRIANA DA SILVA BARROS - CPF: 036.479.701-07

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ADRIANA DA SILVA BARROS - CPF: 036.479.701-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.095,51, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

ARLEIDE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8422/2009

Processo Nº: ACCS 00477-2007-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levado(s) à praça no dia 16/10/2009, às 14 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO.

Não havendo licitantes, ficou designado Leilão para o dia 26/10/2009, às 14 horas, no Atrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: ExFis 01196-2007-191-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

CDAs:

11.5.07.001049-23, 11.5.07.001050-67, 11.5.07.001051-48, 11.5.07.001052-29, 11.5.07.001053-00, 11.5.07.001054-90, 11.5.07.001055-71, 11.5.07.001056-52, 11.5.07.001057-33, 11.5.07.001058-14, 11.5.07.001059-03, 11.5.07.001060-39, 11.5.07.001061-10, 11.5.07.001062-09, 11.5.07.001063-81, 11.5.07.001064-62
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento da ação anulatória, conforme determinado no despacho de fls.1140.

Após, conclusos os autos para julgamento dos Embargos à Execução propostos pela executada às fls. 112/116.

Notificação Nº: 8401/2009

Processo Nº: RT 00261-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.330,59, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8429/2009

Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8398/2009

Processo Nº: RT 00746-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Verifica-se que o acordo entabulado pelas partes foi devidamente homologado por este Juízo nos autos suplementares (Execução Provisória) tendo o Reclamante já recebido seu crédito e comprovados nos autos as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, logo libere-se ao Reclamado os depósitos recursais.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8431/2009

Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ODAÍR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8409/2009

Processo Nº: RT 01331-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8402/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA LINA DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA. LTDA. - (MILLENIUM SERVIÇOS E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA/DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para tomar ciência das certidões de fls. 122/126, bem como fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8425/2009

Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RT 01657-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 24.511,61, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 19.154,36, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RT 01786-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO....: ANTONIO F. P. ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.440,79, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$740,00, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)

Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8408/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RESENDE DE BARROS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER MARTINS SALES
 ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.881,45, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 381,45, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
 Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
 Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
 Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
 Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8410/2009
 Processo Nº: ExCCJ 00253-2009-191-18-00-1 1ª VT
 EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS
 ADVOGADO....: ERNANI IORIS
 EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
 Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:
 "PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)".
 Intime-se o exequente para que proceda a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Baianópolis.
 Intimem-se o executado e cônjuge, para ciência da penhora e do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8404/2009
 Processo Nº: ExCCJ 00254-2009-191-18-00-6 1ª VT
 EXEQUENTE...: IRINEU CESÁRIO DE QUADROS
 ADVOGADO....: ERNANI IORIS
 EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
 Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:
 "PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)".
 Intime-se o exequente para que proceda a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Baianópolis.
 Intimem-se o executado e cônjuge, para ciência da penhora e do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8413/2009
 Processo Nº: ExCCJ 00256-2009-191-18-00-5 1ª VT
 EXEQUENTE...: ILCEU ANTONIO DE QUADROS
 ADVOGADO....: ERNANI IORIS
 EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
 Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:
 "PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)".
 Intime-se o exequente para que proceda a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Baianópolis.
 Intimem-se do executado e cônjuge, para ciência da penhora e do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8423/2009
 Processo Nº: RTOrd 00380-2009-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8437/2009
 Processo Nº: RTSum 00416-2009-191-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON DIAS DE BARROS
 ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.387,16, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.360,56, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
 Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
 Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
 Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
 Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8393/2009
 Processo Nº: RTSum 00528-2009-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: COSMO ESCORCIO DA SILVA
 ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.911,61, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
 Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
 Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
 Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
 Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8388/2009
 Processo Nº: RTOrd 00567-2009-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVANILDA NAVES CARRIJO
 ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8435/2009
 Processo Nº: RTOrd 00568-2009-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
 ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8436/2009
 Processo Nº: RTOrd 00569-2009-191-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDINA SANTANA RAMOS
 ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8441/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONEIDE RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA ROSA DA ROCHA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em face da certidão exarada às fls.37 e da infrutífera tentativa de bloqueio de valores, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8439/2009

Processo Nº: RTOrd 00641-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLUYFF ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS
RECLAMADO(A): SONIVON SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DIGELSON GUEDES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.964,72, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8440/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR SANTOS BATISTA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 11.456,32, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.098,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$552,64, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8427/2009

Processo Nº: RTOrd 00736-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8428/2009

Processo Nº: RTOrd 00736-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8426/2009

Processo Nº: RTOrd 00745-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCELIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8442/2009

Processo Nº: RTOrd 00771-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): PAULO EMÍDIO DOS SANTOS (POSTO CHAPADÃO DO CÉU)

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao Reclamante de que a testemunha arrolada não foi encontrada, de acordo com a informação da ECT, a qual devolveu a notificação ao Remetente.

Cumprido ressaltar que a testemunha poderá comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme inteligência do art.825, caput, da CLT.

Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 8445/2009

Processo Nº: RTOrd 00772-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): PAULO EMÍDIO DOS SANTOS (POSTO CHAPADÃO DO CÉU)

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao Reclamante de que a testemunha arrolada não foi encontrada, de acordo com a informação da ECT, a qual devolveu a notificação com a informação "AUSENTE".

Cumprido ressaltar que a testemunha poderá comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme inteligência do art.825, caput, da CLT.

Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8400/2009

Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
 ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e documentos apresentados pela Reclamada às fls. 162/178.

Notificação Nº: 8399/2009
 Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
 ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA
 RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
 ADVOGADO.....: FÁBIO COLOMBO
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 637/638, vez que o Reclamado já havia solicitado a intimação de três testemunhas, sendo este o limite legal, por se tratar de ação submetida ao rito ordinário, conforme inteligência do art. 821 da CLT.
 Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 8443/2009
 Processo Nº: RTSum 00863-2009-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA
 ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
 RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA
 ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2009, às 16:40 horas.
 Faculto o comparecimento das partes.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 8434/2009
 Processo Nº: RTSum 00999-2009-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
 ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8433/2009
 Processo Nº: RTSum 01025-2009-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA TELES PESSOA
 ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8407/2009
 Processo Nº: RTSum 01275-2009-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
 ADVOGADO.....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA e, subsidiariamente BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
 a)- horas extras e reflexos;
 b)- horas extras in itinere e reflexos;
 c)- horas extras à disposição e reflexos;
 d)- intervalo intrajornada e reflexos;
 e)- domingos laborados, em dobro.
 Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
 Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
 Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 08.01.2008, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo.
 Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
 Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação

pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Oficie-se à DRT.
 Intimem-se as partes.
 O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8424/2009
 Processo Nº: RTSum 01408-2009-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO PIRES
 ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8444/2009
 Processo Nº: RTSum 01470-2009-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: NAILTON FELIZARDO SOUZA
 ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência UNA porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Desconhecido".
 Após, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4462/2009
 Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
 ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
 ADVOGADO.....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 327/329, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada juntou aos autos (fls. 324, 325 e 326) comprovantes de pagamento integral da condenação nas três reclamationárias trabalhistas que tramitam neste juízo em que é demandada (182-2008-251-18-00-2, 183-2005-251-18-00-7 e 477-2009-251-18-00-2). Em petição de fls. 316/318 a executada postula a remição da dívida com fundamento no art. 651 do CPC. Pois bem. O entendimento desse juízo é no sentido de que a remição da dívida pelo executado é possível até o momento da assinatura do auto de arrematação, momento em que esta se torna perfeita, acabada e irretroatável, na forma do art. 694 CPC. Na hipótese dos autos, levado o bem à praça em 04/09/2009, houve a arrematação do bem, tendo sido expedido auto de arrematação (fls. 305), que atesta que o arrematante Liber Construtora e Incorporadora Ltda na pessoa de seu representante legal, Sr. Eduardo Antônio Gonçalves dos Reis, ofereceu lance final para o imóvel no valor de R\$ 144.000,00, tendo sido tal quantia depositada em conta à disposição do juízo (fl. 314). Portanto, da análise dos autos verifica-se que a carta de arrematação ainda não foi expedida, o que se conclui que o ato de alienação do bem não se tornou perfeito e irretroatável. Ademais, a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 CPC) e o depósito do total da dívida pelo executado possibilita o acesso direto à efetiva entrega da prestação jurisdicional aos reclamantes. Portanto, comprovado o depósito da quantia e a fim de evitar a transferência do bem constrito, por força do art. 651 do CPC, aplicável subsidiariamente na forma do art. 769 da CLT, defiro a remição da dívida pelo executado referente aos processos nº 182-2008-251-18-00-2, 183-2005-251-18-00-7 e 477-2009-251-18-00-2 e torno sem efeito a arrematação do bem imóvel.
 Intimem-se as partes para ciência desse despacho. Junte-se cópia desse despacho nos autos dos processos 183-2005-251-18-00-7 e 477-2009-251-18-00-2. Em seguida, intime-se o arrematante para tomar ciência desse despacho e levantar a quantia depositada às fls. 314, por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Em seguida, em razão do depósito integral do valor devido, defiro o pedido de desconstituição da penhora sobre o imóvel. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Desconstitua o Sr. José Airton Alves Laurindo do encargo de fiel depositário (fl. 259 verso). Intime-o da desoneração. Em seguida, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 322. Expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Após, intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretária no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R\$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Após o cumprimento de

todas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 4558/2009

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o deferimento da remição da dívida da demandada, consoante despacho exarado nos autos do processo 00182-2008-251-18-00-2, cuja cópia será juntada a esses autos, e considerando a juntada do comprovante de depósito com o valor integral da condenação (fls. 395), determino que se libere, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 391.

Em seguida, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4627/2009

Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: EDILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S/A): Vistos etc. Tendo em vista razões apresentadas pela Reclamada (fls. 863/864), defiro o pedido de dilação do prazo. Intime-se a primeira Reclamada para se manifestar acerca dos cálculos (fls. 854/855) no prazo de 10 (dez) dias. Proceda as alterações no Sistema de Administração Judicial (SAJ) e na capa dos autos, incluindo o advogado da primeira reclamada, indicado na petição de fl. 863.

Notificação Nº: 4629/2009

Processo Nº: RT 00326-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 257, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4628/2009

Processo Nº: RT 00327-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 316 e 322, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4494/2009

Processo Nº: RT 00757-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO RAMOS ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4460/2009

Processo Nº: AINDAT 00665-2008-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RÉU(RÉ): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 313/320. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO

ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada manifestou-se sobre o laudo pericial através de petição de fls. 306/311, apresentando quesitos de esclarecimentos e requerendo que os mesmos fossem respondidos pela perita.

Tendo em vista que os quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que o expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, excepcionalmente e com fundamento no princípio da celeridade processual, defiro o requerimento da reclamada, devendo a perita ser intimada para responder aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de dez dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem sobre a resposta aos quesitos suplementares.

Retire-se o feito de pauta. Audiência adiada sine die.

Em seguida, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4625/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça (fl. 59) que atesta a impossibilidade de penhora do veículo no endereço do executado no município de Minaçu-GO, pois o mesmo, segundo informações colhidas pelo oficial, reside em Goiânia, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do executado a fim de possibilitar a penhora do bem.

Após, remetam os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 4619/2009

Processo Nº: RTSum 00226-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o depósito integral do valor da condenação, consoante guia de depósito fl. 180, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 147.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Desconstitua a penhora sobre o bem móvel (fl. 169).

Desconstitua a Sra. Genelci Machado Moraes do encargo de fiel depositária (fl. 169 verso). Intime-a da desoneração.

Torno sem efeito o despacho de fl. 176 que determinava a designação de praça e leilão do bem.

Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R\$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 4572/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRINA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o deferimento da remição da dívida pela executada nos autos do processo 00182-2008-251-18-00-2, cuja cópia do despacho será juntada a esses autos, e considerando a juntada do comprovante de depósito do valor integral da condenação, conforme fl. 64, determino a liberação, primeiramente, do valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 33.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2099/2009

Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de prosseguimento da execução relativamente aos mesmos. (R\$1.540,65)

Notificação Nº: 2100/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS DIAS DE SOUZA

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GIOANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2101/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): FELIPA FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2102/2009

Processo Nº: RTSum 00091-2009-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): DOMINGOS BENTO BARBOSA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2103/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): DEVERCINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2104/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): ILDEMAR VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2105/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2106/2009

Processo Nº: RTSum 00107-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO XAVIER DE PAULA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2107/2009

Processo Nº: RTSum 00113-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): LORIVAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2108/2009

Processo Nº: RTSum 00114-2009-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO DE TORRES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2111/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): MARCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2112/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): ROMEU DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do

Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2113/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): WILIAM PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2114/2009

Processo Nº: RTSum 00121-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIANA MENDES DA CUNHA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2119/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): RENIUTON SOUZA DE MORAES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2121/2009

Processo Nº: RTOrd 00257-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ILVONE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8736/2009

Processo Nº: RT 01899-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para a Requerida receber a Certidão Narrativa e comprovar o pagamento dos emolumentos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8729/2009

Processo Nº: RT 00124-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LION CASTRO RESTAURANTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para receber guia de levantamento acostada a contracapa dos autos no prazo de 05 dias, bem como para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 8625/2009

Processo Nº: RT 01328-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EMILIANO NUNES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DR. WILTON FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho de fls. 208, que desconstituiu a penhora de fls. 86 e da desonerou do executado como depositário do bem.

Notificação Nº: 8626/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8666/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h04min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8665/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÓA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h02min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8648/2009

Processo Nº: RT 00834-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO DELEFRATE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO ARANTES MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência e manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 206, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8650/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDOVAL DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 à 17h09min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8612/2009

Processo Nº: RT 00985-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMIRO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 13h51min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8616/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a procuradora do exequente para, no prazo de 05 dias, retificar a proposta de acordo de fls. 529/533, pois encontra-se firmada somente pela procuradora da executada, sob pena de não ser homologada a composição.

Notificação Nº: 8619/2009

Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIR BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 163 que majorou a multa fixada às fls. 153-item 1 para R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, a contar de 24 horas da nova intimação da reclamada.

Notificação Nº: 8651/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 à 17h11min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8672/2009

Processo Nº: RT 01333-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h07min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8608/2009

Processo Nº: RT 01418-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 17h04min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8602/2009

Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do deferimento do prazo requerido à fl. 602, por 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 8661/2009

Processo Nº: RT 01551-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS FELIPE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8670/2009

Processo Nº: RT 01553-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h03min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8607/2009

Processo Nº: RT 01559-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 17h02min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8611/2009

Processo Nº: RT 01698-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 13h52min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8597/2009

Processo Nº: RTSum 01918-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do deferimento do prazo requerido à fl. 125, por mais 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 8614/2009

Processo Nº: RTOrd 02059-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GADELHA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 17h03min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8673/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8674/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8675/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. (AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8676/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8649/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 à 17h10min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8606/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 17h01min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RTOOrd 02080-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h05min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTOOrd 02089-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 13h53min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTOOrd 02090-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h01min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RTOOrd 02098-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 17h05min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 418, que homologou a composição celebradas pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RTOOrd 02121-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 379, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RTOOrd 02123-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 380, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: ExProvAS 02146-2008-101-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE....: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
EXECUTADO(A): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$13.575,56, no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST, nomear bens à penhora.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUINATO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do deferimento requerido às fls. 305, por 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: RTOOrd 02184-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DERLY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAQUM E OUTROS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 307, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RTOOrd 02186-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 325, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 275, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTOOrd 02196-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 326, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 393, que homologou a composição celebradas pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 417, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8600/2009
Processo Nº: RTOOrd 02199-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do deferimento do prazo requerido à fl. 328, por 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 311, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 319, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 307, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RTSum 02317-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.09.2009 às 17horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 320, que celebrou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTSum 02321-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 271, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h06min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAXIMA TENDTUDO LTDA-ME.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação para o Exequente receber, no prazo de cinco dias, a guia de levantamento acostada à contracosta dos autos.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 458, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEDIR MARIA DO CARMO
ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 233, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 à 17h06min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCELINO SANTOS CRUZ
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h11min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8654/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCELINO SANTOS CRUZ
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h10min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO IZIDIO LUCAS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOURI E OUTROS
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h14min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8623/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOM E OUTROS
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$7.968,63, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8647/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR BENTO DA CRUZ
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 à 17h08min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8657/2009

Processo Nº: RTOrd 00473-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h13min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8646/2009

Processo Nº: RTOrd 00479-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NILVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 15.09.2009 à 17h07min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8737/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$ 6.670,97, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8635/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$536,35, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8615/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 287, que celebrou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8642/2009

Processo Nº: RTSum 00764-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ODINAN MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 191, a qual noticia a composição celebrada pelas partes, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8620/2009

Processo Nº: RTOrd 00781-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$564,81, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8624/2009

Processo Nº: RTOrd 00782-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.028,60, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8622/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$513,93, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8603/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do deferimento do prazo assinado às fls. 121/125, por mais 30(trinta) dias, sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 475-J.

Notificação Nº: 8641/2009

Processo Nº: RTSum 00817-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA XAVIER
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 251, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8629/2009

Processo Nº: RTSum 00837-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 234, que homologou a composição celebradas pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8659/2009

Processo Nº: RTOrd 00841-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h12min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8738/2009

Processo Nº: RTOOrd 00926-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação à reclamada, para que no prazo de 05 dias, proceda a anotação na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 8621/2009

Processo Nº: RTSum 00982-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FÁRIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$557,27, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8639/2009

Processo Nº: RTOOrd 00984-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNOIR ROSENO CAETANO
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FÁRIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$217,83, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8618/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$548,46, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8633/2009

Processo Nº: RTSum 00994-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEISSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$879,61, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8598/2009

Processo Nº: RTOOrd 00999-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar os passes de ônibus fornecidos pela reclamada e tomar ciência do itinerário noticiado às fls. 258/259.

Notificação Nº: 8605/2009

Processo Nº: RTOOrd 01034-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8645/2009

Processo Nº: RTOOrd 01177-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 283, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8658/2009

Processo Nº: RTOOrd 01224-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 167, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8640/2009

Processo Nº: RTSum 01278-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MANOEL DE SALU
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 15 dias, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, mediante depósito junto a CEF, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência ou mora, conforme determinado em audiência do dia 01/07/2009.

Notificação Nº: 8662/2009

Processo Nº: RTSum 01352-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVEIRA DELFINO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, conforme designado pelo despacho de fls. 151.

Notificação Nº: 8677/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANICLEY OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, através depósito judicial junto à CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência ou mora, conforme determinado em audiência do dia 09/07/2009.

Notificação Nº: 8678/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANICLEY OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, através depósito judicial junto à CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência ou mora, conforme determinado em audiência do dia 09/07/2009.

Notificação Nº: 8728/2009

Processo Nº: RTSum 01390-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que informem eventual composição visando o pagamento do acordo homologado, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8679/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO DANTAS LOPES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimada as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 13h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8680/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO DANTAS LOPES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimada as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 13h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8604/2009

Processo Nº: RTSum 01559-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8733/2009

Processo Nº: RTSum 01572-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8655/2009

Processo Nº: RTSum 01593-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL VICENTE FILHO
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 à 14h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8730/2009

Processo Nº: RTSum 01802-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8731/2009

Processo Nº: RTSum 01803-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8732/2009

Processo Nº: RTSum 01829-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC ALVES SANTOS
ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8599/2009

Processo Nº: ConPag 01909-2009-101-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): NAILDA DO CARMO FARIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o depósito judicial correspondente ao valor consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11974/2009

Processo Nº: RT 00281-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11997/2009

Processo Nº: ExProvAS 00423-2008-102-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 91.909,81.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11987/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da complementação do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12033/2009

Processo Nº: RT 01510-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar o agravo de petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11968/2009

Processo Nº: RT 01767-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº203/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11975/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ARANTES MANZAN
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11991/2009

Processo Nº: RTOrd 02085-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 16.310,01.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11999/2009

Processo Nº: RTOrd 02230-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO.....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA

RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.001,97.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 12000/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02230-2008-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
 ADVOGADO.....: ANA LÚCIA KERPEM SOUZA
 RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12026/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
 ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para receber a certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego retificada, acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12002/2009
 Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
 ADVOGADO.....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.662,13.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12003/2009
 Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
 ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.662,13.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12004/2009
 Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002
 ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.662,13.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12005/2009
 Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
 ADVOGADO.....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11976/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
 ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11995/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00997-2009-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
 ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
 ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução no valor de R\$390,25 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12001/2009
 Processo Nº: RTSum 00998-2009-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DOURADO DA SILVA
 ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
 ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 383,42.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11970/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01194-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
 ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência que a realização da perícia médica será nesta 2ªVT no dia 18/09-2009 às 09:00 por ordem de chegada.

Notificação Nº: 12012/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01303-2009-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: JONATAS PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
 ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/10/2009, às 16:30 horas, foi redesignada para o dia 29/09/2009, às 10:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12024/2009
 Processo Nº: RTSum 01400-2009-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR BERNARDINO DA SILVA
 ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.468,28.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.
 Fica intimado, ainda, a fazer as anotações na CTPS do Reclamante, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12009/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01419-2009-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINTON MARTINS DE PAULA
 ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 30/09/2009 às 16h30min, para: 30/09/2009 às 11h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12014/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01421-2009-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO..... ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de instrução designada para o dia 30/09/2009 teve o horário antecipado para as 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11978/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): GARIBALDE RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12019/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR PAULO CABRAL
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO..... FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 30/09/2009, às 16:00 horas, foi redesignada para o dia 30/09/2009, às 11:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12018/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/10/2009, às 16:00 horas, foi redesignada para o dia 29/09/2009, às 09:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/10/2009, às 15:30 horas, foi redesignada para o dia 29/09/2009, às 10:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/10/2009, às 15:30 horas, foi redesignada para o dia 29/09/2009, às 10:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11992/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RENATO MACHADO
ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls. 138/143 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RENATO MACHADO
ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls. 138/143 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11977/2009
Processo Nº: RTSum 01597-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11998/2009
Processo Nº: RTSum 01640-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que a notificação inicial expedida por meio de carta precatória à Reclamada LOBO e CREDDO CONSTRUTORA LTDA. não foi realizada, em virtude de sua não-localização no endereço fornecido. Fica Vossa Senhoria intimada a informar o correto endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RTSum 01750-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARDOSO LEAL
ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.) + 001
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o depósito do pagamento da importância de R\$700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12007/2009
Processo Nº: RTSum 01750-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARDOSO LEAL
ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS + 001
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o depósito do pagamento da importância de R\$700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11982/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO BEZERRA GOMES
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 24/09/2009 às 13h30min, para: 23/09/2009 às 15h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11985/2009
Processo Nº: RTOrd 01924-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24/09/2009 às 13h01min, para: 23/09/2009 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): OSVALDO JUNIOR DIVINO PEREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 28/09/2009, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 24/09/2009, às 13:01 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/2009
PROCESSO Nº RT 01901-2007-102-18-00-6
EXEQUENTE(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
EXECUTADO(S): RODRIGO SILVA CARNEIRO, CPF: 848.576.251-72, e GASPARE ALVES GONTIJO, CPF: 218.128.611-68.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: RODRIGO SILVA CARNEIRO e GASPAR ALVES GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.086,12 (três mil, oitenta e seis reais e doze centavos), atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados: RODRIGO SILVA CARNEIRO e GASPAR ALVES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de setembro de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em onze de setembro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2009

PROCESSO: RT 01024-2009-102-18-00-5

RECLAMANTE: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 01

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2009

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo teor é o seguinte: Ficam intimadas para terem ciência acerca da alteração do valor da condenação para (R\$24.681,12), devendo as reclamadas apresentar complemento das custas processuais, em 05 dias, pois as mesmas já interpuseram Recurso Ordinário, sob pena de deserção.

E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA CPF: 881.012.581-92 é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12589/2009

Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO...: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO(A): Fica intimada para tomar ciência da certidão de fl. 164, na qual, de ordem do MM. Juiz, foi tornada sem efeito a intimação nº 12459/09, encaminhada ao cerne por equívoco, uma vez que a mesma não tem qualquer relação com os autos em epígrafe, inexistindo, assim, saldo remanescente a ser liberado à reclamada.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12612/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12611/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO

ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO...: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da designação da praça para o dia 06/10/2009 às 10:38, no D. Juízo deprecado (VT DE ITUMBIARA-GO), sito a Praça da República, nº 438, Centro. Caso negativa, fica designando leilão para o dia 19/10/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12607/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIRILO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 51, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Consta dos autos o requerimento do reclamante (fl. 35), na qual informa o pagamento em atraso do acordo, a partir da 2ª parcela, cujo vencimento deu-se em 27/05/2009. O feito ingressou-se na fase de execução por ausência de comprovação do pagamento das parcelas do acordo. Contudo, após a citação do executado, este juntou os comprovantes de depósitos que demonstram que a 2ª parcela, ao contrário do alegado pelo reclamante, foi depositada atempadamente, como se observa pelo comprovante de fl. 50. Quanto às demais parcelas, verifica-se que os depósitos foram efetivados fora do prazo estipulado pelo ajuste. Assim, remetam-se os autos ao cálculo para dedução dos valores comprovados e incidência da multa a partir da 3ª parcela..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12608/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIRILO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 51, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Consta dos autos o requerimento do reclamante (fl. 35), na qual informa o pagamento em atraso do acordo, a partir da 2ª parcela, cujo vencimento deu-se em 27/05/2009. O feito ingressou-se na fase de execução por ausência de comprovação do pagamento das parcelas do acordo. Contudo, após a citação do executado, este juntou os comprovantes de depósitos que demonstram que a 2ª parcela, ao contrário do alegado pelo reclamante, foi depositada atempadamente, como se observa pelo comprovante de fl. 50. Quanto às demais parcelas, verifica-se que os depósitos foram efetivados fora do prazo estipulado pelo ajuste. Assim, remetam-se os autos ao cálculo para dedução dos valores comprovados e incidência da multa a partir da 3ª parcela..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12608/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIRILO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 51, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Consta dos autos o requerimento do reclamante (fl. 35), na qual informa o pagamento em atraso do acordo, a partir da 2ª parcela, cujo vencimento deu-se em 27/05/2009. O feito ingressou-se na fase de execução por ausência de comprovação do pagamento das parcelas do acordo. Contudo, após a citação do executado, este juntou os comprovantes de depósitos que demonstram que a 2ª parcela, ao contrário do alegado pelo reclamante, foi depositada atempadamente, como se observa pelo comprovante de fl. 50. Quanto às demais parcelas, verifica-se que os depósitos foram efetivados fora do prazo estipulado pelo ajuste. Assim, remetam-se os autos ao cálculo para dedução dos valores comprovados e incidência da multa a partir da 3ª parcela..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12583/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO...: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO...: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA

Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contracapa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 216/227.

Obs:

- Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12586/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRACI DIAS ROSA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO...: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem do laudo pericial.

Notificação Nº: 12590/2009

Processo Nº: RTOrd 00764-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINDESON ALVES SALVINO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem do laudo pericial.

Notificação Nº: 12584/2009
Processo Nº: RTOOrd 00919-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem do laudo pericial.

Notificação Nº: 12594/2009
Processo Nº: RTOOrd 00921-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem do laudo pericial.

Notificação Nº: 12602/2009
Processo Nº: RTOOrd 00921-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo legal, manifestar-se do parecer técnico da reclamada.

Notificação Nº: 12585/2009
Processo Nº: RTOOrd 00999-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem do laudo pericial.

Notificação Nº: 12579/2009
Processo Nº: RTOOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ENOCH OLIVEIRA CAMPOS + 004
ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO 3º RECLAMADO (ENOCH OLIVEIRA CAMPOS): Fica intimado para, no prazo legal, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queira, nos termos do r. despacho de fl. 253, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12587/2009
Processo Nº: RTOOrd 01185-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12580/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos

mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). À vista disso e considerando que o custo para movimentação da máquina judiciária superaria o próprio valor devido, deixa-se de executar as contribuições previdenciárias, custas processuais, executivas e de liquidação, conforme planilha de fls. 53, em consonância ao que dispõe a Portaria MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda. Em observância aos termos da Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008, fica dispensada a remessa dos autos à UNIÃO para manifestação e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12605/2009
Processo Nº: RTOOrd 01421-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERONILDO ALMEIDA PINTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/10/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: ACCS 00843-2007-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA ESTER NUNES DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE POSSA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTOOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDINO CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.331/339, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ODENIRO JOAQUIM FERREIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA - FERRO NÍQUEL, VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A. Custas processuais no importe de R\$ 6.424,38 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 321.224,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno a Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação

teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, cujo custeio cabe à União Federal. O perito poderá fazer opção pelo recebimento da quantia de R\$ 1.000,00, oportunidade em que a secretária da Vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Após o trânsito em julgado, intime-se o perito para que, em cinco dias, manifeste a opção, presumindo-se, no caso de silêncio, que tenha optado pelo recebimento do valor de R\$ 2.500,00. Intimem-se as partes e, transitado em julgado, cumprase. Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A + 001
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.331/339, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ODENIRO JOAQUIM FERREIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVERIA LTDA - FERRO NIQUEL, VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A. Custas processuais no importe de R\$ 6.424,38 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 321.224,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno a Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, cujo custeio cabe à União Federal. O perito poderá fazer opção pelo recebimento da quantia de R\$ 1.000,00, oportunidade em que a secretária da Vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Após o trânsito em julgado, intime-se o perito para que, em cinco dias, manifeste a opção, presumindo-se, no caso de silêncio, que tenha optado pelo recebimento do valor de R\$ 2.500,00. Intimem-se as partes e, transitado em julgado, cumprase. Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7096/2009

Processo Nº: RTOrd 01098-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 126.

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RTOrd 01152-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAIN S/A CONTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e planilha de cálculos de fls.55/70, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALVARO ISAC NETO em face de NELSY DE SOUZA FREIRE, CONSTRAIN S/A CONTRUÇÕES E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixe-se o valor da condenação em R\$ 12.421,77, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 242,38, calculadas sobre o valor bruto da condenação - R\$ 12.421,77, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da

fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON CAMILO PEREIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e planilha de cálculos de fls.46/62, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELI MACHADO PARREIRA em face de RICARDO RODRIGUES XAVIER DE MENEZES E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixe-se o valor da condenação em R\$ 10.967,30, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 215,05, calculadas sobre o valor bruto da condenação - R\$10.967,30, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELI MACHADO PARREIRA
ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e planilha de cálculos de fls.30/50, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELI MACHADO PARREIRA em face de RICARDO RODRIGUES XAVIER DE MENEZES E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixe-se o valor da condenação em R\$ 10.967,30, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 215,05, calculadas sobre o valor bruto da condenação - R\$10.967,30, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RTOrd 01359-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fl.260, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, salientando que deverão comparecer na audiência de instrução designada para o dia 23/09/2009, às 14h, para depoimentos, sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VENCESLAU LUSTOSA SOBRINHO + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMIR LOPES FERREIRA + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TANILSON ALVES DAS NEVES + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUDMYLA VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS (MENOR) REPRESENTADA PELA GENITORA SRA. FERNANDA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR GIRÃO DA SILVA + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIAN CARLOS LEITÃO MESQUITA + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WILHA LOPES LIMA + 012
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LAVOISIER MAMEDE DA SILVA + 012

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO..... MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 3007 e 3015.

Notificação Nº: 4505/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO
ADVOGADO..... FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da parte reclamante intimado do despacho de fl. 453 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Pois bem, primeiramente, indefere-se o pedido de desentranhamento da petição apresentada pelo autor, uma vez que tal ato iria em confronto ao princípio aplicado nesta Justiça Especializada. Quanto ao levantamento dos demais valores, observe-se que se os honorários forem devidos o montante dos cálculos às fls.399/407 (R\$ 124.021,03, incluindo os impostos) os honorários serão no importe de R\$ 31.005,25, ou seja, no mínimo o reclamante não teria nada a receber, tendo que ressarcir o procurador, uma vez que o seu crédito líquido é de R\$ 30.132,61. Desta forma, considerando que o contrato de honorários deve ser discutido em outra esfera judicial; considerando que o instrumento procuratório apenas atribui os mesmos poderes do autor para atuação nestes autos; considerando que o procurador já recebeu no mínimo 25% do valor bruto do crédito trabalhista; e, considerando que o crédito pertence, a princípio, ao reclamante, deverão as demais guias de levantamento ser expedidas somente em nome do exequente." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4457/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PINTO DA COSTA
ADVOGADO..... ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO(A): EDUARDO CÁSSIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO..... FREDERICO RAPOSO DE MELO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4511/2009

Processo Nº: RT 00595-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO..... FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: RT 00627-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO..... SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 478 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a manifestação do Ente Público reclamado à fl.477, retire-se o feito de pauta. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão, em virtude da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4459/2009

Processo Nº: RT 00845-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PASCOAL RODRIGUES NETO
ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

RECLAMADO(A): GELSA MARIA NOVAIS DE CARVALHO-ME (AGROPECUÁRIA BORJÃO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4496/2009

Processo Nº: RT 00858-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO..... RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO..... LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do noticiado nas fls. 202/206 (comprovação do pagamento das parcelas vencidas), sob pena de ter-se por quitadas as referidas parcelas.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4502/2009

Processo Nº: RT 00880-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELIVALDA BORGES PINTO
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial.

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RT 01177-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... GERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 152/153, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Por todo exposto, acolho parcialmente a presente exceção aforada, uma vez que a 2ª reclamada cumpriu o compromisso assumido no acordo, para, no mérito, fixar responsabilidade quanto à multa, custas e contribuição previdenciária à 1ª reclamada, devendo somente contra ela prosseguir a execução. Rejeito, todavia, o pedido quanto à litigância de má-fé por parte do exequente, por não se achar presentes os pressupostos para a sua aplicação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4455/2009

Processo Nº: RT 00927-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DAMIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D AGUA
ADVOGADO..... JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA no dia 09/10/2009 às 09:02 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 16/10/2009, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: RTSum 00469-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE CÁSSIA BISPO DE PAULA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 16/09/2009 (4ª feira), às 14:50 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 16/09/2009 (4ª feira), às 15:10 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4460/2009

Processo Nº: RTOOrd 00617-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 62/67, do processo em tela.

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RTOOrd 00863-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RTOOrd 00930-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROGÉRIO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4513/2009

Processo Nº: RTOOrd 00954-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RODOLFO MORAES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE BENJAMIM DO CARMO SILVA-ME (NOME FANTASIA: AÇO FORTE)
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão de fl. 384 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Conforme consignado na ata de audiência de fl.38, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 16/09/2009(4ªfeira), às 15:30 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4458/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4508/2009

Processo Nº: RTSum 01044-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZA DA LUZ FONTES
ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINEIDE DE SENA RODRIGUES DE SOUZA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ GOMES DE SOUZA)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 22/26, cujo dispositivo adiante se transcreve:"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, SINEIDE DE SENA RODRIGUES DE SOUZA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ GOMES DE SOUZA), a pagar à reclamante, CIRLENE TEREZA DA LUZ FONTES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas.As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 12.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários; 13º salários; salários do período de estabilidade; aviso prévio indenizado. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO.....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 143/150, cujo dispositivo adiante se transcreve:"ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, a pagar à reclamante, ALVANIRA DE MOURA MINERVINO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, o importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e nem de imposto e renda."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RTSum 01066-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNES ZARATE MAX RAMOS
ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO.....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 81/87, cujo dispositivo adiante se transcreve:"ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, a pagar à reclamante, AGNES ZARATE MAX RAMOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e nem de imposto e renda."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RTSum 01067-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO.....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 121/128, cujo dispositivo adiante se transcreve: "ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, a pagar à reclamante, GISLENE DE JESUS MIRANDA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; bem como a condenação da reclamada na obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamationária, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e nem de imposto e renda." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4467/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 17/18, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamationária trabalhista aforada por JOSÉ FERREIRA SANTOS em desfavor de SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$85,63, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3397/2009

Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 140/148, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3399/2009

Processo Nº: RT 00148-2008-082-18-00-2 DSAE 1199/2009-6 CON
RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente, para manifestar dos cálculos de fls. 268, bem como da guia de depósito de fls. 269, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-005-18-00-1 DSAE 1307/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: REJANE MATOS COUTINHO
ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para, querendo, manifestar da adequação dos cálculos à Decisão de fls. 265, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 232/236v.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 558/559, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Os presentes vieram a este Juízo em cumprimento ao disposto no artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.
A sentença foi liquidada (fls. 470/499) e os cálculos homologados (fls. 500).
O executado, devidamente citado (fls. 502/503), apresentou Embargos à Execução (fls. 505/506).
A exequente foi intimada às fls. 507 para impugnar os cálculos, na forma do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os Embargos à Execução. Porém permaneceu em silêncio.
A União – PGF teve vista dos autos às fls. 509 para fins do artigo 879, § 3º da CLT e também nada falou.
Os Embargos à Execução foram julgados às fls. 511/514 e, após o trânsito em julgado da decisão respectiva, os autos tiveram tramitação regular até a satisfação do débito exequendo.
Após todo o relatado acima, o exequente apresentou a petição de fls. 543/550 alegando erro nos cálculos e requerendo a liquidação da sentença.
A peça do exequente refere-se a impugnação aos cálculos e como tal não obedeceu ao comando do artigo 879, § 2º da CLT, que dispõe que a impugnação seja fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância.
Além do mais, a oportunidade para o exequente impugnar os cálculos foi concedida às fls. 507, operando assim a preclusão.
Não há que se falar ainda em erro material, pois esse deve ser entendido como simples erro aritmético, verificável de plano, sem necessidade de revolvimento dos autos.
Diante do exposto, indefiro o pedido do exequente formulado às fls. 543/550.
Declaro extinta a execução na forma do artigo 794, inciso I do CPC.
Intimem-se

Notificação Nº: 3404/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 213.

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: NAIR PIRES ROSA
ADVOGADO.....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos Embargos à Execução de fls. 607/609, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: AA 01767-2007-101-18-00-7 DSAE 1551/2009-3 EXF
AUTOR...: WILSON DIVINO DA COSTA E CIA LTDA.
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 159/160, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RTOrd 00256-2009-151-18-00-6 DSAE 1556/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: RAFAEL ROCHA BORGES
ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA GOIÁS
ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 296/300, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3401/2009

Processo Nº: RT 01582-2007-006-18-00-6 DSAE 1561/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: SOLANGE ROSA DIAS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação fls. 284/288, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 DSAE 882/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 608/625, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: ExProvAS 00343-2009-054-18-01-7 DSAE 1522/2009-4 RPV
REQUERENTE...: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: LIANA ANTUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da Decisão de fls. 91, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O executado requereu, às fls. 89/90 que fossem confrontados os autos da ExProvas nº 00343-2009-054-18-01-7 com a ExProvas nº 00344-2009-054-18-01-1, visando dirimir a dúvida quanto a suposta expedição de RPV em duplicidade.
Compulsando os autos, verifica-se que o executado equivocou-se, visto que apesar dos dois autos terem como exequente Edson Oliveira Soares, as

Certidões da Dívida Ativa a que se referem têm números distintos, quais sejam 11597000407-32 e 11599002082-11.
Diante do exposto, rejeito o pedido de fls. 89/90, por inexistir duplicidade na expedição de RPV.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3403/2009
Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 DSAE 1404/2009-6 RPV
RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES SOUZA + 008
ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 606, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Compulsando os autos verifico que o executado apresentou embargos à execução às fls. 483/493.
Em face do exposto, com razão o executado em sua petição às fls. 592/593. Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 580 e demais atos subsequentes, ao tempo que determino à baixa da RPV Nº 347/2009, bem como do Precatório nº 052/2009.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 DSAE 1748/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 570, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 566/569, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.